

SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS  
DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS  
DIVISÃO DE ARQUIVO DO ESTADO

# DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A

HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO

VOL. 93



São Paulo  
1980





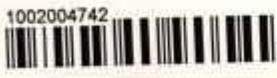
1. H. 55  
Class 28/55  
Data  
PERIÓDICO

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS**  
**DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS**  
**DIVISÃO DE ARQUIVO DO ESTADO**

# DOCUMENTOS INTERESSANTES

PARA A  
**HISTÓRIA E COSTUMES DE SÃO PAULO**

**VOL. 93**



**São Paulo**  
**1980**



25 CC 64



SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
COORDENADORIA DE ATIVIDADES CULTURAIS  
DEPARTAMENTO DE ARTES E CIÊNCIAS HUMANAS  
DIVISÃO DE ARQUIVO DO ESTADO

DOCUMENTOS INTERESSANTES para a história e  
costumes de São Paulo. São Paulo, Divisão de  
Arquivo do Estado, 1895 —

v.

Os volumes de 1 a 54 aparecem como “Publicação  
Official de Documentos Interessantes”.

1. São Paulo — História I. São Paulo. Divi-  
são de Arquivo do Estado.

CDD-981.61



São Paulo  
1895



## APRESENTAÇÃO

"A estrada é um rio de civilização e teu rancho um velho igarité encalhado."

(Menotti Del Picchia — "Jeca", in *Poesias*)

*Ao passar do tempo, ano após ano, década após década, século após século, a civilização caminha inexorável mudando paisagens, alterando os costumes, destruindo o muito do que foi lentamente edificado. Poucos são os restantes "igarités encalhados" que lutam contra a correnteza e tentam ainda hoje se preservar.*

*A luta de uma instituição como o Arquivo do Estado de São Paulo assemelha-se à imagem de Menotti Del Picchia pois, como o rancho do Jeca, fica tentando preservar do "rio da civilização" aquilo que a própria civilização produziu e legou aos seus filhos: a sua memória. Esta memória é que vem sendo entregue aos estudiosos, pesquisadores e ao público em geral através dos Documentos Interessantes que atingem com esta publicação o seu n.º 93.*

*O presente volume trata, em suas três partes, dos ofícios dos Generais D. Luiz Antonio de Souza e Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça e abrangem documentos dos anos de 1775, 1801 e 1802. Traz à luz, portanto, não só informações como a grafia e o linguajar do século XVIII e início do século XIX.*

*A transcrição dos documentos manteve-se a mais fiel possível à escrita original, mesmo em se tratando de erros ortográficos, repetições de palavras na transposição de páginas ou enganos cometidos pelo escrivão.*

*Os leitores pouco familiarizados com a escrita da época encontrarão, nesta e nas próximas edições, uma relação das abreviaturas contidas no texto de cada volume. Trata-se de uma decisão tomada a partir da publicação do volume Abreviaturas, manuscritos dos séculos XVI ao XIX, de Maria Helena Ochi Flexor, editado pelo Arquivo.*



*Com mais esta publicação, o Arquivo do Estado acredita continuar a prestar sua colaboração na luta que deve ser de todos, qual seja a de preservar a nossa Memória e com ela fornecer elementos preciosos para o Historiador contemporâneo e futuro.*

**JOSÉ SEBASTIAO WITTER**  
Supervisor



## ABREVIATURAS ENCONTRADAS NESTE VOLUME

### A

A. R. — Alteza Real  
 a.<sup>o</sup> — arrobas  
 abund.<sup>a</sup> — abonada  
 absolutam.<sup>o</sup> — absolutamente  
 absolutam.<sup>o</sup> — absolutamente  
 acondicionam.<sup>o</sup> — acondicionamento  
 acontecim.<sup>o</sup> — acontecimento  
 activid.<sup>o</sup> — atividade  
 actualm.<sup>o</sup> — atualmente  
 actualm.<sup>o</sup> — atualmente  
 adm.<sup>o</sup> — administração  
 adm.<sup>o</sup> — administrador  
 adm.<sup>o</sup> — administrador  
 admin.<sup>o</sup> — administração  
 admin.<sup>o</sup> — administrador  
 administr.<sup>o</sup> — administração  
 admn.<sup>o</sup> — administração  
 admn.<sup>o</sup> — administrador  
 afiançam.<sup>o</sup> — afiançamento  
 Ag.<sup>o</sup> — Aguiar  
 ag.<sup>o</sup> — agosto  
 agradecim.<sup>o</sup> — agradecimento  
 agregd.<sup>o</sup> — agregado  
 ajud.<sup>o</sup> — ajudante  
 alf.<sup>o</sup> — alferes  
 alfd.<sup>o</sup> — alfândega  
 Alm.<sup>o</sup> — Almeida  
 Almd.<sup>o</sup> — Almeida  
 almox.<sup>o</sup> — almoxarife  
 almoxd.<sup>o</sup> — almoxarifado  
 alq.<sup>o</sup> — alqueires  
 alqr.<sup>o</sup> — alqueire  
 alqr.<sup>o</sup> — alqueires  
 alqr.<sup>o</sup> — alqueires  
 alqrd.<sup>o</sup> — alqueirado  
 Alz. — Álvares  
 Am.<sup>o</sup> — Amaral  
 am.<sup>o</sup> — amantes  
 an.<sup>o</sup> — anos  
 Andr.<sup>o</sup> — Andrade  
 annualm.<sup>o</sup> — anualmente  
 annualm.<sup>o</sup> — anualmente  
 Ant.<sup>o</sup> — Antônio  
 anteced.<sup>o</sup> — antecedente

antecipadam.<sup>o</sup> — antecipadamente  
 aq.<sup>o</sup> — aquela  
 aq.<sup>o</sup> — aquele  
 aq.<sup>o</sup> — aqueles  
 Ar.<sup>o</sup> — Araújo  
 Ararayt.<sup>o</sup> — Araraitaguaba  
 arrombam.<sup>o</sup> — arrombamento  
 art.<sup>o</sup> — artigo  
 artr.<sup>o</sup> — artilharia  
 aux.<sup>o</sup> — auxiliares  
 aventr.<sup>o</sup> — aventureiros  
 aventur.<sup>o</sup> — aventureiros

### B

Bap.<sup>o</sup> — Batista  
 benef.<sup>o</sup> — benefício  
 Brag.<sup>o</sup> — Bragança  
 brebid.<sup>o</sup> — brevidade  
 brevid.<sup>o</sup> — brevidade  
 brigadr.<sup>o</sup> — brigadeiro

### C

cabalm.<sup>o</sup> — cabalmente  
 calamid.<sup>o</sup> — calamidades  
 cam.<sup>o</sup> — caminho  
 camr.<sup>o</sup> — câmara  
 camr.<sup>o</sup> — câmaras  
 cap.<sup>o</sup> — capitães  
 cap.<sup>o</sup> — capitão  
 cap.<sup>o</sup> — capitães  
 cap.<sup>o</sup> — capitão  
 cap.<sup>o</sup> — capitão-mor  
 cap.<sup>o</sup> — capitães-mores  
 cap.<sup>o</sup> — capitania  
 cap.<sup>o</sup> — capítulo  
 cap.<sup>o</sup> — capitão  
 Carnr.<sup>o</sup> — Carneiro  
 carpintr.<sup>o</sup> — carpinteiros  
 cautelozam.<sup>o</sup> — cautelosamente  
 cautelozam.<sup>o</sup> — cautelosamente  
 cav.<sup>o</sup> — cavalos  
 certam.<sup>o</sup> — certamente  
 certam.<sup>o</sup> — certamente  
 cid.<sup>o</sup> — cidade  
 circumst.<sup>o</sup> — circunstâncias

### V

circunstanciadam.\* — circunstanciadamente  
 obr.\* — cobrança  
 com.\* — comarca  
 com.\* — comandante  
 com.\*\* — comandantes  
 comd.\* — comandante  
 comd.\*\* — comandantes  
 comm.\* — comarca  
 comm.\*\* — comandante  
 comm.\*\* — comandantes  
 command.\* — comandante  
 commd.\* — comandante  
 comp.\* — companhia  
 comp.\*\* — companhias  
 comp.\* — competente  
 compet.\* — competente  
 Con.\*\* — Conceição  
 conformid.\* — conformidade  
 conhecim.\* — conhecimento  
 conhecim.\*\* — conhecimentos  
 conseq.\* — consequência  
 conseq.\*\* — consequência  
 contentam.\* — contentamento  
 contin.\* — continente  
 contr.\* — contrário  
 conven.\*\* — convenientes  
 cor.\* — coronel  
 cor.\* — corrente  
 corr.\* — corrente  
 corr.\* — corrente  
 correg.\* — corregedor  
 Cout.\* — Coutinho  
 cruzd.\*\* — cruzados  
 cuid.\* — cuidado  
 cuidadozam.\* — cuidadosamente  
 cuidadozam.\*\* — cuidadosamente  
 cumprim.\* — cumprimento  
 Cust.\* — Custódio  
 cx.\*\* — caixas

## D

D. — Dom  
 D. — Dona  
 d.\* — dita  
 d.\*\* — ditas  
 D.\*\* — Deus  
 d.\* — dito  
 d.\*\* — doutor  
 d.\*\* — ditos  
 D.\* — Deus  
 daq.\* — daquela  
 daq.\* — daquele  
 DE. — Deus  
 defr.\*\* — diferentes  
 delig.\* — diligência  
 delig.\*\* — diligências  
 desp.\*\* — despesas

desp.\* — despacho  
 destacam.\* — destacamento  
 destacam.\*\* — destacamentos  
 destr.\* — distrito  
 dez.\* — desembargador  
 dezbr.\* — dezembro  
 dezembr.\* — dezembro  
 differ.\*\* — diferença  
 dificult.\* — dificuldade  
 dinhr.\* — dinheiro  
 dir.\* — direito  
 docum.\* — documento  
 docum.\*\* — documentos  
 Dom.\*\* — Domingos  
 dr.\* — dinheiro  
 ducum.\*\* — documentos  
 Duq. — Duque

## E

E. — era  
 effectivam.\* — efetivamente  
 emolum.\* — emolumentos  
 emq.\* — enquanto  
 emulum.\*\* — emolumentos  
 engenhr.\* — engenheiros  
 equid.\* — equidade  
 escr.\*\* — escrivão  
 especialid.\* — especialidade  
 especialm.\* — especialmente  
 especificd.\* — especificando  
 esquecim.\* — esquecimento  
 estabalecim.\* — estabelecimento  
 estabelecim.\* — estabelecimento  
 Ex.\*\* — Excelentíssimo  
 executivam.\* — executivamente  
 exped.\* — expediente  
 exped.\* — expedido  
 expressam.\* — expressamente

## F

facilid.\* — facilidade  
 falecim.\* — falecimento  
 falecim.\* — falecimento  
 faz.\* — fazenda  
 fazd.\* — fazenda  
 Ferr.\* — Ferreira  
 fevr.\* — fevereiro  
 fiançam.\*\* — fiançamentos  
 Figr.\* — Figueira  
 fl. — folha(s)  
 fl.\*\* — folhas tantas  
 fornecim.\* — fornecimento  
 Fr. — Frei  
 fr.\* — forma  
 Fran.\*\* — Francisco  
 francam.\* — francamente  
 freg.\* — freguesia

FrZ. — Fernandes  
fundam.<sup>1\*</sup> — fundamento  
fundam.<sup>10\*</sup> — fundamentos

### G

g.<sup>1\*</sup> — general  
g.<sup>11\*</sup> — geral  
g.\* — guarde  
g.<sup>1</sup> — geral  
gd.\* — guarda  
gen.<sup>11\*</sup> — general  
ger.<sup>11\*</sup> — geral  
ger.<sup>1</sup> — geral  
GlZ. — Gonçalves  
Goarat.\* — Guaratinguetá  
gov.\* — governo  
gov.<sup>1\*</sup> — governador  
grd.\* — grande  
grd.<sup>1\*</sup> — grandes  
Guim.<sup>1\*</sup> — Guimarães

### H

hosp.<sup>11\*</sup> — hospital  
hosp.<sup>1</sup> — hospital

### I

igualm.\* — igualmente  
igualm.<sup>1\*</sup> — igualmente  
Ill.<sup>10\*</sup> — Ilustrissimo  
imediatam.\* — imediatamente  
imediatam.<sup>1\*</sup> — imediatamente  
immedeatam.\* — imediatamente  
immediatam.\* — imediatamente  
immediatam.<sup>1\*</sup> — imediatamente  
immediatam.\* — imediatamente  
impossibil.\* — impossibilidade  
incompetentem.\* — incompetente-  
mente  
indispensavelm.<sup>1\*</sup> — indispensavel-  
mente  
indispensavelm.\* — indispensavel-  
mente  
indispensavelm.<sup>1\*</sup> — indispensavel-  
mente  
individualm.\* — individualmente  
inf.\* — infantaria  
infantr.\* — infantaria  
injustam.\* — injustamente  
inteiram.\* — inteiramente  
inteiram.<sup>1\*</sup> — inteiramente  
intelig.<sup>1\*</sup> — inteligência  
intelig.<sup>11\*</sup> — inteligência  
intellig.<sup>1\*</sup> — inteligência  
intend.\* — intendente  
intend.<sup>1\*</sup> — intendente  
interinam.\* — interinamente  
intespestivam.\* — intempetivamente  
inviolavelm.\* — inviolavelmente

### J

janr.\* — janeiro  
Joaq.<sup>1\*</sup> — Joaquim  
juntam.\* — juntamente  
juntam.<sup>1\*</sup> — juntamente

### L

l.\* — livro  
L.<sup>1\*</sup> — Leite  
leg.<sup>1\*</sup> — legião  
livrem.\* — livremente  
Lor.\* — Lorena  
lug.\* — lugar  
Lx.\* — Lisboa

### M

m.\* — minha  
m.<sup>1\*</sup> — minhas  
m.<sup>11\*</sup> — marca  
m.<sup>10\*</sup> — março  
m.\* — mestre  
M.<sup>1\*</sup> — Manuel  
m.<sup>11\*</sup> — mesma  
m.<sup>111\*</sup> — mesmas  
m.<sup>10\*</sup> — mesmo  
m.<sup>111\*</sup> — mesmos  
M.\* — Melo  
m.\* — mais  
m.\* — muitos  
m.<sup>111\*</sup> — muitas  
m.<sup>10\*</sup> — muito  
m.<sup>111\*</sup> — muitos  
madr.\* — madeira  
Mag.\* — Majestade  
mandd.\* — mandando  
manr.\* — maneira  
mantim.<sup>10\*</sup> — mantimentos  
mar.\* — marinha  
md.<sup>1\*</sup> — mandar  
md.\* — mande  
med.\* — medida  
med.<sup>111\*</sup> — medição  
Mend.<sup>1\*</sup> — Mendonça  
min.\* — ministro  
min.<sup>1\*</sup> — ministros

### N

N. Snr.\* — Nossa Senhora  
n.\* — número  
naturalm.\* — naturalmente  
NB — note bem  
necessid.\* — necessidade  
necessr.\* — necessária  
necessr.<sup>1\*</sup> — necessárias  
necessr.<sup>1\*</sup> — necessário  
necessr.<sup>1\*</sup> — necessário  
necessid.\* — necessidade  
novam.\* — novamente



## O

obr.<sup>o</sup> — obrigado  
 obr.<sup>os</sup> — obreiros  
 obr.<sup>os</sup> — obrigados  
 off.<sup>al</sup> — oficial  
 off.<sup>os</sup> — oficiais  
 off.<sup>l</sup> — oficial  
 off.<sup>o</sup> — ofício  
 off.<sup>os</sup> — oficiais  
 off.<sup>os</sup> — ofícios  
 off.<sup>o</sup> — oficiais  
 ord.<sup>s</sup> — ordens  
 orden.<sup>as</sup> — ordenança  
 orden.<sup>as</sup> — ordenanças  
 ordinariam.<sup>l</sup> — ordinariamente  
 ordin.<sup>s</sup> — ordinária  
 ordin.<sup>s</sup> — ordinário  
 ord.<sup>as</sup> — ordinárias  
 ouv.<sup>os</sup> — ouvidor

## P

p. — parte  
 P. S. — post scriptum  
 p.<sup>s</sup> — para  
 p.<sup>os</sup> — particular  
 P.<sup>o</sup> — Padre  
 p.<sup>s</sup> — parte  
 p.<sup>os</sup> — partes  
 p.<sup>la</sup> — pela  
 p.<sup>r</sup> — por  
 p.<sup>os</sup> — parte  
 pagam.<sup>to</sup> — pagamento  
 pagam.<sup>tos</sup> — pagamentos  
 Per.<sup>s</sup> — Pereira  
 porq̄. — porque  
 porq.<sup>to</sup> — porquanto  
 portr.<sup>s</sup> — portaria  
 portr.<sup>as</sup> — portarias  
 pr. — pretas  
 pr.<sup>s</sup> — primeira  
 pr.<sup>al</sup> — principal  
 precizam.<sup>to</sup> — precisamente  
 prez.<sup>s</sup> — presença  
 prez.<sup>as</sup> — presença  
 prez.<sup>s</sup> — presente  
 prez.<sup>s</sup> — presidente  
 prez.<sup>to</sup> — presente  
 prezid.<sup>s</sup> — presidente  
 primeiram.<sup>s</sup> — primeiramente  
 primr.<sup>o</sup> — primeiro  
 primr.<sup>os</sup> — primeiros  
 principalm.<sup>s</sup> — principalmente  
 probid.<sup>s</sup> — proibidade  
 proc.<sup>os</sup> — procurador  
 procedim.<sup>to</sup> — procedimento  
 promptam.<sup>l</sup> — prontamente  
 prosequim.<sup>to</sup> — prosseguimento  
 prov.<sup>as</sup> — provisão  
 provid.<sup>as</sup> — providências

## Q

q̄. — que  
 q.<sup>do</sup> — quando  
 q.<sup>al</sup> — quartel  
 q.<sup>os</sup> — quais  
 q.<sup>l</sup> — qual  
 q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> — qualquer  
 q.<sup>m</sup> — quem  
 q.<sup>r</sup> — quer  
 q.<sup>s</sup> — quais  
 q.<sup>s</sup>q.<sup>r</sup> — quaisquer  
 q.<sup>ta</sup> — quanta  
 q.<sup>to</sup> — quanto  
 qd.<sup>o</sup> — quando  
 qualid.<sup>s</sup> — qualidade  
 qualid.<sup>os</sup> — qualidades  
 qualq.<sup>r</sup> — qualquer  
 quantid.<sup>s</sup> — quantidade

## R

R.<sup>l</sup> — Real  
 r.<sup>m</sup> — relação  
 R.<sup>ma</sup> — Reverendíssima  
 R.<sup>mo</sup> — Reverendíssimo  
 r.<sup>o</sup> — registro  
 R.<sup>o</sup> — Rio  
 R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> — Rio de Janeiro  
 R.<sup>s</sup> — Reais  
 r.<sup>s</sup> — réis  
 realm.<sup>s</sup> — realmente  
 recebem.<sup>to</sup> — recebimento  
 recibim.<sup>to</sup> — recebimento  
 recenciam.<sup>to</sup> — recenseamento  
 recomd.<sup>s</sup> — recomendo  
 recomend.<sup>s</sup> — recomendando  
 reg.<sup>os</sup> — registrar  
 reg.<sup>da</sup> — registrada  
 reg.<sup>o</sup> — regimento  
 reg.<sup>o</sup> — registro  
 regim.<sup>to</sup> — regimento  
 regulam.<sup>to</sup> — regulamento  
 remat.<sup>as</sup> — rematantes  
 rendim.<sup>to</sup> — rendimento  
 resp.<sup>to</sup> — respeito  
 responsabilid.<sup>os</sup> — responsabilidades  
 Ribr.<sup>o</sup> — Ribeiro  
 Roiž. — Rodrigues  
 secretr.<sup>s</sup> — secretaria  
 'S. — Senhor

## S

S. — São  
 S. — Sua  
 S. A. — Sua Alteza  
 S. A. R. — Sua Alteza Real  
 S. Ex.<sup>s</sup> — Sua Excelência  
 S. M. — sargento-mor  
 S. Mag.<sup>s</sup> — Sua Majestade

S. Magest.\* — Sua Majestade  
 S. P. — São Paulo  
 S. P.<sup>1o</sup> — São Paulo  
 S.\* — Silva  
 S.<sup>m</sup> — São  
 S.<sup>or</sup> — Senhor  
 S.<sup>r</sup> — Senhor  
 S.<sup>ta</sup> — Santa  
 S.<sup>tas</sup> — Santos  
 Salgr.<sup>o</sup> — Salgueiro  
 sarg.<sup>mor</sup> — sargento-mor  
 sarg.<sup>so</sup> — sargento  
 sarg.<sup>temor</sup> — sargento-mor  
 secretr.\* — secretaria  
 secretr.<sup>o</sup> — secretário  
 secr.<sup>i</sup> — secretaria  
 seg.<sup>do</sup> — segundo  
 seg.\* — seguinte  
 seg.<sup>as</sup> — seguintes  
 seg.<sup>tas</sup> — seguintes  
 segd.<sup>o</sup> — segundo  
 sem.\* — semelhante  
 sem.<sup>as</sup> — semelhantes  
 sem.<sup>tas</sup> — sementes  
 semelhantem.<sup>as</sup> — semelhantemente  
 Snr. — Senhor  
 Snr.\* — Senhora  
 Snr.<sup>as</sup> — Senhores  
 sobred.\* — sobredita  
 sold.<sup>as</sup> — soldados  
 som.\* — somente  
 sóm.\* — somente  
 som.<sup>as</sup> — somente  
 successivam.\* — sucessivamente  
 sufficientem.\* — suficientemente

### T

t. — tomo  
 t.\* — tenente  
 Teixr.\* — Teixeira  
 ten.\* — tenente  
 ten.\* cor.<sup>o</sup> — tenente-coronel  
 ten.<sup>as</sup> — tenente  
 tesour.<sup>o</sup> — tesoureiro  
 testoaam.<sup>o</sup> — destacamento  
 tezoir.<sup>o</sup> — tesoureiro  
 thesour.<sup>o</sup> — tesoureiro  
 thezoir.<sup>o</sup> — tesoureiro  
 thezoirr.<sup>o</sup> — tesoureiro  
 thezour.<sup>o</sup> — tesoureiro  
 tp.<sup>o</sup> — tempo  
 tr.<sup>o</sup> — termo  
 tr.<sup>as</sup> — termos  
 tranquillid.\* — tranquillidade  
 trav.<sup>as</sup> — trabalhos  
 ts. — tantas  
 tt.\* — tanta  
 tt.<sup>as</sup> — tantas  
 tt.<sup>o</sup> — tanto

### U

ultimam.\* — ultimamente  
 ultimam.<sup>as</sup> — ultimamente  
 unanimem.\* — unanimemente  
 unicum.<sup>as</sup> — unicamente

### V

V. A. — Vossa Alteza  
 V. A. R. — Vossa Alteza Real  
 V. M. — Vossa Mercê  
 V. M' — Vossa Mercê  
 V. M.<sup>as</sup> — Vos<sup>a</sup> Mercê  
 V. m.<sup>as</sup> — Vossa Mercê  
 V. M.<sup>tas</sup> — Vossas Mercês  
 V. R.<sup>tas</sup> — Vossa Reverendíssima  
 V. S. — Vossa Senhora  
 V. S.\* — Vossa Senhora  
 v.\* — vila  
 V.\* S.\* — Vossa Senhora  
 v.<sup>as</sup> — vilas  
 v.<sup>o</sup> — verso  
 Vas.<sup>tas</sup> — Vasconcelos  
 vencim.<sup>o</sup> — vencimento  
 verdadeiram.\* — verdadeiramente  
 VM. — Vossa Mercê  
 vm. — Vossa Mercê  
 VM' — Vossa Mercê  
 Vm̄. — Vossa Mercê  
 v̄m. — Vossa Mercê  
 Vm̄. — Vossa Mercê  
 v̄m. — Vossa Mercê  
 VM.<sup>as</sup> — Vossas Mercês  
 Vm.<sup>as</sup> — Vossas Mercês  
 vm.<sup>as</sup> — Vossas Mercês  
 VM.<sup>tas</sup> — Vossas Mercês  
 vol.\* — voluntários  
 voluntariam.\* — voluntariamente  
 Vr.\* — Vieira  
 VR.<sup>tas</sup> — Vossa Reverendíssima  
 VS.\* — Vossa Senhora

### X

X.\* — Xavier  
 & — et cetera  
 &.<sup>o</sup> — et cetera  
 3.<sup>o</sup> — triênio  
 3.<sup>o</sup>as — triênios  
 7br.<sup>o</sup> — setembro  
 8br.<sup>o</sup> — outubro  
 9br.<sup>o</sup> — novembro



PARTE I

OFICIOS DO GENERAL

D. LUIZ ANTONIO DE SOUZA

1775



UNIVERSITY OF TORONTO  
LIBRARY



LIVRO 137 \*

ORDENS  
DO  
GENERAL D. LUIZ  
EM FAVOR DA  
PRAÇA DO YGUATEMY  
1775

---

(\*) Lombada do códice. Esta numeração foi dada pelo Arquivo, sendo que, na capa, aparece gravado o número 67.

1977

THE  
OFFICE OF THE  
DIRECTOR  
OF THE  
BUREAU OF  
LAND MANAGEMENT  
WASHINGTON, D.C.

U.S. GOVERNMENT PRINTING OFFICE: 1977





Francisco de Moraes .....	4
Bernardo Jozé .....	5
Ignacio Rodrigues .....	6
Angelo Cardozo .....	7

Com a rubrica de S. Ex<sup>a</sup> //

**P.<sup>a</sup> o Cap<sup>m</sup> mor da V.<sup>a</sup> de Sorocaba.**

Por Serviço de S. Magestade Ordeno a vm, que Logo, em recebendo esta, faça apromptar no destricto desa Villa, cem arrobas de toucinho, bom, Capaz, e de receber, para socorro da Praça do Guatemy, os quaes farã conduzir infalivelmente ao Porto de Ararayaguaba té o dia dez de Abril proximo futuro, a entregar no Armazem do mesmo Porto ao Capitaõ Romualdo Jozé de Pinho, q ha de passar os bilhetes da sua importancia às pessoas a que competirem, p<sup>a</sup> haverem da Real Fazenda o seo pagamento na forma que até aqui se tem praticado.

Espero, que vm asim o Execute com toda a brevidade, para que tudo se ache — ache prompto naquele Porto ao dia determinado, e q. não haja a menor falta porque se fasa responsavel. DE g.<sup>e</sup> a vm m<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> S. Paulo a 20 de Março de 1775 // Dom Luiz Antonio de Souza // Snr Cap<sup>m</sup> mor Jozé de Almeida Leme //

**P.<sup>a</sup> o Sarg<sup>to</sup> mor da V.<sup>a</sup> de Itú.**

Por Serviço de S. Magest<sup>e</sup> Ordeno a vm, que Logo em recebendo esta, faça apromptar no destricto desa Villa, sem comprehender os moradores de Ararayaguaba, Cem arrobas de toucinho bom, Capaz, e de receber para socorro da Praça de Guatemy; cujs toucinhos farã conduzir infalivelmente ao Porto de Ararayaguaba té o dia dez de Abril, proximo futuro, a entregar no Armazem daquele Porto ao Cap<sup>m</sup> Romualdo Jozé de Pinho, q ha de passar os bilhetes da sua importancia para se pagar pela Real Fazenda às pessoas a que competir.

Espero, que vm asim o execute com toda a brevidade, para que tudo se ache prompto naquele Porto ao dia determinado, e que não haja a menor falta, porq se fasa responsavel. DE g.<sup>e</sup> a vm.<sup>ee</sup> m<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> S. Paulo a 20 de Março de 1775 // Dom Luiz Antonio de Souza // Snr Sarg<sup>to</sup> mor Antonio Pacheco da Sylva.

O Almozarife da Real Fazenda faça apromptar, e Conduzir ao Porto de Ararayaguaba a entregar ao Cap<sup>m</sup> Romualdo Jozé de Pinho, té o dia dez dez de Abril, proximo futuro, trinta alqueires de Sal, e huma arroba de farinha de trigo, para socorro da Praça de Guatemy; de cuja remessa se farão as clarezas necessarias, e não haverã



a menor falta em se achar naquele dito Porto ao dia determinado, porque assim convem ao Real Serviço. S. Paulo a 20 de Março de 1775 // Com a rubrica de S Ex<sup>a</sup> //

O Thezoureiro da Real Fazenda Antonio Joze entregará ao Reverendo Padre Frei Joze Martins da Candalaria Religiozo Carmelita do Convento de Villa de Ytú a quantia de duzentos mil reis por conta dos Soldos, que esta Real Fazenda deve ao Capitão mor regente da Praça de Yguatemy Joaõ Martins Barros já defunto cuja quantia de duzentos mil reis fará o dito Reverendo Padre entregar na Villa de Ytú no Juizo do Inventario do dito defunto Capitão mor Regente para se distribuir pelos credores da dita herança obrigandoce o dito reverendo Padre Frei Joze Martins a apresentar nesta Junta conhecimento de recibo do dito Juiz para sua descarga de que se faraõ as clarezas nescesarias. São Paulo em Junta de 24 de Março E 1775 = Com a rubrica de Sua Excellencia //

**P.<sup>a</sup> o Cap<sup>m</sup> Andre Dias de Almeida.**

Estimo, que v<sup>m</sup> cuidozam.<sup>te</sup> se aplique a promptificar tudo que lhe ordenei por Carta de 20 do cor<sup>te</sup>, para que nada falte nese Porto ao dia, que tenho determinado para para a partida das Canoas.

Em quanto a falta, que me representa de gente dá mareação, como à não há de PiLotos, e Proeiros, para os mais mandarei dar a providencia necesaria; porem ainda que as Canoas são poucas, e considero, que não poderá haver falta de gente para o Serviço dellas, sempre v<sup>m</sup>, deses mesmos Pilotos, e Proeiros, ponha alguns de reserva pelo q̄ pode Suceder; mas sempre disponha as couzas de moço, que nem se embarase a munção dos Cuyabanos, nem deixe de haver a gente preciza para esa pequena Conducta do Guatemy; isto hé pelo que toca a Pilotos, e Proeiros, e Cinco, ou seis trabalhadores de reserva, como já dice.

Em quanto ao Toucinho sempre v<sup>m</sup> promptifique nesa Freguesia as vinte arrobas, como lhe ordenei; porq̄ como iso não hé couza, com que os Cuyabanos façaõ a sua viagem, e precisam<sup>te</sup> se haõ de prover do mesmo genero em outra parte, donde mandarem vir o mais, podem tambem trazer o menos, para suprir a falta desas vinte arrobas, sem q̄ niso tenhaõ grande discomodo, visto estarem ainda pára devagar, por falta dos mais mantimentos, que ainda tem p<sup>a</sup> fazer.

Hé o q̄ se me offerece dizer a v<sup>m</sup>, q̄ DE g.<sup>o</sup> m.<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> S. Paulo a 31 de Março de 1775 // Dom Luiz Antonio de Souza // Sn<sup>h</sup> Cap<sup>m</sup> Andre Dias de Almeida //



Por Serviço de S. Mag.<sup>a</sup> ordeno ao Ten<sup>te</sup> de Infantaria da Praça de Santos Manoel da Sylva, e ao Alf.<sup>o</sup> Jozé Antonio Glz Figr<sup>a</sup> da mesma Praça, q̄ incorporados com — com o Ajudante de Aux<sup>o</sup> da Comarca de Parnaguá Manoel da Cunha Gamito, tomem Conta no Tribunal da Junta do pagamento que se manda remeter para as Tropas da Praça do Guatemy, com cujo pagamento marcharão imediatam<sup>te</sup> para o Porto de Araraytaguaba, e daly para a mesma Praça do Guatemy com a mayor brevidade, porq̄ asim importa ao Real Serviço, em que se farão responsaveis por toda a falta E outro sim lhes ordeno fação conduzir em sua Companhia, desta Cidade para o referido Porto, e daly para a mesma Praça, os vinte homens, q̄ constaõ da relaçaõ, assignada pelo Escrivaõ da Junta, e por mim rubricada, os quaes vão para o Serviço das Canoas, e para o mais em q̄ forem necesarios, depois de chegarem a referida Praça, onde os farão apresentar ao Senhor Brigadeiro Governador della. S. Paulo a 23 de Abril de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //

Os Ministros da Junta da Real Fazenda mandem pagar a cada hum dos Soldados Aventureiros Paulistas, q̄ constaõ da relaçaõ junta por mim rubricada, cinco mil reis, a conta dos Seos vencimentos, q̄ lhe competirem no Serviço, em q̄ vão para a Praça do Guatemy; e se fação as clarezas necesarias, asim matricula dos mesmos Soldados, como no mais, que pertence a Real Fazenda. S. Paulo a 23 de Abril de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Para os Cap<sup>es</sup> Andre Dias de Alm<sup>da</sup>, e  
Romualdo Jozé de Pinho.**

Por Carta de 20 de Março, proximo pasado ordenei a vm<sup>oe</sup> a promptificaçaõ da Conducta, que deve marchar com o pagamento, e mais socorro para a Praça de Guatemy; e como esta mandei, q̄ estivese a ponto de embarque no dia dez do corrente, agora faço marchar tudo o que a ella pertence, para que logo instantaneamente, q̄ ahy chegar os Officiaes, que conduzem o pagamento, e vinte Aventureiros para a mesma Praça, vm<sup>oe</sup> com o Cap<sup>m</sup> Romualdo Jozé de Pinho, a quem igualm<sup>to</sup> encarrego a brevidade da sua partida, no peremptorio termo de tres dias, depois q̄ ahy chegarem, os fação expedir dese Porto indispensavelm<sup>te</sup>, porq̄ asim importa ao Real Serviço, em q̄ se farão responsaveis por qualquer falta.

Na mesma Conducta farão juntam<sup>te</sup> marchar o Sarg<sup>to</sup> Bernardo de Quadros com os mais que se acharem promptos dos seis, que lhe ordenei naquela mesma Carta. De tudo q̄ constar a mesma Conducta, asim de Canoas, gente, e mantimentos, q̄ se devem entregar naquela Praça a ordem do Brigadeiro Jozé Custodio, lhe mandarão vm<sup>oes</sup> relaçaõs exactas, assignadas por ambos na forma do costume; tudo com separaçãõ do q̄ vae destinado para a Praça, do que pertence ao Sustento da Viagem, e dos Pilotos avulsos, que houverem de

voltar: e do mesmo modo virãõ iguaes relaçoẽs para a Junta da Real Fazenda.

Do mesmo modo ordeno a vm<sup>o</sup>, q̃ sem demora façãõ apresentar aqui a Conta Corrente com os bilhetes de toda a importancia da mesma Conducta, para serem pagos, durante o tempo do — do meo governo, que se acha proximo a finalizar, e antes diso quero deixar complecta, e satisfeita toda esta Conta, que deve vir por vm<sup>o</sup> assignada com a mayor brevidade.

Para ajudar a vm<sup>o</sup> a este expediente pasa o Cap<sup>m</sup> Balthasar Roiž Borba a ese Porto, onde concorrerã com a sua deligencia para tudo, que for preciso dispor-se, afim de fazer abreviar a partida da Conducta na forma q̃ tenho Ordenado: O que espero se execute promptam<sup>te</sup> sem a menor falta. DE g.<sup>o</sup> a vm.<sup>o</sup> ms an.<sup>a</sup> S. Paulo a 23 de Abril de 1775 // Dom Luiz Antonio de Souza // Snr<sup>o</sup> Cap<sup>m</sup> Andre Dias de Almeida =, e Romualdo Jozé de Pinho //

Porq<sup>to</sup> hé importante ao Serviço de S. Mag.<sup>o</sup> fazer expedir à toda a deligencia para a Praça do Guatemy a Conducta do pagamento, Tropa, e mais socorro, que faço inviar à mesma Praça: Ordeno ao Cap<sup>m</sup> Balthasar Roiž Borba pase i<sup>m</sup>ediatam<sup>te</sup> ao Porto de Ararayta-guaba, Levando em sua Comp.<sup>a</sup>, e em boa Segurança, a mesma Conducta, q̃ pãrte desta Cidade p<sup>a</sup> o referido Porto, onde, Logo que chegar, junto com o Cap<sup>m</sup> Romualdo Jozé de Pinho, e Andre Dias de Almeida, no prefixo termo de tres dias, façãõ embarcar, e expedir tudo, na forma, que aos ditos dous Capitaẽs tenho ordenado: bem entendido, q̃ por toda a falta q̃ houver na prompta execuçaõ desta importante deligencia, se farãõ huns, e outro responsaveis; e para a mesma deligencia lhe darãõ todo o auxilio que carecer os officiaes militares, de Justiça, e da Ordenança, porq̃ assim convem ao Real Serviço. S. Paulo a 23 de Abril de 1775 // Com a rubrica de S. Ex<sup>a</sup> //

Os Ministros da Junta da Real Fazenda mandem, que o Tesou-reiro da Tesouraria Geral Antonio Jozé Pinto pague a Jozé Antonio Glž Figueira, Alferes da Tropa paga da Comp<sup>a</sup> do Cap<sup>m</sup> Ignacio da Sylva Costa, a quantia de quarenta mil reis, por conta de Seos Soldos vencidos, e se notarã em seo asento, fazendose as mais clarezas necessarias. S. Paulo a 23 de Abril de 1775 // Com a rubrica de S. Ex<sup>a</sup> //

#### **P.<sup>a</sup> o Brigadeiro Jozé Custodio de Sá**

Nesta ocaziãõ, em q̃ faço marchar para esa Praça a ordem de V. S.<sup>a</sup> os tres Off.<sup>es</sup> q̃ conduzem o pagamento desas Tropas, derigido pela Junta da Real Faz<sup>ta</sup> faço tambem marchar vinte Sold<sup>os</sup> Aventur<sup>os</sup> p<sup>a</sup> VS.<sup>a</sup> lhes dar Lá o destino q̃ julgar mais util



ao Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, cujos Aventr.<sup>os</sup> São os q̄ constaõ da relação incluza, pela qual mandarã V. S.<sup>o</sup> fazer os Seos assentos nas Comp<sup>as</sup> a q̄ os destinar, mandando para cá as precisas clarezas afim de serem notados adonde pertence, p<sup>a</sup> q̄ posaõ ser incluidos nos mais pagam<sup>tos</sup>, q̄ ahy se houverem de continuar. Do mesmo modo averiguarã V. S.<sup>a</sup> as quantias, com q̄ lhes mandei assistir no Porto de Ararayt.<sup>a</sup> lhes foraõ entregues nos mesmos generos, q̄ ordenei se lhes comprase do proprio dinhr<sup>o</sup>, q̄ cada hum recebeo no Tribunal da Junta, e consta na mesma relação.

Na mesma Conducta marcha tambem o o Sarg<sup>to</sup> Bernardo de Quadros com mais alguns Aventureiros, q̄ se achãõ no Porto de Ararayt<sup>a</sup>, vindos desa Praça, porq̄ asim o tenho encarregado ao Cap<sup>m</sup> Andre Dias de Alm<sup>da</sup>, e ao Cap<sup>m</sup> Romualdo Jozé de Pinho, encarregados naquele Porto da promptificação desta Conducta, e de enviarem a V. S.<sup>a</sup> as precisas relações de tudo aquilo, com q̄ ella vae fornecida, asim de gente, como de mantim<sup>tos</sup>, de q̄ V. S.<sup>a</sup> mandarã tomar conta, e inviar clarezas da Sua entrega na forma practicada. D<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VS.<sup>a</sup> m<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> S. Paulo a 23 de Abril de 1775 Dom Luiz Ant.<sup>o</sup> de Souza // S<sup>r</sup> Brigadr<sup>o</sup> Jozé Cust.<sup>o</sup> de Sá, e Faria.

#### Outra p.<sup>a</sup> o mesmo.

Como V. S.<sup>a</sup> me segura, q̄ o Cap<sup>m</sup> mor Jozé Gomes de Gouvea tem precisaõ de chegar a sua caza, e que naõ poderã fazer grande falta a sua pessoa, durante a presença de VS.<sup>a</sup> nese Continente, convenio, q̄ V. S.<sup>a</sup> o posa Licencear pelo tempo, q̄ for justo, afim de poder acudir às suas dependencias; porem sempre isto serã quando naõ haja algum particular interese do Real Serviço, q̄ a tudo se deve preferir; pois creyo, q̄ nese cazo serã m<sup>to</sup> conforme, e promptissimo naquilo, q̄ for mais util ao Serviço de S. Mag.<sup>o</sup>, em que V. S.<sup>a</sup> o quizer empregar; em cujos termos como V. S.<sup>a</sup> conhece a razaõ; q̄ lhe assiste naõ havendo outras circumstancias, contrarias ao seo regreso V. S.<sup>a</sup> lhe permita por algum tempo na forma que elle lho requer, sujeitandose ao mais que quizer dispor, depois da sua chegada o Ex<sup>mo</sup> G.<sup>al</sup> meo Sucesor. Hé o que se me offerece dizer a VS.<sup>a</sup>, cuja pessoa g<sup>a</sup> DE m<sup>a</sup> an.<sup>a</sup> S. Paulo a 23 de Abril de 1775 // Dom Luiz Antonio de Souza // S<sup>r</sup> Brigadr<sup>o</sup> Jozè Custodio de Sá, e Faria.

O Thesour.<sup>o</sup> da Real Fazenda asista ao Cap<sup>m</sup> Balthasar Roiž Borba com dezanove mil, e duzentos reis, para pagamento dos alugueres de oito cavalgaduras, que marchaõ na Conducta que parte desta Cid<sup>e</sup> p<sup>a</sup> o Porto de Araraytaguaba, e p<sup>a</sup> sustento até o dito Porto de vinte homens, q̄ se conduzem p<sup>a</sup> a Praça de Guatemy, e o dito Cap<sup>m</sup> apresentará recibo de serem pagos os conductores, e da despeza q̄ fizer na mais conducta. S. Paulo a 23 de Abril de 1775 // Com a rubrica de S. Ex<sup>a</sup> //



ALem dos vinte prezos, de que vaõ encarregados desta Cidade os Off.<sup>es</sup> desta Conducta, marchaõ mais tres, remetidos pelo Ex.<sup>mo</sup> e R.<sup>mo</sup> Sn̄ Bispo, dos quaes farã v̄m tambem mençaõ na relaçaõ, q̄ de todos fizer para serem inuiados dese Porto p<sup>a</sup> o Guatemy ao Sn̄ Brigadeiro Joze Custodio de Sá, e Faria. S. Paulo a 24 de Abril de 1775 // Antonio Lopes de Azevedo, // Sn̄ Cap<sup>m</sup> Andre Dias de Alm<sup>da</sup> //

Os Ministros da Junta mandem, que o Tesoureiro da Real Fazenda Antonio Jozé Pinto tire do Real Cofre a quantia de duzentos, e oitenta e nove mil quatro centos e vinte hum reis, cuja quantia farão entregar ao Ajudante de Auxiliars Francisco Teixeira de Carvalho para no Porto de Araraytaguaba fazer o devido pagamento as pessoas, que ultimamente assistiraõ com mantimentos, e mais couzas que se precisaraõ para esta ultima Expediçaõ, que do referido Porto partio para a Praça de Guatemy em quatro do presente mes, e de outra Canoa, que partio em doze de Fevereiro deste anno, conforme a conta junta, que importa toda a despeza em duzentos e treze mil sete centos e dez reis: E da mesma Sorte pagarã ao Cap<sup>m</sup> Andre Dias des mil quinhentos, e vinte reis, a Domingos da Rocha de Abreo dezaseis mil quinhentos e sesenta, e ao dito por conta dos Soldos do Tenente de Aventureiros, que foi do Guatemy Bento Cardoso doze mil, e oito centos reis, e a Faustino de Arruda Leite trinta e cinco mil oito centos trinta e hum reis pelos alugueres das cazas, que Serviraõ de Armazem de El Rey no dito Porto; cujas parcelas pertencem a diversas expedições que foraõ para a mesma Praça de Guatemy, como melhor se mostra dos documentos juntos, a vista dos quaes se farão de todos estes pagamentos as clarezas necessárias. S. Paulo a 13 de Mayo de 1775 // Com a rubrica de S. Ex<sup>a</sup> //

Porquanto se faz preciso pagar os mantimentos, e mais couzas, com q̄ assistiraõ os Povos de Itú, Araraytaguaba, e Sorocaba para a Expediçaõ que partio a quatro deste mez em socorro da Praça de Guatemy: ordeno . . . Ajud<sup>o</sup> de Aux<sup>es</sup> Fran<sup>co</sup> Teix<sup>ra</sup> de Carvalho, que recebendo na Junta da Real Fazenda a quantia, q̄ lhe mando entregar pelo Tesour<sup>o</sup> da mesma Real Fazenda, pase Logo aos referidos Povos de Itú, Araraytaguaba, e Sorocaba; e que junto com o Juiz, e Officiaes da Camara de cada hum dos referidos districtos façã aos seos respectivos moradores os pagamentos que lhe competirem, na forma da Conta, que vae com esta por mim rubricada, e mais documentos separados de outras diferentes assistencias, em que devem assignar os proprios a quem se devem, e incluir-se tudo com declaraçaõ nos termos dos referidos pagamentos, para assim constar adonde pertence; a cujo respeito Ordeno, que os Officiaes das sobreditas Camaras, Logo que lhes for requerido, por Serviço de Sua Mag<sup>e</sup>, assim o executem a beneficio dos mesmos Povos. S. Paulo a 13 de Mayo de 1775 // Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //



... ..

... ..

... ..



PARTE II

OFÍCIOS DO GENERAL

ANTONIO MANOEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA

1801 — 1802



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE EDUCAÇÃO  
RUA DO MATÃO, 130 - JARDIM BUADETTI  
CAMPUS DE SÃO CARLOS - SP - 13506-900  
TEL: (051) 270-9300 FAX: (051) 270-9301  
WWW.FACED.USP.BR

LIVRO 81<sup>1</sup>

OFÍCIOS  
DO  
GENERAL MENDONÇA  
AOS  
FUNCIONÁRIOS DA  
CAPITANIA  
1801 — 1802

---

(1) Lombada do códice. Numeração recebida no Arquivo do Estado.



Offº pª a Capitania  
Mendonca 2

---

(2) Inscrição na contracapa.





L.º 123.

da Secretaria do Governo da Capitania  
Geral de S. Paulo.

E Seg.º das Cartas para a Capitania no Governo  
do General Antonio Manoel de Mello Castro e  
Mendonça <sup>3</sup>

---

(3) Termo de abertura.



... ..  
... ..  
... ..  
... ..  
... ..

... ..  
... ..



**Para o Doutor Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos sobre inviar por Certidão a relação do Sal, q̃. achou existir nos Armazens no ultimo de Março &.<sup>a</sup>**

Sendo constante pelas Reaes Ordens, q̃. se achaõ na Secretaria do Governo desta Capitania naõ ser da Mente de S. A. R. q̃. o Contracto do Sal se conserve da mesma forma, q̃. actualm.<sup>te</sup> está; e naõ podendo em Consequencia do referido verificar-se a entrega do Sal, q̃. existia em ser no ultimo de Março do prez.<sup>to</sup> anno a hum novo Arrematante na forma, e pelo preço estipulado no §. 2. das Condiçoens da ultima arrematação deste Contracto: Ordeno a vm.<sup>oe</sup> q̃. immediatam.<sup>te</sup> q̃. receber esta, me invie por Certidão a relação do Sal, q̃. pelo exame a q̃. como Conservador procedeo ex Officio achou existir nos Armazens, afim de dar o beneficio da Fazenda Real todas as providencias, q̃. julgar necessarias. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>oe</sup> V.<sup>a</sup> de Santos 18 de Julho de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>oe</sup> Juis de Fora Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mend.<sup>ca</sup> //

**Para o mesmo sobre examinar se se vende, ou naõ Sal fora do Contracto.**

Foime denunciado, q̃. nessa V.<sup>a</sup> se vende Sal sem ser do Contracto: Pelo q̃. ordeno a vm.<sup>oe</sup>, q̃. immediatam.<sup>te</sup> q̃. receber esta, passe a examinar este facto, fazendo as necessarias averiguaçoens p.<sup>a</sup> se saber o certo o numero de alqueires, q̃. entrou, e o q̃. existe em ser, e mandando notificar ao dono, ou Administrador p.<sup>a</sup> naõ dispor d'elle sem expressa ordem minha. E quanto ao q̃. estiver vendido, examinará se se pagaraõ os Cruzados na forma do Costume, obrigando ao d.<sup>o</sup> Administrador a fazer pontual entrega ao Fiel delles, no cazo q̃. o naõ tenha feito, e dando-me parte do resultado desta deligencia. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>oe</sup> S Paulo 24 de Julho de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>oe</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mend.<sup>ca</sup> //



**P.<sup>a</sup> Luis Per.<sup>a</sup> Machado, Adm.<sup>or</sup> do  
Contracto do Sal na V.<sup>a</sup> de Santos.**

Pela Ordem, q̃. dirigi a vm.<sup>co</sup> em Portr.<sup>a</sup> de 24 do Corr.<sup>to</sup> mez, lhe determinava não vendesse mais de dous alqr.<sup>es</sup> de Sal por cada vez às pessoas de Serra acima; E como no numero destas senaõ devem incluir nem os Negociantes das Capitancias de Mato grosso, Goyás, e Minas Geraes, nem o Almoz.<sup>o</sup> Fran.<sup>co</sup> Alz. Ferr.<sup>a</sup> do Amaral, encarregado da Administração da venda do Sal nesta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> o Estabelecim.<sup>to</sup> do Jardim Botanico, e Hospital Militar Em ampliação a dita Ordem determino por esta a vm.<sup>co</sup>, q̃. venda ao d.<sup>o</sup> Almoz.<sup>o</sup> todo o Sal q̃. pelas guias delle lhe for pedido, e assim mais o q̃. quizerem comprar aquelles ditos Negociantes, ficando alias em seu vigor a referida Ordem pelo q̃. pertence aos habitantes desta Capitania de Serra acima, q̃. passando por esta Cidade se podem . . . . . da Competente Ordem p.<sup>a</sup> a compra do Sal, q̃. intentarem fazer nesta V.<sup>a</sup> q̃. ex. . . . . mais de dois alqr.<sup>es</sup>; E isto até q̃. pelo Conhecim.<sup>to</sup> pratico do numero de alqr.<sup>es</sup> de Sal, q̃. existe em ser, e atten. . . . . as as circunstancias de haver de passar este Contracto p.<sup>a</sup> a Fazenda Real, Eu julgue ser mais conveniente ou fazer Subsistir a dita Ordem, ou revogala. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 31 de Julho de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. Luis Pereira Machado. //

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de  
Santos prestar todo o auxilio q̃  
lhe requerer o Ajud.<sup>e</sup> d'Ordem  
Joaq.<sup>m</sup> Jozé Pinto de Moraes.**

Sendo necessario mandar a essa V.<sup>a</sup> o Coronel Ajud.<sup>e</sup> das minhas Ordens Joaq.<sup>m</sup> Joze Pinto de Moraes Leme encarregado de algumas Comissoens do Real Serviço: Ordeno a vm.<sup>co</sup> lhe preste todo o auxilio, q̃. por elle lhe for requerido p.<sup>a</sup> o bom exito, e Concluzaõ dellas. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 26 de Agosto de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos, ou quem suas vezes fizer. //

**Para a Camara da V.<sup>a</sup> de Iguaue.**

Por justos motivos, q̃ me faraõ presentes: Ordeno a vm.<sup>co</sup> q̃. de modo nenhum façaõ desalojar de Sua Caza a D. Jozefa Leonarda dessa V.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> servirem de Apozentadoria a qualquer pessoa sem expressa Ordem minha; O q̃ vm.<sup>co</sup> Cumpriraõ sem a menor hezitação. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 29 de Agosto de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>o</sup> Juis Prezid<sup>e</sup>, e mais Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Yguaue. //



**P.<sup>a</sup> Luis Per.<sup>a</sup> Machado, Adm.<sup>or</sup> do  
Contracto do Sal da V.<sup>a</sup> de Santos.**

Como o sal se acha por conta da Fazenda Real, segundo o Avizo, q̄ vm.<sup>co</sup> recebeo do antigo Contractador, deve vm.<sup>co</sup> na actual Administração fazer, e praticar tudo o q̄. for costume, a resp.<sup>to</sup> da boa arrecadação, e segurança do dito genero, bem como practicava qd.<sup>o</sup> o administrou por conta de Quintella, e Comp.<sup>a</sup>, fazendo todas as despezas necessarias p.<sup>a</sup> a sua descarga, e conducção, e alugando os Armazens indispensaveis p.<sup>a</sup> nelles se guardar; E todas as despezas, q̄. nesta Conformidade fizer lhe seraõ abonadas nas Contas, q̄. prestar á Junta da Real Fazenda, relativas a referida administração. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 10 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. Luis Per.<sup>a</sup> Machado. / /

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos.**

Recebi a Carta de vm.<sup>co</sup> de 9 do Corr.<sup>to</sup>, em q̄. me participa o estado da questaõ entre o Intend.<sup>to</sup> da da Marinha desse Porto, e a Senhora das Cazas, em q̄. habita. Neste artigo nada mais dependia de mim do que a licença p.<sup>a</sup> ser chamado a Juizo, q̄. o Costume tem estabelecido, como necess.<sup>a</sup> em todo o Brazil, p.<sup>a</sup> Semelhantes Actos; quanto ao mais, a practica Judicial, e o determinado nas Leys de q̄. vm.<sup>co</sup> hé executor lhe prescreveraõ o q̄. deve Obrar. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>or</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mend.<sup>ca</sup> / /

**P.<sup>a</sup> o Intendente da Marinha do Porto da  
V.<sup>a</sup> de Santos. Joaquim Manoel do Couto.**

Quando estive nessa V.<sup>a</sup>, requereo D. Roza, licença p.<sup>a</sup> Citar a V. S.<sup>a</sup>, licença, q̄. sendo da tarifa lhe foi, na forma do costume, logo acordada, e depois q̄. se recolheo a esta Cid.<sup>e</sup> o Cor.<sup>al</sup>, e Ajud.<sup>o</sup> das Ordens Joaq.<sup>m</sup> Jozé Pinto de Moraes Leme, soube q̄. furtivamente se tinha introduzido nas Cazas da residencia de V. S.<sup>a</sup> a Proprietaria dellas, donde rezultou mandar q̄. immediatam.<sup>to</sup> Sahisse visto q̄. p.<sup>a</sup> qualquer acção, q̄. contra V. S.<sup>a</sup> intentasse, tinha nas Sabias, e providentes Leys do Reino todo o recurso, e maiormente quando me constava q̄. ao m.<sup>mo</sup> tempo já se ventilava em Juizo a questaõ relativa ás mesmas Cazas. A este respeito, nem tenho mais nada q̄. dizer, nem me competia, senaõ fazer restituir as Cazas ao estado, em q̄. se achavaõ, quando V. S.<sup>a</sup> dellas Sahio p.<sup>a</sup> a m.<sup>a</sup> Apozentadoria. Uze V. S.<sup>a</sup> do Dir.<sup>to</sup> q̄. lhe assiste p.<sup>a</sup> se conservar nas Cazas, o qual hé por mim ignorado, por naõ ser ouvido nem saber qual foi o ajuste q̄. V. S.<sup>a</sup> fes com a Proprietaria, e q̄. ha de ser descidido, segundo o fundam.<sup>to</sup>, e as allegaçoes judiciais de

V. S.<sup>a</sup>, e da referida Proprietaria. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e e Mendoça = Sn̄. Chefe de Divizaõ, e Intendente da Marinha do Porto da V.<sup>a</sup> de Santos Joaquim Manoel do Couto. //

**P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> Mór das Orden.<sup>cas</sup> de  
Parnaguá Ricardo Carneiro dos Santos**

Tenho presente a Carta de Vm.<sup>co</sup>, em que faz a Voluntaria e generosa Offerta, de consertar e pôr em estado Defensavel a Fortaleza d'essa Villa, fazendo a sua custa todos os reparos de Artelharia, e mais coizas necessarias para reduzir a dita Fortaleza, aquelle mencionado estado.

Eu não devo regeitar huma Offerta, q̄, alem de ceder em bem do Estado, e da Coroa, serve de mais a mais de caracterizar os relevantes merecimentos com que V. M.<sup>co</sup> e os seos maiores tanto se tem distinguido, e augmentado a honra de fieis Vassallos do Augusto Throno Portugues: por esta razaõ desde já aceito a dita Offerta, q̄, para ter de Sua Alteza o devido reconhecimento, eu a vou fazer chegar a Sua Real Prezença; e enquanto o mesmo Sn̄ o não premea d'outra sorte, nomeio a Vm.<sup>co</sup> por Commissaõ T.<sup>a</sup> . . . . Agregado ao Regimento Miliciano d'essa Villa, e Comm.<sup>do</sup> da mesma Fortaleza.

Desejarei que esta demonstraçã de agradecim.<sup>to</sup> que da parte de S. A. lhe faço, continue a despertar em Vm.<sup>co</sup> sentimentos taes, que cada vez se faça mais digno da Real Contemplaçã do mesmo Sn̄, bem como o tem sido, pelo bem q̄. tem desempenhado os Postos que athe o presente lhe faraõ conferidos. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄ Ricardo Carnr.<sup>o</sup> dos Santos. //

**Para a Camara da Villa de Cunha**

Sua Alteza Real conhecendo o indigno character, e reprehensivel conducta de Jozé Gomes de Siqueira e Motta foi servido mandar-lhe dar baixa do Posto de Cap.<sup>mo</sup> d'essa Villa, pela Provizãõ concebida nos termos da Copia assignada pelo Secretario do Governo, que com esta envio a V. M.<sup>co</sup> Pelo que lhes Ordeno que immediatamente q̄. receberem esta, façãõ registrar, e a d.<sup>a</sup> Copia no Livro competente, e pôr no registo da Patente do dito Jozé Gomes a Verba de se achar com baixa, por immediata Rezoluçãõ de S. A. R. de 19 de Dezembro de 1800, participada a mim em Provizãõ do Concelho Ultramarino de 15 de Maio de 1801. O que V. M.<sup>co</sup> cumpriraõ mandando Certidaõ do Escrivaõ do seu cargo, por onde authenticamente conste assim o haverem executado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>co</sup> S. Paulo 22 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>o</sup> Juiz Presidente e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da Villa de Cunha. //:



### Carta para o Ouvidor desta Cid.ª

Havendo S. A. R. declarado Guerra á Monarchia de Hespanha, foi Servido p.ª Avizo de 3 de Junho deste anno remetter-me o Decreto de 24 de Maio do mesmo para ser publicado nesta Capitania; e assim o remeto a Vm.ª por Cópia, para q̃. se registre nas Camaras de todas as Villas desta Com.ª, e se afixem os Editaes nos Lugares do Costume, e de assim o haver Comprido com toda a brevid.ª me dará parte pela Secretaria deste Gov.º D.ª g.ª a Vm.ª S.ª Paulo a 30 de 7br.º de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.ª Dez.ª, e Ouv.ª Geral desta Cid.ª Joaquim Jozé de Almeida.

Do m.ª theor e com a m.ª data foi outra para o Ouv.ª de Parnagoa João Bap.ª dos Guim.ª Peixoto. //:

### P.ª a Camara da V.ª de Santos

Pela Cópia, q̃ remeto a Vm.ª debaixo do docum.º N.º 1.º lhes faço ver as Ordens, q̃. dirigi a essa Camara em o 1.º de Dezbr.º de 1798, e pela Cópia N.º 2.º os que dirigi a Camara desta Cid.ª em 10 de Março de 1800 relativos ao importantissimo objecto de evitar a propagação da Epidemia das bixigas, sendo certo q̃. aquelle temivel flagelo tras apos si taõ pessimas consequencias como são a de assassinar p.ª hũa parte tantos habitantes, e p.ª outra de Sugeitar as Povoaçoes a outro flagelo naõ menos temivel qual hé a fome, visto q̃. d'elles dezertaõ todas as pessoas, q̃. lhe trazem os mantimentos já colhidos, e as q̃ os devem plantar p.ª a Subsistencia futura. Por falta de observancia das Ordens contidas na pr.ª Cópia, tem acontecido dessiminar-se nessa V.ª o referido mal, e ter sido communicado tambem a esta Cid.ª, pelo q̃. devo lembrar a Vm.ª o q̃. a esse respeito se acha estabelecido p.ª q̃. se execute p.ª essa Camara, e pelo seu Prezidente do modo mais efficás, e mais proprio a evitar senaõ todo ao menos a maior parte de taõ pecimo rezultado, devendo Vm.ª em consequencia daquellas Ordens, e das q̃. dirigi a Camara desta Cidade, e q̃. vaõ na Cópia N.º 2.º q̃. sera registada nessa, destinar hum lugar p.ª se curarem os pretos novos á custa de Seus Senhores, antes, q̃. entrem na V.ª, e outro em q̃. se curem os habitantes della pobres q̃. seraõ assistidos á custa desse Senado da m.ª forma, o q̃. o pratica a Camara desta Cid.ª e devendo ultimam.º fazer todas as pessoas de bem, q̃. se acharem inficionadas de bixigas, saiaõ p.ª fora da V.ª p.ª as suas Chacras, ou Sítios p.ª ver se desta Sorte se consegue naõ adquirir maiores forças aquella molestia, confiando muito da actividade e intelligencia do Prezid.ª desse Senado, q̃. tomara todas as medidas necessarias p.ª se pór em observancia esta m.ª Ordem, p.ª cuja execuçaõ podera pedir ao Comm.ª dessa Praça todo o auxilio necessario, p.ª o que lhe fiz

expedir a competente participação, ficando o m.<sup>mo</sup> Prezid.<sup>o</sup> inteiram.<sup>te</sup> encarregado deste negocio tão inherente ao seu emprego como hé delle inseparavel a Conservação da Saude dos Povos do Seu districto, e todas as mais providencias, q̃. em Semelhantes occazioens se costumaõ dar pela Policia. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 17 de 8br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> D.<sup>or</sup> Juis de Fora Prezid.<sup>e</sup> e Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Santos. / /:

#### P.<sup>a</sup> o Juis Ordinr.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup>

Annuindo a representação q̃. vm.<sup>ce</sup> me fez em 18 do Corr.<sup>e</sup> mez mando continuar o Destacam.<sup>to</sup> q̃. se acha na Ponte Grande pelo tempo q̃. for necessario p.<sup>a</sup> a continuação da Cobrança do pequeno imposto, q̃. devê ser aplicado p.<sup>a</sup> a importante obra do Concerto do Aterrado, e Ponte Grande do Rio Tieté, e igualmente approvo p.<sup>o</sup> a Cobrança do m.<sup>mo</sup> imposto ao Soldado Reginaldo Roiž, visto ser por vm.<sup>ce</sup> proposto p.<sup>a</sup> esse fim, o qual poderá iguالم.<sup>e</sup> servir de Cabo no impedimento do actual. Dezejarei que com estas providencias, e com as q̃. na direção daquella obra dependem da Sua intelligencia, conhecido Zello, e activid.<sup>o</sup> se consigaõ as maiores vantagens deste Povo, a cujo serviço se destina aquella Obra, e ter mais occazioens em q̃. faça ver quanto me disvello, e me interesse pelo bem publico desta Capitania, e pelo p.<sup>o</sup> de cada hum dos individuos della D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 19 de 8br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio M.<sup>el</sup> de Mello Castro e Mendoça = Snr̃ Juis Ordinr.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> Salvador Nardi de Vasconcellos Noronha. / /.

#### Carta para a Camara de Santos

Como em conseq.<sup>a</sup> do adiantamento com q̃. tem grassado as bexigas não hé possivel atalhar-se este mal na conjuntura prez.<sup>e</sup> Segundo Vm.<sup>ces</sup> me informaõ na sua carta de 29 de 8br.<sup>o</sup> deve ficar sustada as m.<sup>as</sup> determinaçoens relativas a este objecto, expressadas a Vm.<sup>ces</sup> na Carta q̃. lhe derigi em 17 do Corr.<sup>e</sup> mez, devendo Vm.<sup>ces</sup> com tudo ficar na intellig.<sup>ca</sup> de evitar para o fucturo q̃. se propague o m.<sup>mo</sup> mal, fazendo que todos os q̃. delle forem accometidos saiaõ logo p.<sup>a</sup> fora da V.<sup>a</sup> para serem curados sem o cummunicarem aos mais habitantes della, e se ponhaõ em seu vigor as referidas determinaçoens. E p.<sup>a</sup> que o mesmo contagio tambem se não cummunique a esta Cidade como teria acontecido se não tivesse dado a este respeito muitas providencias de novo encarrego a Vm.<sup>ces</sup> q̃. vigiem cautelozam.<sup>e</sup> q̃. as pessoas q̃. ahi forem levar mantim.<sup>tas</sup>, ou fazer outro qualq.<sup>r</sup> genero de Commercio senaõ introduzaõ pelo meio da V.<sup>a</sup> e sejaõ promptamente dezembaraçados p.<sup>a</sup> voltarem com brevid.<sup>e</sup> ao Cubataõ aonde mando q̃. mudem de ropa, e se laven p.<sup>a</sup> desta sorte ver se consigo interceptar a communicacão daq.<sup>ta</sup> epidemia



sem privar a essa V.<sup>a</sup> dos socorros necessarios p.<sup>a</sup> a sua subsistencia D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. P.<sup>to</sup> 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e e Mendonça = Snr D.<sup>or</sup> Juis de Fora Prezid.<sup>o</sup> e m.<sup>a</sup> Off.<sup>a</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> //

#### **P.<sup>a</sup> a Camara desta Cidade**

Sendo taõ conhecida a falta de Agoa q̃. padeciaõ alguns dos bairros da Cid.<sup>e</sup>, julguei fazer hum grande Serviço ao povo d'ella, por lhe duas bicas huma a cima da ponte de Lorena, e outra pouco alem da do Marechal, a primeira das quaes principiou a correr hoje, e a outra o fara p.<sup>r</sup> toda a Semana q̃. vem.

Pelo que me pareceo participar a Vm.<sup>ces</sup> esta noticia, p.<sup>a</sup> q̃. vencida por mim a primeira defficultade de trazer a agoa aquellas Situaçoens Vm.<sup>ces</sup> mandem pelas rendas d'esse Senado fazer a pequena despeza das Obras exteriores que são necessarias p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> fim, assim como para huma grande Bica que deve correr no Campo da Lus. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 14 de 9br.<sup>o</sup> E 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snr<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cid.<sup>e</sup> //:

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Lorena**

Sendo por huma parte necessario conservar o Cam.<sup>o</sup> novo, q̃. conduz dessa V.<sup>a</sup> para o R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> e p.<sup>r</sup> outra indispensavel naõ impedir, q̃. p.<sup>r</sup> elle transitem as manadas de Boys, q̃. pelo Comercio se dirigem aquella Cid.<sup>e</sup>, reunindo, e ligando estes dous pontos de Economia publica, determino a Vm.<sup>ces</sup> q̃. da data desta p.<sup>r</sup> diante deixem passar pelo d.<sup>o</sup> Cam.<sup>o</sup> as referidas manadas, pagando os domnos dellas 80 r.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> cabeça de animal vacum; os quaes seraõ immediatam.<sup>te</sup> lansados em receita ao Procurador do Conselho, ou quem fizer as vezes de Thezour.<sup>o</sup> desse Senado; cujas manadas naõ excederaõ nunca ao n.<sup>o</sup> de 100 boys, havendo na passagem de cada huma a interpolação de dois ou tres dias, e devendo cada manada levar huma guia pela qual conste o n.<sup>o</sup> de boys de q̃. se comprem, e ficar recebida a contribuição de 80 r.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> cabeça p.<sup>a</sup> o concerto do d.<sup>o</sup> Cam.<sup>o</sup>, esta guia deveraõ ficar na maõ do Commd.<sup>r</sup> do Reg.<sup>o</sup>, p.<sup>a</sup> me ser remetida, e p.<sup>r</sup> ella constar a quantid.<sup>e</sup> de boys q̃. passaraõ, e o rendimento respectivo daquella Contribuição. As mencionadas guias seraõ numeradas o n.<sup>o</sup> 1 por diante até ao das manadas q̃. passarem no resto deste anno, cujo n.<sup>o</sup> tornara a principiar no anno proximo de 1802, pondo-se no alto da guia o anno e n.<sup>o</sup> correspondente ás manadas.

Quanto ao rendimento desta contribuição, seraõ guardada, sem se applicar se applicar a qualq.<sup>r</sup> outra despeza desse Senado; e tanto



q̃. o referido Cam.<sup>o</sup> precisar de concerto vm.<sup>cos</sup>, ou seus Sucessores mo participaraõ p.<sup>a</sup> se mandar pôr em remataçaõ o referido concerto, e ser pago pelo rendim.<sup>to</sup> da mencionada contribuiçaõ ficando o remanecente em ser, para ser applicado semelhantem.<sup>te</sup> quando se fizer necessario; O que Vm.<sup>cos</sup> cumpriraõ, fazendo reg.<sup>ar</sup> esta Carta, dandome parte de assim o haverem executado. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cos</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocha = Snf.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>o</sup> e m.<sup>o</sup> Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Lorena. //:

### **P.<sup>a</sup> a Camara desta Cidade**

Os Officiaes da Camara desta Cid.<sup>e</sup> q̃. serviraõ no anno de 1770 tendo requerido ao Snf D. Luis Antonio de Souza Botelho Mouraõ a restauraçã da Caza da Fundiçaõ q̃. se achava abolida desde 31 de Julho de 1762 cederaõ na Pessoa deste Gen.<sup>al</sup> meu Predecessor todo o direito das nomeaçõens dos Officiaes da sobred.<sup>a</sup> caza, como consta do tr.<sup>o</sup> q̃. fizeraõ n'essa Camara aos 7 dias do mez de Março do referido anno, ficando p.<sup>r</sup> conseq.<sup>a</sup> devolvidas aos Generaes Sucessores d'aquelle as nomeaçõens subsequentes; mas estes, ou p.<sup>r</sup> naõ terem examinado, como deviaõ o direito q̃. em conseq.<sup>a</sup> daquella cessaõ lhes rezultava, ou p.<sup>r</sup> se naõ quererem embaraçar com isso, como me aconteceo até o prez.<sup>o</sup>, consentiraõ q̃. as Camaras continuassem na effectiva nomeaçã dos mencionados Officiaes como faziã antes daquelle citta-do assento. Mas como na conformid.<sup>o</sup> do Decreto de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1798 exped.<sup>o</sup> ao Real Erario, q̃. remeto a Vm.<sup>cos</sup> por Copia ficaõ pertencendo as Juntas da Fazd.<sup>a</sup> as Nomeaçõens dos Serventuarios de todos os Off.<sup>es</sup> de Fazenda das suas respectivas Repartiçoens sem excepçaõ alguma, e no numero destes se comprehendem todos os q̃. servem na sobred.<sup>a</sup> Caza da Fundiçaõ; pareceo-me justo participar a Vm.<sup>cos</sup> esta Real Discizaõ p.<sup>a</sup> q̃. em sua observancia Vm.<sup>cos</sup> fiquem na intelligencia de lhes haver S. A. R. cassado esta regalia, e assim o observem, naõ fazendo, naõ fazendo mais as d.<sup>as</sup> nomeaçõens e mandando reg.<sup>ar</sup> esta, e o Docum.<sup>to</sup> annexo no L.<sup>o</sup> Competente, dandome immediatam.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> de assim o haverem executado. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>cos</sup> Saõ Paulo 24 de 9br.<sup>o</sup> E 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocha = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade. //:

### **Carta a Luis Per.<sup>a</sup> Machado**

Tendo chegado á Junta da Real Fazenda positivas Ord.<sup>o</sup> de S. A. p.<sup>a</sup> ser administrado por conta da Sua Real Fazd.<sup>a</sup> todo o Sal q̃. pela Junta da Admin.<sup>am</sup> novam.<sup>e</sup> erecta for enviado a esta Cap.<sup>nia</sup>, em q.<sup>to</sup> se naõ delibera na m.<sup>ma</sup> Junta sobre o meio mais proprio p.<sup>a</sup> a admin.<sup>am</sup> Geral deste genero, e p.<sup>a</sup> esse effeito se estabeleçaõ as administraçoens parciaes q̃. S. A. R. manda fazer em cada huma das V.<sup>as</sup> desta Cap.<sup>nia</sup>; provizional e interinam.<sup>o</sup> determino a Vm.<sup>co</sup>

naõ venda Sal algum, senaõ o q̃. for necessario p.<sup>o</sup> o consumo dos habitantes dessa V.<sup>a</sup> e seu tr.<sup>o</sup> e o q̃. lhe for pedido pelas Guias do Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>o</sup> Fran.<sup>o</sup> Alz. Ferr.<sup>a</sup> do Am.<sup>o</sup> que nesta Cid.<sup>o</sup> administra a venda do m.<sup>mo</sup> Sal a benef.<sup>o</sup> das Obras do Jardim Botanico, e Hosp.<sup>o</sup> Militar D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>o</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 25 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr Luis Per.<sup>a</sup> Machado. //:

**P.<sup>a</sup> o Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> G.<sup>al</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé de Almeida**

Chegando a esta Cid.<sup>o</sup> a Malla do Correio vinda do R. de Janr.<sup>o</sup> com signaes de arrombam.<sup>to</sup> e constando q̃. estes m.<sup>mo</sup> se acharaõ na V.<sup>a</sup> de Lor.<sup>a</sup> . . . cuja razaõ procedeo o Juis daquella V.<sup>a</sup> ao Aucto de Corpo de delicto, q̃. com esta envio a Vm.<sup>o</sup>, e os mais papeis q̃. pelo Comm.<sup>o</sup> me foraõ dirigidos: Ordeno a Vm.<sup>o</sup> passe a fazer examinar na sua prez.<sup>a</sup> a d.<sup>a</sup> Malla, mandando conferir as Cartas que se acharem com a Guia dellas, se a houver, e no caso q̃. naõ confira, mandarã fazer huma nova relaçaõ p.<sup>r</sup> onde conste o Porte de cada carta, e os nomes das pessoas a q.<sup>m</sup> pertencerem p.<sup>a</sup> lhes serem por ella entregues procedendo outrosim a todas as mais delig.<sup>o</sup> a q̃. ex officio, e na qualid.<sup>o</sup> de Min.<sup>o</sup> executor, da Real Fazd.<sup>a</sup> deve proceder. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>o</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 2 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>al</sup> Joaq.<sup>m</sup> Jozé de Almeida. //:

**P.<sup>a</sup> Joaõ Manso Pereira**

Por Avizo de 20 de Julho de prez.<sup>o</sup> anno expedido pelo Real Erario, foi S. A. Servido mandar-me outra vez estabelecer a projectada Fabrica de Ferro nas Minas de Varassoiava; e como Vm.<sup>o</sup> pela Carta Regia de 19 de Ag.<sup>o</sup> do anno de 1799 hé o Inspector d'estes trabalhos, hé preciso que os vá dirigir, ficando por hora dispensado de hir lexiviar a sua Nitreira, p.<sup>r</sup> terem terem apparecido no Balanço do Armazem dois Caixotes de Salitre que podem remediar p.<sup>a</sup> a preparaçã do Laboratorio d'Artelharia. E dezejando eu quanto antes dar execuçaõ ao que S. A. R. taõ positiva, e expressam.<sup>te</sup> me determina a este respeito, Ordeno a Vm.<sup>o</sup> se prepare p.<sup>a</sup> hir lançar os primeiros fundam.<sup>to</sup> da dita Fabrica, propondo-me com a devida antecipaçaõ tudo quanto p.<sup>a</sup> ella lhe hé necessario, visto q̃. Vm.<sup>o</sup> sabe o q̃. me determinaraõ as Reaes Ordens, q̃. lhe naõ saõ desconhecidas; e o q̃. a Seu respeito lhe tenho ponderado. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>o</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 2 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr Joaõ Manso Per.<sup>a</sup> //:

**P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Santos.**

Tendo posto na Prezença de S. A. R. no meu Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 70 de 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1799 o voluntario Donativo q̃. tinhaõ Offerecido



os Commerçiantes desta Capitania p.<sup>a</sup> a factura da nova Estrada de Communicação q̄. projectavaõ se fizesse, e q̄. realm.<sup>e</sup> se principiou a fazer da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> p.<sup>a</sup> este Contin.<sup>o</sup>, não podia annuir a Representação q̄. me dirigio a Camara dessa V.<sup>a</sup> em nome dos habitantes della em 5 de 8br.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> anno; representaçõ q̄. versava sobre lhe exemptar do mencionado Donativo os generos comestiveis, q̄. desta Cid.<sup>e</sup> tranzitaõ p.<sup>a</sup> a sua sustentaçõ, p.<sup>r</sup> se achar entãõ aquelle negocio affecto ao Mesmo Sn̄r q̄. poderia talvez não approvar o refferido Donativo, e ficarem aquelles generos som.<sup>e</sup> subjeitos a pagar as antigas contribuiçõens: Mas como S. A. R. no Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> anno foi Servido approvallo, mandando positivamente neste, e em outros m.<sup>tos</sup> Avizos se cuide igualm.<sup>e</sup>, e com a maior efficacia e zello na Conservaçõ da Estrada Geral q̄. conduz desta Cid.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> essa V.<sup>a</sup> entrei logo no projecto de propor ao m.<sup>mo</sup> Sn̄r. a necessidade q̄. há de aliviar os mencionados generos desta, ou de outra equivalente contribuiçõ q.<sup>do</sup> entrarem p.<sup>a</sup> essa V.<sup>a</sup>, p.<sup>r</sup> cuja razãõ vou assegurar a Vm.<sup>ces</sup> de q̄. na prez.<sup>e</sup> conjunctura faço subir a Real Prez.<sup>ca</sup> a justia da Sua Representaçõ a qual S. A. não deixará de attender, como costuma. Dezejarei q̄. Vm.<sup>ces</sup> reconheçaõ os bons dezejõs q̄. me assistem, de beneficiar os Povos do seu destr.<sup>o</sup> p.<sup>r</sup> todos os modos q̄. sãõ compativeis com o dezempenho dos deveres annexos ao meu Emprego, e a execuçõ das R.<sup>a</sup> Ord.<sup>es</sup>, ficando persuadidos do m.<sup>to</sup> q̄. me disvello em procurar q̄. reine entre os mesmos Povos a abundancia, e com ella todas as mais commodidades e vantagens que solidamente constituem a fortuna dos Vassallos, e a riqueza e a riqueza do Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S.<sup>m</sup> Paulo o 1.<sup>o</sup> de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> D.<sup>or</sup> Juis de Fora Prezid.<sup>e</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> //:

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juis de Fora Prezid.<sup>e</sup> e m.<sup>a</sup> Off.<sup>es</sup> da  
Camara da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> e igualm.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> todas as  
Cãmaras desta Cap.<sup>nia</sup> Carta Circular**

Tendo S. A. R. determinado por Avizo de 27 de 8br.<sup>o</sup> de 1798 que authorizasse cada huma das Camaras desta Cap.<sup>nia</sup> p.<sup>a</sup> lançarem os tributos q̄. fossem necessarios p.<sup>a</sup> a manutençõ das pessoas q̄. se devem mandar instruir a fim de exercerem as Occupaçõens de Medicos, Cirurgioens, Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, e Contadores; e tendo estas com effeito dirigido à m.<sup>a</sup> prezença as suas respostas p.<sup>a</sup> serem por mim enviadas na forma das Reaes Ordens á Real Prezença, deveria ter lançado mãõ a mais tempo das suas Offertas p.<sup>a</sup> aquellas taõ interessantes applicaçõens, senãõ visse a total falta de preço, a decadência q̄. tiverãõ os generos desta Cap.<sup>nia</sup>, e q̄. desta sorte na forma proposta pelas Camaras viriaõ os Lavradores a pagar o tributo imposto nas suas producçõens, ainda quando a falta do consumo e extracçãõ os obrigasse a conservalos sem os vender, p.<sup>r</sup> não haver q.<sup>m</sup> lhes comprasse; mas como S. A. R.



de novo me authoriza pelo Avizo expedido pelo Real Erario em 20 de Julho do prez.<sup>o</sup> anno p.<sup>a</sup> lançar outra nova contribuição p.<sup>a</sup> effeito de se fazerem com ella as avultadas despezas do Estabelecim.<sup>to</sup> da Fabrica de ferro q̄. o m.<sup>mo</sup> Sn̄r mandou erigir em beneficio destes Povos nas Minas de Varaçoiava no districto da V.<sup>a</sup> de Sorocaba desta Capitania julguei q̄. fazia hum grande Serviço aos mesmos Povos, em não lançar este novo tributo, e tão somente applicar p.<sup>a</sup> a factura da refferida Fabrica, o rendim.<sup>to</sup> da outra contribuição, que depois do mencionado estabelecim.<sup>to</sup> se deve destinar á sua primitiva applicação; e pelas razoens ponderadas pareceo-me mais racionavel proporcionar aquella contribuição ao valor de cada hum dos generos da Capitania, e fazer q̄. tão som.<sup>e</sup> ella se pague quando os mencionados generos sahirem dos seus lemites ou p.<sup>r</sup> via de Mar, ou de Terra, pois desta sorte o pezo do tributo recahe immediatam<sup>e</sup> sobre os compradores, e não sobre os Agricultores, q̄. devem ser animados q.<sup>to</sup> for possivel, em Ordem a continuarem com toda a extensaõ das suas forças no augmento d'a Agricultura e Commercio. E para q̄. E para q̄. a todos conste o mencionado estabelecimento do dito tributo, ou contribuição literaria, e os generos em q̄. hé lançada, remeto a Vm.<sup>ces</sup> a Pauta junta feita com a devida relação á somma q̄. hé necessaria p.<sup>a</sup> sem.<sup>e</sup> emprego, ás informaçoens e respostas dadas pela maior parte das Camaras, e ao valor respectivo de cada hum dos generos. Estimarei pois q̄. esta m.<sup>a</sup> deliberação, q̄. só tem por objecto ligar a execuçaõ das Reaes Ordens com o menor incomõdo possivel dos Povos q̄. Governo, mereça toda a condescendencia e approvaçaõ de Vm.<sup>ces</sup>, na certeza que depois do Real Serviço, nada mais me interessa, senão o augmento geral desta Capitania, e o bem particular de cada hum dos habitantes della. Por cuja razão Vm.<sup>ces</sup> mandaraõ registrar esta m.<sup>a</sup> Carta e Pauta junta no L.<sup>o</sup> comp.<sup>te</sup> dando-me immediatam.<sup>e</sup> p.<sup>te</sup> de assim o haverem executado, na qual me signifiquem ao m.<sup>mo</sup> tempo se estaõ ou não satisfeitos com o expediente que tomei, em Ordem a não se multiplicarem os tributos desta Capitania e se suprirem as precizoens della com os ja estabelecidos, cujas respostas deveraõ subir a Real Prezença de S. A. p.<sup>a</sup> q̄. o m.<sup>mo</sup> Sn̄r fique na firme persuazaõ de que entre os Paulistas de hoje, ainda se conserva aquelle mesmo interesse, ardor, e Zello pelo Serviço do Soberano, e pelo bem da sua Patria, q̄. tanto caracterizou, e destenguio os seus Maiores. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>ces</sup> São Paulo o 1.<sup>o</sup> de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = P. S. = Determino a Vm.<sup>ces</sup> q̄. repittaõ as informaçoens, que lhe foraõ pedidas e essa Camara pela Ordem de 14 d'Agosto de 1798 p.<sup>r</sup> duas vias; fazendo expressa e declarada mençaõ de todos os Artigos d'ella, e com especialidade do em q̄. se pede a Conta das pensoens q̄. o povo paga p.<sup>r</sup> qualquer titulo, e p.<sup>a</sup> qualq.<sup>r</sup> applicação civil, ou Eccleziastica, e assim mais q̄. remetaõ as Contas da receita, e Despeza d'esse Senado p.<sup>r</sup> duas vias na forma da Ordem de 3 de Janr.<sup>o</sup> de 1799. /

### Segue a Pauta

— Pauta por onde se deve cobrar a nova contribuição Literaria estabelecida nos generos abaixo declarados, a qual será paga quando sahirem desta Cap.<sup>nia</sup> ou por via de Mar, ou de Terra

Assucar .....	Cada arroba .....	40 r. <sup>a</sup>
Café .....	1. <sup>o</sup> .....	80
Fumo .....	d. <sup>o</sup> .....	80
Toucinho, ou banhas .....	d. <sup>o</sup> .....	40
Goma .....	d. <sup>o</sup> .....	50
Dita .....	Cada alqr. <sup>o</sup> .....	100
Arros .....	Cada arroba .....	20
D. <sup>o</sup> descascado .....	Cada alqr. <sup>a</sup> .....	40
D. <sup>o</sup> com casca .....	d. <sup>o</sup> .....	20
Algodaõ em rama .....	Cada arroba .....	80
D. <sup>o</sup> em pano .....	Cada Vara .....	3
Feijaõ .....	Cada alqr. <sup>e</sup> .....	30
Milho .....	d. <sup>o</sup> .....	10
Congonha .....	d. <sup>o</sup> .....	80

- \* Cada Boy q̄. sahir desta Cap.<sup>nia</sup> para a do R.<sup>o</sup> e não tiver pago no reg.<sup>o</sup> de Sorocaba, p.<sup>r</sup> ser creado na Com<sup>ca</sup> de S. Paulo ....., 160
- Cada Potro, q̄. da m.<sup>ma</sup> sorte não tiver pago o Novo imposto em Sorocaba, ao Sahir desta Cap.<sup>nia</sup>, pagara .., 200
- Cada Besta, da m.<sup>ma</sup> Sorte, e pela m.<sup>ma</sup> razaõ ....., 320

Os quaes Direitos seraõ mandados Cobrar p.<sup>r</sup> conta da Real Fazenda, na forma acima declarado. S. Paulo o 1.<sup>o</sup> de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /:

\* NB Os 160 r.<sup>a</sup> lansados na Sahida dos Boys desta Commarca, já se achaõ estabalecidos no Novo Imposto desde o anno de 1756, e por isso não se cobrando por descuido ate o prezente, saõ de novo incorporados na Contribuição Literaria.

### P.<sup>a</sup> o Juis de Fora de S.<sup>tos</sup>

Depois de ter escripto a Vm.<sup>ca</sup> a Carta de 15 de 7br.<sup>o</sup> do prez.<sup>a</sup> anno que lhe remeto por Copia, recebi outras participasoens provadas com ducum.<sup>tos</sup> todas relativas ao procedimento do Chefe de Divizaõ



Joaq.<sup>m</sup> Manoel do Coutto; e como me não compete como General tomar conhecimento destes factos, a cujo respeito se achão promulgadas expressas e positivas Leys, reportome ao q̄. já dice, e consta da refferida Cópia, ficando livre a Vm.<sup>ca</sup> executar as mesmas Leys como entender hê justo, e até onde chegarem os limites da sua jurisdição, p.<sup>a</sup> o q̄. nunca deixaria de subministrar todos os auxilios q̄. me forem pedidos, como sempre practiquei a resp.<sup>ta</sup> dos outros Min.<sup>ca</sup> desta Capitania. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ca</sup> São Paulo 3 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>ca</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>ta</sup> Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mendonça.

**Carta circular p.<sup>a</sup> todas as Camaras de Serra acima a excepção da da Cid.<sup>e</sup> sobre a escolha das pessoas p.<sup>a</sup> a venda do Sal pertencente a Real Fazenda**

Conhecendo S. A. R. q̄. o exorbitante preço a q̄. algumas vezes tem chegado o sal nesta e nas mais Capitánias de America he taõ som.<sup>a</sup> occasionado pelas alternativas do comercio q̄. sempre se aproveita das melhores occasioens p.<sup>a</sup> reputar bem os seus effeitos, e dezejando o m.<sup>mo</sup> Snr. com os mais paternal, e indefesso cuid.<sup>o</sup> occorrer a este inconveniente q̄. trás apos si tantas, e taõ grd.<sup>as</sup> calamid.<sup>as</sup>, e oppressoens dos seus fieis e am.<sup>tos</sup> Vassallos, foi servido pelo seu Alvará de 24 de Abril de 1800 abolir o contrato do Sal p.<sup>r</sup> aquella manr.<sup>a</sup> que se praticava, até entãõ reduzindo o p.<sup>r</sup> huma p.<sup>a</sup> a fazer conduzir o m.<sup>mo</sup> genero p.<sup>r</sup> estes Dominios p.<sup>r</sup> sua conta e mandalo vender pela mesma nas defr.<sup>tas</sup> Capitánias, e nas diversas Villas de cada hua, e isto pelos preços estipulados em cada huma das m.<sup>mas</sup> Vilas, e p.<sup>r</sup> outra p.<sup>a</sup> . . . . . livre o Comercio do m.<sup>mo</sup> Sal a q.<sup>m</sup> n'elle quizer negociar, de tal forma q̄. o q̄ vier p.<sup>r</sup> sua conta será todo vendido p.<sup>r</sup> sua ordem e o q̄ vier do Comercio será vendido p.<sup>r</sup> q.<sup>m</sup> o quizer fazer. Por este meio fica este taõ nescessario genero reduzido em cada V.<sup>a</sup> a ter hum preço inalteravel, p.<sup>r</sup> q̄ se posto q̄ o Mesmo . . . não quer q̄. se taxe o preço delle aos Negociantes como em cada V.<sup>a</sup> se vende o da sua conta p.<sup>r</sup> hũ preço certo fica claro, que ninguem comprará aquelles p.<sup>r</sup> maior soma huma coiza q̄ pode comprar no Armazem Real p.<sup>r</sup> menor. Para a administração, e venda deste genero determina o m.<sup>mo</sup> Augusto Senhor elejaõ as Camaras desta Capitania huma pessoa no seu destrito; pessoa q̄. tenha fiadores xaons, e abonados, e pelos q.<sup>m</sup> respondaõ a todo tempo os Off.<sup>es</sup> da Camara, q̄ os nomearem, sem q̄. lhes pertença daqui vantagem alguma visto q̄. todo o liquido rendimento deste genero, deduzidas as despezas, deve ser recadado pela Fazd.<sup>a</sup> Real e no cazo de haver alcance no Adm.<sup>no</sup> devem por elle responder os Fiadores, e na sua falta os Off.<sup>es</sup> das Camaras mencionadas. Mas como só tenho em vista beneficiar os povos, e as pessoas encarre-



gadas da governança delles sem lhes augmentar as responsabilid.<sup>es</sup>, e encargos, pareceume mais acertado estipular, e calcular hũ lucro certo, e racionavel em cada alqueire de Sal, e receber ao sahir do Armazem o seu valor dos Administradores eleitos pelas Camaras os q.<sup>os</sup> levando-o p<sup>r</sup> aquelle preço o deveram vender no seu Districto pelo q̄. se achar estipulado, de forma q̄. tirem p<sup>a</sup> si todo o mais lucro q̄. houver, e fação p<sup>r</sup> sua conta todas as despezas, e quebras. Este lucro achase calculado no Sal q̄. sahir de Santos p.<sup>a</sup> as Villas de Serra acima em 160 r.<sup>o</sup> em cada alqueire, e no q̄. subir das outras V.<sup>as</sup> da Marinha p.<sup>a</sup> as do interior q̄. dellas se provem em 80 r.<sup>o</sup>; e p<sup>r</sup> esta razaõ todo o Sal q̄. subir de Santos pelo Cubatam será vendido no Armazem daquella V.<sup>a</sup> p<sup>r</sup> 1440 taõ sóm.<sup>e</sup> aos Administradores q̄. p.<sup>a</sup> a sua venda forem escolhidos; e o q̄. for comprado nas V.<sup>as</sup> de S. Sebastiaõ, Vbatuba, Parnagua e mais V.<sup>as</sup> da Marinha será pago nas administraçoens das respectivas Vellas a 1360 r.<sup>o</sup> Nestes termos contentando-me com este lucro certo, e modico p.<sup>a</sup> a Fazd.<sup>a</sup> Real deixo livre a cada hua das Camaras desta Capitania todo o mais lucro q̄. puderem tirar, sem alterar os preços p<sup>r</sup> q̄. até aqui se vendeu, e qd.<sup>o</sup> estes preços não estejaõ ainda regulados encarrego a V. M.<sup>ces</sup> o regulam.<sup>to</sup> delles, atento o primr.<sup>o</sup> custo do Sal, e lucro respectivo, nos Armazens da Mar.<sup>a</sup>, onde o devem extrahir; as despezas da conducção, as quebras ord.<sup>as</sup>, e comissoeses dos Vendedores. Qd.<sup>o</sup> porém V. M.<sup>ces</sup> não queiraõ administrar este ramo por sua conta poderam conceder o privilegio excluzivo a huma duas ou mais pessoas no seu districto p.<sup>a</sup> elles só venderem o Sal q̄. pertencer a Fazd.<sup>a</sup> Real comprando-o nas d.<sup>as</sup> Villas da Marinha pelo preço referido, e vendendo-o pelo q̄. se achar estipulado, ou de novo se estipular nos seus respectivos districtos. Desta sorte o Estanco do Sal pode fazer, e dar hum lucro ao Senado desta V.<sup>a</sup> em lug.<sup>r</sup> de lhe cauzar prejuizo se fosse administrado p<sup>r</sup> conta de S. A. devendo V. M.<sup>ces</sup> desde já saber q̄. todo o outro Sal q̄. vier pelo Comercio p.<sup>a</sup> os referidos portos, e cuja venda . . . li. . . a todos; pagará p<sup>r</sup> cada alqueire o cruzado q̄. se acha estabelecido p.<sup>a</sup> a manutençãõ da Tropa desta Capitania. A vista destas ponderaçõens immediatam.<sup>e</sup> q̄. V. M.<sup>ces</sup> receberem esta me participaram o preço p<sup>r</sup> q̄. se venda o sal no seu Districto pelo grosso, pelo miudo especificd.<sup>o</sup> o nome das medidas p<sup>r</sup> q̄. o vendem, e o numero dellas q̄. dista hũ alqueire varejado; o preço q̄. custa a conducção deste genero p.<sup>a</sup> a sua V.<sup>a</sup>, e q.<sup>1</sup> he a V.<sup>a</sup> da Marinha desta Capitania, aonde o devem hir comprar p.<sup>a</sup> se por nella o sal nescessario p.<sup>a</sup> o consumo das outras de serra acima q̄. p<sup>r</sup> ellas se proverem; declarando outro sim se querem administrar p<sup>r</sup> sua conta o Sal da Real Fazenda no seu Districto, ou q.<sup>m</sup> são as pessoas q̄. escolhem p.<sup>a</sup> nelle o venderem, e q.<sup>1</sup> hé o genero de conveniencia q̄. neste artigo fazem a favor das rendas do Senado. Tanto q̄. chegarem as suas respostas, q̄. deveram ser enviadas com a maior brevid.<sup>e</sup> se expediram as ordens nescessarias p.<sup>a</sup> nas Administraçoens da Marinha se vender o Sal aos administradores das



Villas q̄. p<sup>a</sup> esse efeito terem hua nomeação do Senado p<sup>r</sup> hum anno, ou p<sup>r</sup> mais tempo segd.<sup>o</sup> ajustarem. O q̄. VM.<sup>ces</sup> cumpriram na forma q̄. fica expressada. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a VM.<sup>ces</sup> S. Paulo 7 de Dezbr.<sup>o</sup> E 1801 // = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendonça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid. e mais Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Mogi das Cruzes. //

#### Carta a João Manço Per.<sup>a</sup>

Recebo a carta de V. M.<sup>ce</sup> de 7 do Corrente mes de Dezbr.<sup>o</sup> em resposta a q̄. lhe dirige em 2 do mesmo, e vejo q̄ sobre o importantissimo objecto do estabelecim.<sup>to</sup> da Fabrica de Ferro, q̄. S. A. R. manda eregir, e de q̄ V. M.<sup>ce</sup> hé Inspector, apenas me diz q̄. lhe obsta a falta de barro infuzivel p.<sup>a</sup> a factura dos fornos; e como tenho taõ repetidas recõmendaçoens p.<sup>a</sup> se actualizar esta grd.<sup>a</sup> obra, devo lembrar outra vez a V. M.<sup>ce</sup> q̄. todo o barro existente nos contornos da Mina de Varaçoiava he fuzivel pela grd.<sup>a</sup> quantid.<sup>e</sup> de oxido de ferro, de q̄ se acha impregnado, mas q̄ este inconveniente he facil remediar-se mandando-se conduzir o barro em paõ desta Cid.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> lá se construirem os tijolos, se cozerem, e se fazerem com elles os sobreditos fornos. VM.<sup>ce</sup> sabe q̄. aqui ha algũ barro refructario, e com especialid.<sup>e</sup> o de q̄. V. M.<sup>ce</sup> se serve p.<sup>a</sup> Cadilhos, e p.<sup>a</sup> a Porcelana, e sendo capás p.<sup>a</sup> isto taõ bem o hé p.<sup>a</sup> os mencionados tijolos e p.<sup>r</sup> tt.<sup>o</sup> devo supor desde já vencida esta difficuld.<sup>e</sup> Q.<sup>to</sup> a falta de Artistas q̄ Vm dis q̄. tem devo esperar q̄ me ensinue q̄ elles saõ p.<sup>a</sup> eu os fazer vir do Rio, se aqui se naõ descobrirem pois naõ posso deixar de cumprir as reppetidas ordens q̄ recebo a este respeito, salvo se absolutam.<sup>e</sup> faltarem os meios conducentes aos fins projectados. Se esses Artistas saõ Pedreiros aqui os ha, se saõ Ferreiros taõ bem os temos, se saõ Carpintr.<sup>es</sup> naõ ha falta delles, enfim se saõ Engenhr.<sup>es</sup> VM.<sup>ce</sup> sabe q̄. o Sarg.<sup>to</sup> mor João da Costa he habil nesta Profissão e q̄ a vista das estampas he capás de md.<sup>ar</sup> construir q<sup>1</sup>q.<sup>r</sup> forno, ou maquina q̄. for nescessaria; e som.<sup>e</sup> naõ poderei dar a VM hum Fundidor de ferro, porem devo suppor, q̄ qd.<sup>o</sup> S. A. R. o nomeou Inspector da Fabrica foi persuadido de q̄ pelas insinuaçoens q̄ V. M: desse aos Obr.<sup>es</sup>, fundadas nos seus ensaios Docimasticos, se poderaõ derigir os trav.<sup>es</sup> da Fabrica em grande; p.<sup>r</sup> cuja razam lhe mandou dar 800\$000 r.<sup>a</sup> cada anno. Isto mesmo he o q̄ deprehendi da carta de VM.<sup>ce</sup> de 30 de Maio de 1800 em q̄ me dis q̄ tinha descoberto hum methodo p.<sup>a</sup> fundir aquella mina com mais facilid.<sup>e</sup>, e maior rendim.<sup>to</sup>, e q̄ p.<sup>a</sup> o ratificar queria reiterar às suas tentativas, e experiencias mandando-lhe eu vir deseseis arrobas da Mina, e as mais coizas nescessarias p.<sup>a</sup> este fim, e tendo expedido as ordens ao Almozarife p.<sup>a</sup> lhe por em sua caza tudo o q̄ Vm exigia, soube depois q̄. Vm apenas recebera a referida porção de mina, sendo-me até o prez.<sup>a</sup> desconhecida a razam p.<sup>r</sup> q̄ naõ quis se apromptasse o mais. Seja porém q<sup>1</sup>q.<sup>r</sup> q̄. for q̄. ao cazo prez.<sup>to</sup> pouco importa; O q̄. pertendo saber actualm.<sup>e</sup> he se VM.<sup>ce</sup> se atreve ou naõ a hir lançar os primr.<sup>es</sup>



fundam.<sup>tas</sup> da referida Fabrica, pondo-se lhe lá barro infuzivel, e os Artistas de q̄. fis menção, e mais operarios nescenarios p<sup>a</sup> a d<sup>a</sup> obra para q̄. desenganado desta sorte p<sup>a</sup> VM' possa dar a sua A. R. a razam final da demora, ou impossibilid.<sup>o</sup> q̄ há em se cumprirem nesta p.<sup>a</sup> as suas Reas Ordens. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM S. Paulo a 12 de Dezbr.<sup>o</sup> 1801. // = Antonio M.<sup>al</sup> de Mello Castro e Mendoça = S. Joaõ Mancio Per.<sup>a</sup>

#### P.<sup>a</sup> ó D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos.

Pela Carta dirigida a vm.<sup>co</sup> em 7 de Janr.<sup>o</sup> do prez.<sup>to</sup> anno lhe dava a incumbencia de mandar examinar todos os generos, q̄. entravaõ, e Sahiaõ por via de Mar nessa V.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> no fim de cada anno me Ser prez.<sup>to</sup> o numero de Embarçaçoens de qualquer lote, q̄. nesse Porto entrasse, e a quantid.<sup>a</sup> de generos q̄ se importasse, e exportasse delle, e Seus respectivos Valores em Ordem a poder conhecer ... pelo seu exame, e pelos mais desta natureza a q̄. mandei proceder, o estado do debito, ou lucro, q̄ tem esta Cap.<sup>nia</sup>, e poder assim satisfazer as repetidas Ordens, q̄. p.<sup>a</sup> esse fim me tem sido dirigidas pela Secretr.<sup>a</sup> d'Estado. Certo pois na prompta, e fiel execuçaõ, q̄ vm.<sup>co</sup> deve ter dado a esta m.<sup>a</sup> ordem, enviando-me no principio do mes de Janr.<sup>o</sup> do anno de 1802 o rezultado do Seu trabalho; e pedindo as as actuaes circunstancias, q̄ se estabeleçaõ os Direitos da Sahida, na forma, q̄ foi participado á Camr.<sup>a</sup> dessa V.<sup>a</sup> em carta do primeiro deste mes, lançados, e Cobrados pela Pauta, q̄. acompanhou a mesma Carta, q̄. tudo remetto a vm.<sup>co</sup> por Copias assignadas pelo Secretr.<sup>o</sup> do Governo, achei acertado encarregar a vm.<sup>co</sup> da Cobrança destes Direitos de Sahida, visto q̄. a Ordem estabelecida nada pode sahir sem vm.<sup>co</sup> ser sabedor, e ser despachado por essa Alfandega, ligando desta sorte estes dois importantissimos objectos do exame, e averiguaçaõ dos generos exportados, e da effectiva cobrança dos Direitos de Sahida.

Eu fico na firme persuasão de q̄ vm.<sup>co</sup> tomará todas as medidas, p.<sup>a</sup> q̄ náda embarque sem que se saiba a Sua quantidade, e valor, e sem q̄. pague o seu respectivo Direito, na forma da Pauta, uzando p.<sup>a</sup> este fim de toda a Coacçaõ, q̄ julgar necessr.<sup>a</sup>, e tomando todas as precauçoens indispensaveis p.<sup>a</sup> q̄ esteja na maior Segurança o dinhr.<sup>o</sup> Cobrado, e delle se faça a devida escripturaçaõ, p.<sup>a</sup> a qual remetto a vm.<sup>co</sup> hum livro em branco numerado, e rubricado, no qual se faraõ os assentos dos Generos despachados, na forma das Instruçoens, q̄ com esta lhe invio, esperando q̄ na execuçaõ destas Ordens tendentes ao bem do publico, e do Estado, vm.<sup>co</sup> se portará com a mesma actividade, zello, e inteligencia, com q̄ até aqui se tem distinguido no Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>or</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaõ Duque Estrada Furtado de Mend.<sup>ca</sup> //



**Instrucçoens para o conhecim.<sup>to</sup> dos generos que  
anualmente se exportaõ da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> por via de  
Mar, e Cobrança dos Direitos que na Sahida devem  
pagar alguõs dos dittos generos, comprehendidos  
na Pauta do 1.<sup>o</sup> de Dezembr.<sup>o</sup> de 1801, e sua  
respectiva Escripturaçaõ.**

**§. 1**

Naõ poderaõ sahir para fora da Villa de S.<sup>tas</sup> por via de Mar  
quaes quer generos sem Despacho de Sahida, quer sejaõ dos q̄.  
devem nesta pagar Direitos, quer sejaõ dos q̄. saõ delles exemptos

**§. 2**

Para se proceder a este Despacho deverãõ os donos, e Mestres  
das Embarcaçoens, ou q.<sup>1</sup> quer outras pessoas q̄. os Despacharem  
fazer huma Relaçãõ em q̄. declarem as quantidades dos ditos generos,  
nas suas qualid.<sup>es</sup>, e preços correntes; e no cazo q̄. entre os m.<sup>tos</sup>  
generos huns sejaõ obrigados a Direitos de Sahida, e outros naõ,  
entaõ fara o Despachante duas Relaçõens huma p.<sup>a</sup> cada huns, a  
qual será por elle assignada, e nella se fará mençaõ do lugar para  
onde saõ dirigidos os effeitos, e o nome da Embarcaçaõ que os  
deve conduzir.

**§. 3**

Poderá servir de norma p.<sup>a</sup> esta Relaçãõ o seguinte formulario  
= Despacha Fulano p.<sup>a</sup> Lisboa em o Navio Snr.<sup>a</sup> da Penha, de que  
hé M.<sup>o</sup> Fulano o seguinte

500 a.<sup>o</sup> de Assucar alvo, a preço corr.<sup>o</sup> de 2:000 r.<sup>o</sup> em 10  
cx.<sup>as</sup> m.<sup>ca</sup> a margem de n.<sup>o</sup> 1., a 10.,

400 a.<sup>o</sup> de Algodãõ em rama a preço corrente de 4:000 r.<sup>o</sup>  
em 8 Sacas m.<sup>ca</sup> à margem de n.<sup>o</sup> 1., a 8.

Santos 7 de Janeiro de 1801. //.  
assignado = Fulano =

**§. 4.,**

Apprezentada esta Relaçãõ, e sendo como hé, de generos sub-  
jeitos a Direitos de Sahida; e tendo-se verificado as suas quantidades,  
de forma q̄. se evite toda a falcificaçaõ, ou dóllo, fará o Escrivaõ  
na mesma Relaçãõ a conta dos Direitos q̄. devem pagar, que assignará,  
e com ella se apprezentará o Despachante ao Thezoureiro respectivo,  
que antes de receber a somma indicada ratificará a conta p.<sup>a</sup> se  
assegurar da Sua certeza; o que feito receberá o dinheiro, passando  
conhecim.<sup>to</sup> da Sua recepçaõ no m.<sup>mo</sup> papel.



§. 5.,

Com este conhecimento voltará o Despachante ao Escrivão p.<sup>a</sup> lhe passar a Guia que deve apprezentar à pessoa encarregada de a receber, e Se não deixar embarcar sem ella generos alguns: E para que as Guias, os recibos de dinheiro, e Suas cargas se conservem debaixo de huma m.<sup>ma</sup> Ordem successiva, e como huma ligada correspondencia, na primeira Relaçã de cada anno de generos sujeitos á Direitos, se porá em cima o anno, e o numero primeiro, na segunda, o anno e numero segundo e assim na 3.<sup>a</sup> 4.<sup>a</sup> &ª; debaixo dos mesmos numeros se registará a Relaçã em o Livro destinado para semelhantes, declarando-se haver pago ao Thezoureiro respectivo tanto de Direitos de Sahida, como consta do conhecimento do mesmo n.<sup>o</sup> q̃. fica em seu poder.

§. 6.,

Tendo-se registrado a d.<sup>a</sup> relaçã, e guardado o recibo do Thezoureiro p.<sup>a</sup> com elle, e os mais desta natureza se fazer o recenseamento no fim do anno; passará o Escrivão a Guia competente, principiando pelo anno, e numero correspondentes a relaçã e assento, o q̃. escreverá no alto da Guia, passando immediatamente a Copiar a relaçã mencionada, p.<sup>a</sup> por ella se vir no conhecim.<sup>to</sup> da quantidade de volumes Despachados suas marcas e numeros, e se poderem conferir no acto do Embarque, expressando afinal ficarem pagos os Direitos ao Thezoureiro como consta do recibo d'elle, e assento respectivo, lançado em o Livro competente, debaixo do mesmo numero e a fl tantas e se assignará o Escrivão, cuja Guia levada ao Ministro a rubricará, sem o q̃. não poderaõ embarcar os generos nella conteudos.

§. 7.,

Esta Guia ficará na mão do Official do Destacamento destinado para este fim, o qual, concluido o Embarque de cada dia entregará as dittas Guias ao Comm.<sup>de</sup> da Praça para por ellas se conferirem depois as Relações da Carga dos Navios que costumaõ deixar na sua mão os Mestres das Embarcaçoens.

§. 8.,

Quando porem a Relaçã apprezentada pelo Despachante não constar de generos sujeitos a Direitos; neste cazo o Escrivão tambem a numerará na forma practicada p.<sup>a</sup> com as primeiras, cujos numeros seguirã tambem a sua ordem successiva, registando em outro Livro a ditta Relaçã, debaixo de hum numero q̃. corresponda ao das Relações daquella natureza q̃. se tiverem registado no m.<sup>mo</sup> anno, declarando que fica registada, e se assignará.



§. 9.,

Esta Relação que serve de Guia será rubricada pelo Ministro da mesma forma que o são as Guias dos generos que pagão Direito, e ficará igualm.<sup>te</sup> na mão do Off.<sup>al</sup> do Destacam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> a entregar como fica dito ao Commandante da Praça.

§. 10.,

Desta sorte pela Escripuração feita pelo Escrivão da Alfandega em dois respectivos Livros de Sahida, hum dos generos q̄. pagão Direitos, e outro do que são delles exemptos, se conhecerá no fim do anno a quantidade dos generos exportados, seus Vallores; e á dos Direitos q̄. pagaraõ na Sahida os generos incluidos na Pauta refferida, para o q̄. seraõ no fim de cada anno remettidos a Junta da Real Fazenda os dittos Livros e recibos, depois de ser feita pelo Ministro a conferencia delles com as cargas do Thezoureiro.

§. 11.,

Seraõ igualm.<sup>o</sup> remettidas todas as Relações e facturas dos generos importados na forma expressada na Carta de 7 de Janeiro do prezente anno, para q̄. á vista da Sua totalidade, e vallor, se possa conhecer o lucro annual, ou o d'eficit que tem a Capitania

§. 12.,

E por que nesta Escripuração cresce maior trabalho ao Escrivão a vista do q̄. fizer no decurso de hum anno, e da exactidaõ com que se houver, lhe será arbitrado hum ordenado correspondente, assim como ao Thezoureiro. ///

S.<sup>m</sup> Paulo 12 de Dezembro de 1801. //:

Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup> //:

**Carta p.<sup>a</sup> os Cap.<sup>es</sup> Mores e Comm.<sup>des</sup> das Villas**

Dignando-se S. A. R. pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 encarregar-me da Suprema Inspecção dos Estudos desta Capitania, e d'administração do Subsídio Literario estabelecido e applicado para honorario das pessoas q̄. se empregão nos Magisterios publicos da mesma, vejo-me constituido na precisa e absoluta necessidade de fazer todas as tentativas e calculos p.<sup>a</sup> me assegurar do verdadeiro rendimento q̄. n'hum anno produz este Subsídio em cada huma das Villas e seus respectivos Destrictos, em Ordem a poder ser rematado sem prejuizo nos annos subsequentes; e como conheço o zello, e activid.<sup>e</sup> com q̄. Vm.<sup>co</sup> se emprega no R.<sup>l</sup> Serviço: Encarrego-o de mandar no proximo anno de 1802 fazer a effectiva Cobrança do mesmo Subsídio em todo o Destricto dessa Villa, authorizando a

V. m.<sup>ce</sup> para se servir para esse fim de quaes quer Officiaes Comm.<sup>de</sup> de Comp.<sup>as</sup>, ou de outras pessoas que julgar a propozito, de tal maneira q̄. esta taõ importante e necessaria contribuição sendo fiscalizada com a maior exacção mostre no seu producto por huma parte o fervor e assiduidade de V. M.<sup>ce</sup>, e por outra o verdadeiro rendim.<sup>to</sup> q̄. podera ter sendo rematado nos annos seguintes.

Consiste pois o mencionado Subsidio em hum real q̄. deve pagar toda a libra de carne de vaca q̄. se mattar no Destricto dessa V.<sup>a</sup>, e dez reis por cada med.<sup>a</sup> de Agoa ardente q̄. no m.<sup>mo</sup> se fabricar, devendo V. M.<sup>ce</sup> practicar todos os meios de brandura, e de persuazaõ p.<sup>a</sup> naõ haverem fraudes na Cobrança, e p.<sup>a</sup> esta ser effectiva; e q.<sup>do</sup> os ditos meios naõ forem sufficientes authorizo a V. M.<sup>ce</sup> igualmente p.<sup>a</sup> uzar de coacção, assignando dias em q̄. os devedores lhe devem pagar com a comminaçaõ de q̄. naõ fazendo no termo prefixo me dará parte p.<sup>a</sup> eu determinar o que em consequencia se deve obrar.

Estou certo q̄. V. M.<sup>ce</sup> dezempenhará esta Commissão de forma q̄. p.<sup>a</sup> ella mostre a sua efficacia pelo bem do Publico e do Estado a q̄. immediatam.<sup>o</sup> se destina o refferido Subsidio na instrucção da mocidade desta Cap.<sup>nia</sup>; dando me no fim do proximo fucturo anno de 1802 huma fiel, circunstanciada, e exactissima conta do seu rendimento, ficando alias responsavel por qualquer descuido ou ommissaõ que nesta parte houver, o que certamente naõ espero pelos fundamentos acima ponderados. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>ce</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 14 de Dezembro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça — Sn̄ Cap.<sup>mo</sup> Joã Mariano Franco. / /:

**P.<sup>a</sup> o Cor.<sup>el</sup> Antonio Jozé de Macedo, Comm.<sup>de</sup>  
das Villas de Cunha, S.<sup>m</sup> Luiz, S. Sebastiaõ, e  
Ubatuba sobre a administração do Subsidio  
Literario.**

Dignando-se S. A. R. pela Carta Regia de 19 de Agosto de 1799 encarregar-me da Suprema Inspecção dos Estudos desta Capitania, e d'administração do Subsidio Literario estabelecido e applicado para honorario das pessoas q̄. se empregão nos Magisterios publicos da mesma, vejo-me constituido na preciza, e absoluta necessidade de fazer todas as tentativas, e calculos p.<sup>a</sup> me assegurar do verdadeiro rendimento que n'hum anno produz este Subsidio em cada huma das Villas, e seus respectivos Destrictos, em ordem a poder ser rematado sem prejuizo nos annos subseqüentes; e como conheço o zello e actividade com q̄. V. S.<sup>a</sup> se emprega no Real Serviço: Encarrego-o de mandar no proximo anno de 1802 fazer a effectiva cobrança do mesmo Subsidio nas quatro V.<sup>as</sup> de Cunha, S.<sup>m</sup> Luis, S. Sebastiaõ, e Ubatuba do seu Commando, authorizando a V. S.<sup>a</sup> para se servir para esse fim de quaes quer Officiaes Commandantes de Comp.<sup>as</sup>, ou de outras pessoas que julgar a propozito, de tal maneira que esta taõ importante



e necessaria contribuição sendo fiscalizada com a maior exacção mostre no seu producto por huma parte o fervor e assiduidade de V. S.<sup>a</sup> e por outra o verdadeiro rendimento q̄. podera ter sendo rematado nos annos seguintes.

Consiste pois o mencionado Subsidio em hum real q̄. deve pagar toda a libra de carne de vaca que se matar nas dittas Villas e seus Destrictos, e dez reis por cada medida de Agoa ardente que no mesmo se fabricar; devendo VS.<sup>a</sup> praticar todos os meios de brandura, e de persuazaõ para não haverem fraudes na Cobrança, e para esta ser effectiva; e quando os ditos meios não forem sufficientes, authorizo a V. S.<sup>a</sup> igualmente para uzar de coacção assignando diaz em q̄. os devedores lhe devem pagar, com a comminação de que não o fazendo no termo prefixo me dara parte para eu determinar o que em consequencia se deve obrar.

Estou certo que V. S.<sup>a</sup> dezimpenhará esta Commissão de forma que por ella mostre a sua efficacia pelo Bem do Publico, e do Estado a q̄. immediatam.<sup>o</sup> se destina o refferido Súbsidio na instrucção da mocidade desta Capitania; dandome no fim do proximo fucturo anno de 1802 huma fiel, circunstanciada, e exactissima conta do seu rendimento, ficando alias responsavel por qual quer descuido ou ommissaõ que nesta parte houver o que certam.<sup>o</sup> não espero pelos fundamentos acima ponderados. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VS.<sup>a</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 14 de Dezembro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄ Coronel Comm.<sup>o</sup> Antonio Jozé de Macedo = P. S. = Constame q̄. a Camara de Ubatuba p.<sup>a</sup> contribuir com menos porção p.<sup>a</sup> o Subsidio Literario, mandara a pouco tempo vir padraõ de medidas do Rio, cujo padraõ tem hum quarto mais do q̄. tinhaõ as medidas de q̄. sempre se uzou naquella V.<sup>a</sup>; e como esta mudança foi feita com d'ollo e fraude ou deve servir-se do padraõ antigo, e q̄. existia no anno de 1772 em q̄. se promulgou a Ley q̄. estabeleceo a Colecta do dito Subsidio, ou deve pagar 13 r.<sup>a</sup> e 1/3<sup>o</sup> por cada med.<sup>a</sup> que tanto corresponde a differ.<sup>ca</sup> que há entre a actual, e a primitiva; o que V. S.<sup>a</sup> fará cumprir na Cobrança do refferido Subsidio, de q̄. o encargo informando-me primeiram.<sup>o</sup> da verdade deste facto, e da verdadeira differença que há entre a medida actual e a antiga, o q̄. tambem deverá fazer a respeito de S. Sebastiaõ, e isto antes q̄. se proceda a Cobrança, e arrecadaçam do Subsidio da Agoa ardente, p.<sup>a</sup> eu saber o que devo discidir; ouvindo sobre este mesmo negocio ás Camaras respectivas, que deveraõ escolher o que lhe parecer melhor; isto hé ou servir-se da medida antiga pagando 10 r.<sup>a</sup> por cada huma, ou da moderna pagando demais aquillo que corresponder ao accrescimo da medida.

#### **P.<sup>a</sup> o Ouvidor desta Cid.<sup>e</sup>**

Naõ sendo compativeis os Empregos de Juizez Ordinarios Vereadores, e Juizez de Orfaons com as muitas Commissoens do Real Serviço que por Ordem da Secretaria d'Estado respectiva se tem encarregado



aos Capitaens Mores e Commandantes das Ordenanças na falta daquelles, resultando de serem obrigados a servir as mencionadas occupaçoens não poderem satisfazer, nem a humas, nem a outras, o q̃. tudo céde em detrimento do Publico, e do Real Serviço: Ordeno a V. M.<sup>ce</sup> que não obstante os Capitaens Mores, ou Commandantes das Ordenanças de cada Villa não terem privilegio em Direito q̃. os exima de servirem os lugares e Empregos da Governança della, V. M.<sup>ce</sup> os escuze quando elles, sendo elleitos, ou por Pellouro, ou de Barrete lhe pedirem a dita escuza, O que V. M.<sup>ce</sup> cumprirá na forma q̃. lhe determino, e q̃. participo a S. A. R. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>ce</sup> São Paulo 15 de Dezembro E 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca = Sn̄ D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> geral desta Com.<sup>ca</sup> Joaquim Jozé de Almeida. / /:

Do m.<sup>mo</sup> theor e com a m.<sup>ma</sup> data foi outra p.<sup>a</sup> o Ouvidor de Parnaguá

**P.<sup>a</sup> o Juiz Ordin.<sup>o</sup> da  
V.<sup>a</sup> de Ytú**

Do Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup>

O Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. Gov.<sup>o</sup> e Cap.<sup>m</sup> Gen.<sup>al</sup> desta Cap.<sup>nia</sup> hé Servido Ordenar, que logo que Vm.<sup>co</sup> receber esta, junto em Corpo de Camara com os Vereadores actuaes, repitaõ a Proposta que esse Senado lhe fez p.<sup>a</sup> o Posto vago de S. M. das Orden.<sup>cas</sup> dessa V.<sup>a</sup> em razaõ de não apparecer a q̃. remetteraõ: O q̃. da parte do m.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> lhe participo p.<sup>a</sup> q̃. assim o execute inviandoa a esta Secretaria do Governo. S. Paulo 18 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Luiz Antonio Neves de Carvalho = Sn̄. Juiz Ordin.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Ytú. / /:

Cartas, Portarias, e mais Ordens que se passaraõ p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Santos p.<sup>a</sup> ser por ellas administrado o Sal da Conta de S. A. R, e recebidos os Cruzados q̃ deve pagar o do Commercio por cada alqueire na fr.<sup>a</sup> das Ordens

**P.<sup>a</sup> Luiz Per.<sup>a</sup> Machado.**

Attendendo á probidade, e honra de vm.<sup>co</sup> sou Servido nomealo Administrador Geral do Sal pertencente á Real Fazenda, q̃. entrar p.<sup>a</sup> esta Cap.<sup>nia</sup> por esse Porto de Santos, em cuja administração vm.<sup>co</sup> procederá na forma declarada nos Artigos Seguintes

**1.<sup>o</sup>**

Dar-seha balanço a todo o Sal actualmente existente nessa V.<sup>a</sup> tanto vindo antes de findar o Contracto, como depois assistindo á sua medição o Escr.<sup>am</sup> do Almoxarifado p.<sup>a</sup> lhe fazer Carga do numero de alqr.<sup>es</sup>, q̃. existem em ser.



## 2.º

Medido o Sal deve ser recolhido em hum Armazem debaixo de tres chaves, huma das quaes existirá na maõ de vm.<sup>o</sup>, outra na maõ do Escrivão do Almoxarifado, q̃. tambem o hé da Administraçãõ do Sal, e outra na maõ do Commd.<sup>a</sup> da Praça, o qual nas horas destinadas p.<sup>a</sup> abertura do Armazem mandarà a Sua chave por hum Off.<sup>al</sup> Inferior, q̃. no fim a deve reconduzir, e entregar ao Commd.<sup>a</sup>

## 3.º

Tanto q̃. chegar mais alguma porçãõ de Sal pertencente á Real Fazd.<sup>a</sup>, ou vinda de Lisboa, ou de outra qualquer Capitania será igualmente medida na Sua prezença, ou do seu Caixeiro, ou Fiel, e na do Escrivão p.<sup>a</sup> se lhe fazer nova Carga no Livro della.

## 4.º

E porque estando o Armazem Geral debaixo de tres chaves /como devem estar todos os generos per= pertencentes á Real Fazd.<sup>a</sup>/ seria muito incommodo abrir-se p.<sup>a</sup> se vender pequenas parcellas, cuja abertura, facilitando a entrada de hum ar humido no Armazem, occazona huma perda concideravel naquelle genero: determino q̃. haja hum Armazem pequeno onde se venda o Sal pelo miudo ao Povo.

## 5.º

Para Administrador do Armazem pequeno nomeio a Francisco de Paula Leite, o qual receberá desse Armazem o q̃ lhe for necessario p.<sup>a</sup> o Consumo da Villa, e Seu termo, vendendo-o na forma das Iñstrucçoens, q̃. lhe saõ dirigidas, e pagando-o a vm.<sup>o</sup> na Sahida do Armazem a 1\$280 r.<sup>a</sup> por alqueire.

## 6.º

Naõ poderá no Armazem grande, de q̃. Vm.<sup>o</sup> hé Administrador vender-se a ninguem porçãõ de Sal menor que hum alqr.<sup>a</sup> visto q̃. p.<sup>a</sup> esta se acha estabelecido o Armazem pequeno.

## 7.º

Todo o Sal, q̃. for vendido ao Administrador do Armazem pequeno, será como fica dito pelo preço de 1:280 r.<sup>a</sup>, e assim mais todo o que se vender p.<sup>a</sup> os habitantes dessa V.<sup>a</sup>, e seu termo; e assim tambem o q̃. se vender p.<sup>a</sup> as outras Villas da Marinha; mas todo o q̃. se vender p.<sup>a</sup> o Administrador desta Cidade, e das Villas de Serra acima, e pessoas particulares dellas, será pelo preço de 1\$440 r.<sup>a</sup>, em q̃. se incluye já o lucro q̃. S. A. R. poderia tirar se o vendesse por sua Conta nas ditas Villas.



### 8.º

Para se saber pois q̄. numero de alqr.<sup>es</sup> se vendem em cada anno, e se lhe fazer a competente descarga sem ficar vm.<sup>es</sup> responsavel ás quebras, q̄ o Sal tiver no Armazem, quando este se abrir o Escrivão fará assento de todo o Sal, q̄. se vender, tanto ao Administrador da V.<sup>a</sup>, como aos particulares, e habitantes della, p.<sup>a</sup> os quaes unicam.<sup>as</sup> poderá vm.<sup>es</sup> vender sem ordem expressa minha, fazendo-lhe o Escrivão respectivo em Livro separado do das entradas do Sal, ao mesmo tempo descarga do numero de alqueires, q̄. sahir, e carga do Vallor correspondente, declarando os nomes das pessoas a q.<sup>m</sup> for vendido.

### 9.º

Os Administradores das mais Villas da Marinha, se deverãõ dirigir a Vm.<sup>es</sup> p.<sup>a</sup> tambem lhes vender pelo mesmo preço de 1:280 r<sup>o</sup> o Sal necessr.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> as Suas Administraçoens, avizando Eu a vm.<sup>es</sup> das pessoas, q̄. se ellegem p.<sup>a</sup> este emprego em cada huma das Villas da Marinha, p.<sup>a</sup> q̄. certo em os seus nomes, vm.<sup>es</sup> a vista das Guias assignadas por elles, lhes mandar vender o Sal, q̄. pedirem.

### 10.

O Administrador desta Cidade hé o Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> Francisco Alz. Ferr.<sup>a</sup> do Amaral, q̄. o tem sido até o prez.<sup>te</sup> a favor do Estabelecim.<sup>to</sup> do Jardim Botânico, e Hosp.<sup>al</sup> Militar, e por isso continuará vm.<sup>es</sup> da mesma Sorte a dar-lhe o Sal, q̄. p.<sup>a</sup> a Sua administração lhe pedir com a differença, q̄. o q̄. for vendido do 1.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup> de 1802 por diante será pelo preço de 1:440 r<sup>o</sup> o alqr.<sup>e</sup>

### 11.º

Pelo mesmo preço se venderá nessa Administração como fica dito aos Administradores das Villas de Serra acima, os quaes seraõ acriditados pelas participaçoens, q̄. hei de mandar fazer dos seus nomes p.<sup>a</sup> q̄. da mesma Sorte a vista das suas Guias se lhes venda o Sal, q̄. quizerem nessa Administração Geral.

### 12.º

As pessoas particulares de Serra acima, q̄. quizerem Sal dessa Administração p.<sup>a</sup> o gasto das Suas cazas, e Fazendas, e o não quizerem comprar do Comércio, deverãõ levar huma Portr.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> a vista da qual lhe será vendido o de q̄. precisarem, com a differença q̄. aquelles, q̄. troucerem Sal pela via do Cubataõ, o deverãõ pagar a 1:440 r.<sup>o</sup>, e os q̄. conduzirem por via do Mar p.<sup>a</sup> subirem com elle entrando por quaes quer outras Villas da Marinha, o deverãõ pagar somente a 1:280 r.<sup>o</sup>



### 13.º

Todo o Sal, q̃. for vendido por guias dos Administradores das V.<sup>as</sup> da Marinha, ou por Portr.<sup>as</sup> minhas, será acompanhado de huma Guia passada pelo Escr.<sup>as</sup> da Sua Administração, e assignada por Vm.<sup>as</sup>, pela qual conste ter comprado o Sal do Armazem Real dessa V.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> não ser obrigado a pagar na entrada das outras da Marinha o cruzado estabelecido nellas p.<sup>a</sup> a manutenção da Tropa.

### 14.º

Todo o negociante, q̃. quizer conduzir Sal do Armazem dessa V.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> as Capitánias do interior deste Continente, deverá tambem compralo por huma Portr.<sup>a</sup> m.<sup>a</sup> sendo-lhe vendido a 1:280 r.<sup>a</sup>

### 15.º

Desta sorte não sahe porção alguma de Sal do Armazem senão por guias dos Administradores, e Portr.<sup>as</sup> m.<sup>as</sup>, as quaes deverão ficar na mão do Escrivão respectivo, depois de fazer a Escripuração correspondente em ordem a se poder recensear toda a Sahida pelos ditos Conhecim.<sup>tos</sup>, o q̃. só não terá lugar no Sal vendido ao Administrador do Armazem pequeno dessa V.<sup>a</sup>, e mais pessoas do Seu districto, q̃. por essa razão se especificará no assento o Seu nome.

### 16.º

Para evitar se não estravie de bordo dos Navios Sal algum do Comércio sem pagar o cruzado por alqr.<sup>o</sup>, determino ao Comd.<sup>o</sup> dessa V.<sup>a</sup> q̃. ponha huma guarda a bordo de cada Navio, e ao Juis de Fora, q̃. da mesma sorte mande hum guarda da Alfandega, q̃. assistirão a bordo até o Sal ser medido, desembarcado pagando os donos delles os emulum.<sup>tos</sup> dos ditos guardas, e isto m.<sup>as</sup> mando practicar a respeito do Sal, q̃. vier da conta de S. A. com a differença porem q̃. a medição da de S. A. deve assistir o Escr.<sup>as</sup> da Sua Administração p.<sup>a</sup> lhe fazer a Carga correspondente, e ao do Comércio deve assistir o Escrivão da Alfandega, p.<sup>a</sup> fazer a Carga ao recebedor dos cruzados: E quanto ao pagam.<sup>to</sup> do Guarda se todo o Sal for da conta de S. A. pagar-seha ao ao Guarda por conta da Administração, e se parte for da Conta de S. A., e parte do Comercio farsehá a Conta ao vencim.<sup>to</sup> do Guarda, e pagará proporcionalmente tanto S. A., como o Comerciante o q̃ pro rasa lhe tocar.

### 17.º

Pelo que pertence a lequidação do Sal, q̃. se achava nessa V.<sup>a</sup> quando finalizou o Contracto, e determinação da parte, q̃. deve ser paga pelo preço estipulado no Artigo 2.º das Condiçoens do Con-



tracto extincto, e da parte, q̄. taõ som.<sup>te</sup> deve ser recebida pelo custo, e despezas a q̄. tiver chegado até o Armazem, se expediraõ as Ordens pela Real Junta da Fazenda, devendo vm.<sup>co</sup> entender-se com o Administrador do Rio na forma das que recebeo de Joaquim Pedro Quintela p.<sup>a</sup> lhe indicar q̄ porçaõ de alqr.<sup>co</sup> pertencem a essa V.<sup>a</sup>, que porçaõ ao R.<sup>o</sup> de Janr.<sup>o</sup>, e mais Portos comprehendidos no antigo Contracto, de forma q̄. a totalidade delles não exceda aos 50\$ alqr.<sup>co</sup> estipulados no referido Artigo.

### 18.º

Quanto ao premio, q̄. vm.<sup>co</sup> deve ter por esta Administração, e recepçaõ de todo o dinhr.<sup>o</sup>, em q̄. importa ... o Sal vendido no Armazem Real dessa V.<sup>a</sup>, incluindo-se neste preço tambem os cruzados respectivos ao numero de alqr.<sup>co</sup>, q̄ se extrahir da Conta de S. A. convencionarei com vm.<sup>co</sup>, ou em preço certo, e determinado, ou em premio calculado sobre a Somma total do dinhr.<sup>o</sup>, q̄. for recebido em cada anno por vm.<sup>co</sup>, cujo dinheiro deverá ser remettido á Junta da Real Fazenda no fim de cada trimestre, em cujo tempo poderá vm.<sup>co</sup> receber, ou a Commissão respectiva sendo o premio incerto, ou o Seu quartel sendo o premio determinado.

### 19.º

O Escrivaõ do Almojarifado pelo novo trabalho, q̄. lhe acresce nesta Administração receberá annualm.<sup>te</sup> Sessinta mil reis, q̄ lhe seraõ pagos aos quartéis incluída a parte respectiva na conta de venda, e despezas, q̄ deve ser remettida á Junta da Real Fazenda no fim de cada trimestre na forma dita no Artigo 18.

### 20.

Como pela Junta da Real Fazenda se expedem as Ordens necessr.<sup>as</sup> ao Comd.<sup>o</sup> dessa Villa p.<sup>a</sup> se preparár no Collegio dos extinctos Jezuitas huma Caza. q̄. sirva de Armazem p.<sup>a</sup> o Sal pertencente a S. A. declarando se lhe q̄. seja tudo feito a Seu Contento, deve vm.<sup>co</sup> com o d.<sup>o</sup> Com o d.<sup>o</sup> Comd.<sup>o</sup> escolher o lugar mais proprio, e mais enchuto p.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> fim, e deliniarem os Consertos, e obras necessr.<sup>as</sup>, q̄. immediatam.<sup>te</sup> se deveraõ principiar, empregando vm.<sup>co</sup> na direcçaõ destas Obras todos os meios, q̄. a Sua experiencia lhe deve ter ensinado, e q̄ forem mais adequados a evitar as quebras, q̄. ordinariam.<sup>te</sup> sofre hũ genero taõ Sugeito a dissolver-se pelo menor toque de humidade.

### 21.º

Recomendo a vm.<sup>co</sup> o exacto cumprimento de todos estes Artigos, q̄. principiaraõ a ter o seu effeito no principio do proximo futuro



anno de 1802, devendo anticipadam.<sup>te</sup> ter-se medido o Sal existente, e porse todo o cuidado, e vigilancia no Conserto do novo Armazem, de forma, q̄. nelle se vá recebendo o Sal, q̄. for chegando, e talvez o já existente, se se julgar ser menos dispendiozo o transporte, e mudança do Sal existente nos Armazens dos particulares do q̄ o Aluguer, q̄. elles absorvem a dita Administração, p.<sup>a</sup> o q̄. tanto que se findar o conserto vm.<sup>co</sup> me informará com o Seu parecer. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 18 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Sn̄. Luis Pereira Machado. //

**Nomeação a Fran.<sup>co</sup> de Paula Leite p.<sup>a</sup> administrador  
da venda do Sal pelo miudo na V.<sup>a</sup> de Santos ...**

Nomeio a Fran.<sup>co</sup> de Paula Leite p.<sup>a</sup> Administrador da venda do Sal pelo miudo na V.<sup>a</sup> de Santos, e recebedor dos cruzados do sal do Comercio, visto q̄ os do cruzado da Fazenda Real devem ser recebidos com o seu preço pelo Administrador geral delle em cujas occupaçoens procederá na forma expressada nos artigos seguintes.

**1.<sup>o</sup>**

Comprará no Armazem grd.<sup>o</sup> da Administração Real o sal aos alqr.<sup>os</sup> p.<sup>a</sup> vender pelo miudo, deixando na mão do Admin.<sup>or</sup> 1280 r.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> cada cada hũ, e vendendo-o na razão de 1360 r.<sup>a</sup>

**2.<sup>o</sup>**

Debaixo deste principio se calcularão as p.<sup>as</sup> aliquotas do Alqr.<sup>o</sup>, de fr.<sup>a</sup> q̄. meio alqr.<sup>o</sup> se venderá p.<sup>r</sup> 680 r.<sup>a</sup> hua quarta p.<sup>r</sup> 340 r.<sup>a</sup> meia quarta p.<sup>r</sup> 170 r.<sup>a</sup> hua maquia p.<sup>r</sup> 100 r.<sup>a</sup> hum celamin p.<sup>r</sup> 50 r.<sup>a</sup>

**3.<sup>o</sup>**

Toda a pessoa q̄. não quizer comprar pelo miudo este genero no Armazem pequeno o poderá fazer naquella Villa no Armazem grd.<sup>o</sup> alqueirado pelo preço corrente corrente de 1280 r.<sup>a</sup>

**4.<sup>o</sup>**

Quanto ao recibim.<sup>to</sup> dos cruzados só deve ser Thezoureiro dos q̄ pagarem os alqr.<sup>os</sup> de Sal do Comercio, visto q̄. o do Sal da Administração Real são recebidos com o valor delle pelo Adm.<sup>or</sup> ger.<sup>l</sup> Luis Pereira Machado.

**5.<sup>o</sup>**

Deverá assistir com o Escrivão da Alfandega a med.<sup>am</sup> do Sal do Comercio p.<sup>a</sup> se saber p.<sup>r</sup> meio della o numero de Alqr.<sup>os</sup> q̄ entraõ, e p.<sup>r</sup> cujos cruzados ficaõ responsaveis seus donos



## 6.º

Medido q̄ seja o sal do Comercio se lavrará hũ Auto de Med.<sup>am</sup> em a pagina do lado esquerdo de hũ livro destinado p.<sup>a</sup> isto, e na pagina do lado direito em frente se lavrará a carga respectiva do recebedor q̄. será assignada p.<sup>r</sup> elle, e pelo escr.<sup>am</sup> se neste Acto lhe for entregue o numero de cruzados correspondente ao de alqr.<sup>es</sup>. q̄ se mediraõ, e constaõ do auto mencionado

## 7.º

Quando porem o dono do Sal não pague a vista os cruzados prestará fiança perante o Ministro do seu valor, cuja fiança não poderá subsistir senaõ até que o sal afiançado seja vendido, e p.<sup>r</sup> isso o fiel recebedor terá cuid.<sup>o</sup> de examinar qd<sup>o</sup> a venda se conclue p.<sup>a</sup> requerer ao Ministro lhe md.<sup>e</sup> entregar o d.<sup>o</sup> dr.<sup>o</sup> procedendo-se contra elle executivam<sup>e</sup>, e e p.<sup>r</sup> outro modo senaõ conseguir o pagam.<sup>to</sup>

## 8.º

Por esta razam no cazo de afiançam.<sup>to</sup> ficará em branco o lugar da Carga do sal, no q.<sup>1</sup> se deverá lançar a d.<sup>a</sup> carga, qd.<sup>o</sup> se ultimar o pagam.<sup>to</sup> de forma q̄. do mencionado livro se possa deduzir o n.<sup>o</sup> de Alqr.<sup>es</sup> de sal q̄. entra pelo comercio, o n.<sup>o</sup> do q̄. pagaraõ a vista os direitos respectivos, e dos q̄. se achaõ afiançados

## 9.º

O Dito fiel dos Cruzados venderá igualm.<sup>e</sup> o papel salado qd<sup>o</sup> for remetido a esta Cap.<sup>nia</sup>, e principiar a ter uzo

## 10

Pela venda do papel sellado terá de lucro dois por cento na fr.<sup>a</sup> na forma declarada no Alvará de 24 de Abril do prez.<sup>e</sup> anno: pelo recebem.<sup>to</sup> dos cruzados do sal do Comercio terá os dois p.<sup>r</sup> cento do costume, e pela venda do sal pelo miudo, taõ som.<sup>e</sup> o lucro q̄. há no acrescimo de 1360 r.<sup>s</sup> p.<sup>r</sup> q̄ vende o alqrd.<sup>o</sup> en pequenas proçoens a 1280 p.<sup>r</sup> q̄ o compra do Armazẽ pr.<sup>ai</sup>

## 11

No fim de cada trimestre remeterá a junta da Real fazd.<sup>a</sup> hua certidaõ passada pelo escr.<sup>am</sup> da Alfandega q̄. he o da sua Carga do sal q̄. tem entrado no d.<sup>o</sup> prazo, do q̄ tem pago os cruzados, e do q̄ se acha afiançado p.<sup>r</sup> ainda estar em ser, e desta sorte se lhe poderam tomar as suas contas p.<sup>r</sup> hua fiel, e exacta escripturaçaõ, q̄ deve haver em todos os negocios da Real Fazenda.



Debaixo das condiçoens expressadas nos referidos artigos exercerá o m.<sup>mo</sup> Fran.<sup>co</sup> de Paula Leite as referidas occupaçoens, e das mais ordens, q̄ p<sup>r</sup> occurrencia de novas circumstancias lhe forẽ dirigidas. S. Paulo 18 de Dezbr<sup>a</sup> de 1801 = Com a rubrica de S Ex.<sup>a</sup>

### Portaria a Octavio Gregorio Nebias

Nomeio p.<sup>a</sup> escripturaço da Administraço do Sal da Villa de Santos pertencente a Real Fazenda a Octavio Gregorio Nebias escripturaço do Almojarifado da mesma Villa o qual no expediente do mesmo officio se haverá na manr.<sup>a</sup> e forma seguinte.

#### 1.<sup>o</sup>

Assistirá a mediçaõ de todo sal existente na V.<sup>a</sup> de Santos, e do que para o futuro vier pertencente a Real Fazenda; e fará carga ao Adm.<sup>no</sup> geral Luiz Pereira Machado do numero de alqueires que pelas mediçoens actuaes, e subsequentes se achar em hum livro destinado p.<sup>a</sup> as ditas cargas.

#### 2.<sup>o</sup>

Terá huma chave das tres do Armazem, e com ella assistirá a mediçaõ do sal que sahir, p.<sup>a</sup> em livro separado fazer descarga do sal ao Adm.<sup>no</sup>, e ao mesmo tempo carga do preço p<sup>r</sup> q̄. for vendido, na forma das ordens dirigidas ao mesmo Adm.<sup>no</sup> em data de hoje

#### 3.<sup>o</sup>

Toda a Escripuraço da sahida deve ser feita no Armazem, e do Livro della se extrahirá no fim de cada trimestre hua certidaõ especificada p.<sup>a</sup> ser remettida a Real Junta, e com o rendim.<sup>to</sup> respectivo deduzidas as despezas cuja conta será acompanhada dos documentos necessarios.

#### 4.<sup>o</sup>

No fim de cada anno se fará hum recenciamento geral do Sal q̄. se tiver vendido p.<sup>a</sup> se conhecer o q̄. fica em ser, e se fazer delle nova carga ao Adm.<sup>no</sup> p.<sup>a</sup> a qual parecendo conveniente se procederá a nova mediçaõ em ordem a se conhecer a quebra q̄. no Armazem sofre annualmente este genero.

#### 5.<sup>o</sup>

Terá por este novo, e efectivo trabalho o ordenado de 60\$000 r<sup>o</sup> que lhe será pago aos quarteis pelo Adm.<sup>no</sup> cuja soma se addicionará



as despesas que no fim de cada trimestre deveram ser remetidas a Real Junta com o liquido rendim.<sup>to</sup> delle, e sua respectiva certidãõ

6º

Serã exacto, e pronto na execuçaõ de cada hum dos artigos asima mencionados, os quaes cumprirá inviolavelm.<sup>o</sup> S. Paulo 18 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Com a rubrica de S. Ex.<sup>a</sup>

**Carta p.<sup>a</sup> o Doutor Juis de fora da V.<sup>a</sup> de Santos  
sobre p.<sup>r</sup> guarda dos navios q̄. trouxerem sal p.<sup>a</sup>  
a d.<sup>a</sup> Villa, e o mais q̄. abaixo se declara.**

Como S. A. R. deixa franco o comercio do Sal pagando os 400 r.<sup>o</sup> estabelecidos p.<sup>o</sup> a manutençaõ da Tropa desta Cap.<sup>uia</sup> vem p.<sup>r</sup> consequencia este genero a ser reputado como hum daquelles q̄. saõ sugeitos a Direitos Reais, e p.<sup>r</sup> tanto se devem tomar todas as precauçoens p.<sup>a</sup> q̄. se naõ extravie, e desembarque sem se saber o n.<sup>o</sup> de alqr.<sup>o</sup> sem pagar seu dono os cruzados respectivos, ou dar fiador a seu valor. Para este effeito mandei ao Com.<sup>o</sup> dessa Praça q̄. tanto q̄. chegasse algum Navio com sal lhe puzesse hua guarda p.<sup>a</sup> acautelar o seu desembarque sem ser medido, e a Vm̄ determino q̄. da m.<sup>ma</sup> sorte p.<sup>a</sup> acautelar os Reais direitos lhe ponha hua guarda de Alfandega q̄. será pago a custa dos donos, e se conservará atq̄. que o Navio ou tenha desembarcado todo sal, ou saia com ella p.<sup>r</sup> fora desse Porto o q̄. igualmente se praticará com os Navios q̄. trouxerem sal p.<sup>r</sup> conta da Administraçaõ Real, visto que o excedente a sua lotaçãõ fica sendo do Comercio, e por tanto nas circunstancias do acima mencionado, no qual cazo se repartirá a despeza do gd.<sup>a</sup> p.<sup>r</sup> S. A. R., e pelo dono do Sal da sobredita lotaçãõ, e isto a proporçaõ do n.<sup>o</sup> de alqr.<sup>o</sup> q̄. pertencem a cada hum devendo o Adm.<sup>or</sup> do sal da Fazd.<sup>a</sup> Real pagar taõ somente a parte q̄. corresponde ao sal de S. A.

Quando os donos quizerem fazer mediçaõ o participará a Vm̄ p.<sup>a</sup> mandar assistir a ella o escr.<sup>am</sup> d'Alfandega, e juntam.<sup>o</sup> o fiel ou Recebedor dos cruzados, de cuja mediçaõ se lavrará o Competente Auto em o lado esquerdo de hum livro ficando em branco o lado direito p.<sup>a</sup> se fazer em frente a carga do recebim.<sup>to</sup> ao respectivo Thezoirr.<sup>o</sup> q̄. será p.<sup>r</sup> elle assignada; mas qd.<sup>o</sup> aconteça q̄. o dono do sal naõ pague a vista o numero de cruzados correspondente ao de alqueires de sal da sua conta, neste cazo prestará fiança ao seu valor perante a Vm̄ cujo affiançam.<sup>to</sup> naõ poderá subsistir senaõ emq.<sup>to</sup> senaõ vender o sal, o q̄. tendo-se efetuado deverá immedeatam.<sup>o</sup> ser pago o direito procedendose judicial, e executivam.<sup>o</sup> contra os devedores, e suas fianças. Se os donos do sal julgarem mais conveniente fazer a mediçaõ delle em terra desembarcará acompanhado de hũ guarda até o lugar da mediçaõ, e ahi subsistirá o Escr.<sup>am</sup> e fiel dos

cruzados procedendo-se em tudo mais na forma dita. O Escr.<sup>am</sup> do Almojarifado a quem nomeio taõ bem Escr.<sup>am</sup> da Administração do sal deverá assistir a medição do q̄. pertencer a S. A. R. na fr.<sup>a</sup> das instruções q̄. são dirigidas ao m.<sup>mo</sup> Escr.<sup>am</sup>, e Admn.<sup>or</sup>, e tanto que de q.'q.<sup>r</sup> embarcação se tiver medido a p.<sup>e</sup> relativa a sua lotação, e q̄. devia ser entregue na d.<sup>a</sup> administr.<sup>am</sup> se fará avizo a Vm̄ p.<sup>r</sup> md.<sup>ar</sup> o Escrivão da Alfandega assistir a medição do sal da sobre lotação q̄. pertence ao do comercio, a cuja medição se deverá achar prez.<sup>o</sup> na forma d.<sup>a</sup> o Fiel dos cruzados. A medição feita com a assistencia do escr.<sup>am</sup> da Administração, q̄ he o do Almoxd.<sup>o</sup> deve ser gratuita p.<sup>r</sup> isso mesmo q̄. elle tem ordenado certo p.<sup>r</sup> servir aquelle emprego, e assistencia do escr.<sup>am</sup> da Alfandega a med.<sup>am</sup> do Sal do Comercio deve ser paga pelas partes ou donos d'elle, como emolum.<sup>tos</sup> pertencentes a hum Escr.<sup>am</sup> destinado a fiscalizar hũ genero sujeito a pagar os direitos da Entrada. Como se manda por em seu Vigor o primitivo estabelecim.<sup>to</sup> do cruzado p.<sup>r</sup> cada alqr.<sup>o</sup> de sal q̄. entrar p.<sup>a</sup> esta Cap.<sup>nia</sup> por qual quer dos Portos Maritimos della, e pode acontecer q̄. depois de desembarcado o Sal do Comercio nesta V.<sup>a</sup> o queiraõ seus donos transportar p.<sup>a</sup> fora da Cap.<sup>nia</sup>, ou p.<sup>a</sup> q.'q.<sup>r</sup> outro dos seus portos Maritimos, nos quaes se lhe a de exigir o pagam.<sup>to</sup> do cruzado deveram levar huma Guia p.<sup>r</sup> onde conste terem pago, já neste Porto o seu respectivo Direito, e qd.<sup>o</sup> realm.<sup>o</sup> o tiverem pago; e p.<sup>r</sup> q̄. dos Autos as mediçoens, e cargas do Thezoireiro dos Cruzados, e fiançam.<sup>tos</sup> se deprehende tudo q.<sup>to</sup> há a este respeito: esta guia deve ser passada pelo Escr.<sup>am</sup> da Alfd.<sup>a</sup> e com despacho de Vm̄, e extrahida das cargas do Thezoir.<sup>o</sup>, devendo-se proceder em nova medição p.<sup>r</sup> q̄. se saiba ao certo o n.<sup>o</sup> de Alqr.<sup>o</sup> q̄ embarção, e se especifiquem na Guia, declarando-se nella terem pago os cruzados respectivos como consta da Carga feita ao Thezoir.<sup>o</sup> delles no livro da sua receita a fl ts Mas no cazo em q̄ este Sal não tenha ainda pago, e apenas se achem afiançados os seus cruzados, será licito ao dono levallo outra vez sem os pagar procedendo-se a nova med.<sup>am</sup> absolvendo-se do afiançam.<sup>to</sup>, e pondo-se no Auto da Medição a competente vista p.<sup>r</sup> onde conste não existir naquella V.<sup>a</sup> o d.<sup>o</sup> Sal, e ficar aliviado o Thezoireiro de solicitar a entrada dos direitos de q̄. he Fiel sendo com tudo o dono obr.<sup>o</sup> a pagar o numero de cruzados relativos ou de Alq.<sup>o</sup> q̄. faltarem na 2.<sup>a</sup> medição dos q̄. taõ som.<sup>o</sup> se lhe fará carga com as nescessarias declaraçoens. Vm̄ conhece com q.<sup>ta</sup> exacção se deve proceder em negocios relativos aos Reaes interesses nos q.<sup>o</sup> deve haver a maior clareza na escripturaçam, e a maior vigilancia na ssua inspecção, e por isso deixo o mais q̄. a esse respeito podia dizer; a sua consideração e disvello bem persuadido de q̄. nesta p.<sup>a</sup> mostrará com a maior extensão possivel o zello, e efficacia com q̄. . . . imprega no Real serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm̄ S. Paulo 18 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Ant.<sup>o</sup> M.<sup>o</sup> de Mello Castro, e Mendoça = 'S. D.<sup>or</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> Luis Joaq.<sup>m</sup> Duq̄. Estrada Furtado de Mend.<sup>on</sup>



**Carta p<sup>a</sup> o Coronel Com<sup>e</sup> da V<sup>a</sup> de Santos sobre providencias q̄. deve dar ao extravio do Sal q̄. vier áquelle Porto &**

Tendo mandado estabelecer de Ordens de S. A. R os direitos de sahida impostos em alguns dos generos que desta Cap<sup>nia</sup> se exportaõ foi nescessario subjeitar todos a hũ despacho do Juis da Alfandega dessa V.<sup>a</sup> q̄. deve ser actualizado na forma das ordens q̄. lhe òraõ dirigidas em data de doze do corrente mez; e porq̄. nada deve embarcar sem se despachar: ordeno a V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> que não deixe sahir genero algum dessa V.<sup>a</sup> que haja de tranzitar de Barra fora sem q̄. conste estar despachado; e p.<sup>a</sup> esse effeito não consintirá q. se façaõ embarques senaõ em hũ lugar certo, e determinado no q̄. deverá por hum destacamento; cujo official receberá os despachos, q̄. sejaõ de generos sujeitos a Direitos, q̄. sejaõ dos q̄. saõ delles exemptos; e o m.<sup>mo</sup> off.<sup>l</sup> inferior quando for rendido deverá entregar a V. S.<sup>a</sup> o d.<sup>mo</sup> despachos p.<sup>a</sup> ficarem na sua mão, e se conferirem no fim no fim do anno com as relaçoens das cargas exportadas q̄. costumaõ ficar em seu poder; e para cujo fim seram remetidos os Mapas das cargas e os despachos do Ministro á Secretaria do Governo na forma até entaõ praticada; e qd.<sup>o</sup> nas vinte e quatro horas de cada guarda não tenha sahido genero algum despachado sempre deverá o Official inferior dar-lhe parte disto mesmo o q.<sup>l</sup> terá a sseu cuid.<sup>o</sup> conferir com o despacho os generos q̄. se forem embarcando p.<sup>a</sup> q̄. não succeda embarcarse maior quantidade do q̄ a q̄. no despacho se contempla Da mesma sorte V. S.<sup>a</sup> mandará hum destacam<sup>to</sup> de dois soldados, e hum cabo p.<sup>a</sup> bordo de q<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> embarcaõ q̄. trouxer Sal os q.<sup>a</sup> cautelozam.<sup>a</sup> vigiarem senaõ desembarque porçaõ alguma delle senaõ depois de medido a bordo com assistencia do escrivam do Almoarifado sendo elle da conta de S. A. ou com assistencia do escr.<sup>am</sup> da Alfandega, sendo elle do comercio e quando a dita mediçaõ se haja de fazer em terra neste cazo o Adm.<sup>nor</sup> do Sal ou o dono delle o participará a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q̄. mande ordem p.<sup>a</sup> q̄. esta guarda o deixe desembarcar vindo acompanhado até o lugar da mediçaõ, sendo do comercio de hũ guarda de Alfandega, e sendo de S. Alteza p<sup>r</sup> hum inferior q̄ V. S.<sup>a</sup> deputará p.<sup>a</sup> esse fim. E porq̄ o Sal da Administraçãõ Real se deve medir e conservar debaixo de huma vigorosa fiscalizaçaõ, bem como se conservaõ os generos pertencentes a Real Fazenda, e deve haver p<sup>r</sup> consequencia tres chaves no Armazem, ou Armazens em q̄ elle existir devera V. S.<sup>a</sup> ter em seu poder huma dellas o q<sup>l</sup> mandará p<sup>r</sup> hum inferior destinado cada dia p.<sup>a</sup> este fim, q. taõ bem assistirá ás mediçoens q̄ se fizerem ou seja na entrada ou na sahida do Armazem, e tomará huma minuta dellas qd.<sup>o</sup> voltar com a chave cuja minuta ficará em seu poder p.<sup>a</sup> no fim do anno servir de recenciam.<sup>to</sup> geral das contas de Adm.<sup>nor</sup> e o m.<sup>mo</sup> Cabo ou q.<sup>l</sup> quer outro inferior q̄ houver de levar a chave p.<sup>a</sup> a abertura do Armazem pode acompanhar o sal de bordo até o lugar destinado p.<sup>a</sup> a medissaõ a q̄. deverá assistir. He nescesr.<sup>o</sup> fazer-se no Colegio dos extinctos

Jezuitas as suficientes acomodaçãoens p<sup>a</sup> se por nelle o Armazem do Sal da Conta de S. A. e desta sorte se pouparem as despezas do aluguer; e p<sup>r</sup> essa razão se dirigem a V. S.<sup>a</sup> pela junta da Fazenda as ordens nescessarias p<sup>a</sup> se fazerem p<sup>r</sup> conta da mesma as despezas concertos, e reparos nescessarios, e convenientes p<sup>a</sup> a segurança, e bom acondicionam.<sup>10</sup> de hũ genero taõ soluvel, e taõ sujeito á quebras, cujas obras seram feitas a contento do Adm.<sup>nor</sup>; e p<sup>r</sup> isso junto com V. S.<sup>a</sup> deveram escolher aquella parte do Colegio q̃. for mais propria p<sup>a</sup> esse fim, p<sup>a</sup> se reparar na forma expressada, e das ordens q̃. dirigi ao d.<sup>o</sup> Adm.<sup>nor</sup> devendo V. S.<sup>a</sup> pela p.<sup>o</sup> q̃. lhe toca prestar-lhe todos os socorros nescessarios, como saõ obr.<sup>on</sup> e trabalhadores, e materiaes p<sup>a</sup> a obra; e qd.<sup>o</sup> sejaõ nescessarias madeiras se dirigirá ao Intend<sup>e</sup> da Marinha p<sup>a</sup> lhe dar das q̃. se achaõ cortadas, as q̃. lhe forem nescessarias, o q̃. tudo V.<sup>a</sup> S.<sup>a</sup> cumprirá com o conhecido zello, eficacia e inteligencia q̃. o distinguem no Real serviço. Deos g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 / = Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> de Mello Castro, e Mendoça = Snr̃. Coronel Comandante da Praça de S.<sup>tas</sup> Fran<sup>co</sup> X<sup>er</sup> da Costa Ag.<sup>ar</sup> / /

**Carta p.<sup>a</sup> o Intendente da Marinha de Santos p.<sup>a</sup> q̃.  
junto com o Com.<sup>e</sup> da m.<sup>ma</sup> fazerem o Concerto do  
Colegio p.<sup>a</sup> Armazem do Sal pertencente a S. A. e  
assistir o Intende com a mdr.<sup>a</sup> nescessaria &<sup>a</sup>**

Tendo se passado pela Real Junta da Fazenda as nescessarias ordens ao Coronel Com.<sup>e</sup> dessa Praça p<sup>a</sup> se preparar no Colegio dos extinctos Jezuitas hũ lugar p<sup>a</sup> servir de Armazem do Sal da conta de S. A. nas q̃. taõ bem lhe enviei lhe determinei se dirigisse a V. S.<sup>a</sup> p<sup>a</sup> q̃. das madeiras cortadas debaixo da sua inspecção lhe subministrasse as q̃. se nescecessitassem p<sup>a</sup> o mencionado concerto; e p.<sup>a</sup> q̃. V. S.<sup>a</sup> tenha neste particular a nescessaria condescendencia com o dito Com.<sup>e</sup> lhe fasso esta participação. Deos g.<sup>e</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 18 de Dezembro de 1801 // = Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> de Mello Castro, e Mendoça = Snr̃. Chefe de Divizaõ, e Intendente da Marinha do Porto de Santos Joaq.<sup>m</sup> M.<sup>el</sup> do Coutto

**Carta p.<sup>a</sup> a Camera de Mogi Mirim.**

Por se achar vago o posto de Cap.<sup>m</sup> da terceira Comp.<sup>a</sup> da Ordenança desta V.<sup>a</sup> pela promoçaõ de Joaõ Leme Barboza, q̃. o exercia a Sarg.<sup>to</sup> mor das ordenanças dessa d.<sup>a</sup> Villa: Ordeno p.<sup>r</sup> tanto a Vm̃ q̃. com o respectivo Sarg.<sup>tomor</sup> me proponhaõ tres pessoas capazes, e benemeritas p.<sup>a</sup> eu prover no d.<sup>o</sup> Posto de Cap.<sup>m</sup> aq.<sup>ta</sup> q̃. for mais conveniente ao Real serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a Vm̃ S. P. 22 de Dembro de 1801 Nome de S. Ex.<sup>a</sup> = rS Juiz Prezid.<sup>e</sup> e mais Off.<sup>a</sup> da Camera de Mogi Mirim



**Carta p.<sup>a</sup> o Com.<sup>o</sup> da Villa de Parnagua  
sobre a contribuição literaria &<sup>a</sup>**

Achando-se estabelecido a nova contribuição literaria nos generos constantes da Pauta q̄. envio por copia a Vm assignada pelo Secretario do Governo, he absolutam<sup>e</sup> nescessario encarregar a cobrança della a huma Pessoa em quem se reunaõ o zello do Real serviço, e a maior efficacia, e actividade, e como estou certo que similhantes qualid.<sup>es</sup> distinguem, e caracterizaõ a V. M. pareceu-me q̄. a nem huma outra pessoa devera encarregar a mencionada cobrança, que será feita na forma expressada na d.<sup>a</sup> Pauta e pelo regulam.<sup>to</sup> constante dos Artigos seguintes

**1.<sup>o</sup>**

Por-se-haõ as competentes guardas, para q̄. não saia da Villa do seu Comando para fora desta Cap.<sup>nia</sup> generos alguns, sem que se saiba ao certo a sua qualidade, quantid.<sup>e</sup> e preços correntes, visto que segundo as ordens q̄. se tem dirigido em cumprimento das de S. A. R. hé preciso no fim de cada anno saber-se a quantid.<sup>e</sup> e vallor de todos os generos q̄. entraõ, e sahem desta Cap.<sup>nia</sup>, para pela comparaçõ dos seus vallores servir no conhecimento practico do Estado de comercio, opulencia, ou divida da Cap.<sup>nia</sup>

**2.<sup>o</sup>**

Por esta razam deveram haver tres livros, hum em que se escripturem todos os generos que p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> do seu comando entrarem, suas quantidades, e preço; outro em que se escripturem os generos q̄. sahem que saõ obr<sup>es</sup> a direitos, e constaõ da pauta junta especificando-se da m.<sup>ma</sup> sorte em cada dia do anno a quantid.<sup>e</sup> que delles sahem, seus donos, as embarçaõens que os transportaõ, seus preços correntes, e a quantid.<sup>e</sup> de direitos, q̄. pagaõ calculados pela dita pauta, e outro em q̄. se lancem os generos q̄. sahem, e q̄. não saõ obrigados a pagar Direitos

**3.<sup>o</sup>**

Esripturados os generos que pagaõ direitos, e q̄. se forem despachar em qual quer dia, cujas quantidades se devem verificar por todos os modos possiveis, em ordem a não se embarcar porçaõ alguma sem que pague o seu respectivo direito, e isto antes da refferida escripturaçõ; e tendo-se recebido o vallor correspondente a quantidade de cada hũ dos generos que se despacharem se dará huma Guia numerada principiando desde o N.<sup>o</sup> 1., por diante em q̄. se declarem a quantidade dos mencionados generos, o nome do despachante, e a embarçaõ q̄. os ha de transportar, fazendo expressa,

e declarada menção de ficarem pagos os direitos respectivos, como consta do assento feito no L.<sup>o</sup> competente debaixo do numero correspondente ao da Guia a fl.<sup>ta</sup>

4<sup>o</sup>

Os generos que não pagarem Direitos tão bem deve ser escripturados, e dar-se lhe hua guia a parte, na qual se declare poderem embarcar taes, e taes generos exentos de direitos

5<sup>o</sup>

Estas Guias que tão bem seram numeradas, e os registos dellas deveram ficar na mão do Off.<sup>l</sup> do destacam.<sup>to</sup> destinado p.<sup>a</sup> não deixar sahir coiza alguma sem as mencionadas formalidades o qual off.<sup>l</sup> no fim do anno devem remeter as taes Guias a Secretaria do Governo p.<sup>a</sup> com ellas depois d'ali copiadas se conferir na Junta da Real Fazenda a escripturação dos livros de sahidas, p.<sup>a</sup> cuja conferencia deverá servir muito a numeração das Guias, e Escripturação correspondente.

6.<sup>o</sup>

O dinheiro recebido deve ser remetido no fim de cada anno a Junta da Real Fazenda, e com elle os livros que serviraõ na sua escripturação devendo no anno seguinte principiari se em outros diferentes

7.<sup>o</sup>

e Para a mencionada Escripturaçam serám enviados pela Junta da Real Fazenda os livros necessarios, assim como tão bem huma porção de papel p.<sup>a</sup> os bilhetes, ou Guias em q.<sup>to</sup> estas senaõ mandaõ fazer impressas como devem ser

8<sup>o</sup>

E para o expediente da escripturação se deverá vñ servir de q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> Off.<sup>l</sup> ou official inferior habil, ou de q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> outra pessoa na falta destes q̃. alem de ficar exempto de qualquer outra occupação do Real serviço se lhe deverá adjudicar hum premio proporcionado ao trabalho q̃. tiver, o q̃ verdadeiram.<sup>o</sup> se não pode conhecer senaõ no fim do proximo futuro anno de 1802

9<sup>o</sup>

Quanto aos generos q̃. entrarem obrigará Vñ a seus donos q̃. lhe dem hua relação exacta, e circunstanciada da sua quantidade,



qualidade, e preços cujas relações se devem copiar no livro destinado p<sup>a</sup> este fim em ordem a senão desencaminharem devendo Vm̃ taõ bem enviar em cada anno o L.<sup>o</sup> a Junta da Real Fazenda, e as relações a Secretaria do Governo, assim como os mapas das cargas q̃. deixaõ os Mestres das embarcaçoens; visto que tanto por huma como p<sup>r</sup> outra parte se deve tomar conhecim.<sup>to</sup> deste artigo na forma das ordens que tem sido dirigidas a d.<sup>a</sup> Secretaria, e Junta.

## 10<sup>o</sup>

Estou certo que VM.<sup>co</sup> se empregará com todo disvello na execuçaõ das ordens especificadas em cada hum dos Artigos refferidos, de tal maneira q̃. da sua exacta observancia rezulte o melhor bem do Real serviço. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a Vm̃ S. Paulo 22 de Dezembro de 1801. // Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> de Mello Castro, e Mendonça = Snr Fran.<sup>co</sup> Jozé da S.<sup>a</sup> Coronel Com.<sup>e</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnaguã =

Do mesmo Theor, e com a m.<sup>ma</sup> data foraõ outras p<sup>a</sup> os Cap.<sup>ães</sup> Mores e Com.<sup>es</sup> Das V.<sup>as</sup> da Conceiçaõ de Iatanhaem, de Iguape, de Cananeia, d'Antonina, de Guaratuba, de S. Sabastiaõ, de Vbatuba, de Cunha, de S. Luis, e de Lorena: esta levou demais off.<sup>a</sup> seguintes. Pelo que pertence a cobrança do Direito dos animaes que tranzitarem p<sup>a</sup> fora desta Cap.<sup>nia</sup> se deverá ṽm regular pela carta dirigida ao Cap.<sup>m</sup> da V.<sup>a</sup> de Nova Bragança em 23 do corrente mes, cuja carta lhe remeto p<sup>r</sup> copia assignada pelo Escriptuario da Junta, e o off.<sup>l</sup> da Secretaria M.<sup>el</sup> Ignocencio de Vas.<sup>cos</sup>

### **Carta p.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup>mor Commandante da Villa de Guaratuba sobre a contribuiçaõ do cruzado em cada alqr.<sup>e</sup> de Sal na forma abaixo declarada.**

Como se estabeleceu em Junta por-se em seu vigor a primitiva instituiçaõ do cruzado que devia pagar cada alqueire de sal que entrasse para esta Cap.<sup>nia</sup> por q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> dos Portos Maritimos della o que se conforma com a carta Regea do 1.<sup>o</sup> de 8br.<sup>o</sup> de 1699 dirigida a Camara da V.<sup>a</sup> da Conceiçaõ de Itanhaen, e com outras muitas posteriores, e positivas decizoens: Ordeno a Vm̃ que ponha todo o cuid.<sup>o</sup> e vigilancia p<sup>a</sup> q̃ as embarcaçoens de q.<sup>l</sup> quer lote que chegarem ao Distrito dessa V.<sup>a</sup> com sal do Comercio, ou dos particulares della, naõ desembarque sem ser acompanhado de sold.<sup>os</sup> até o lugar onde deve ser medido p<sup>a</sup> pagarem seus donos hum cruzado p<sup>r</sup> cada alqr.<sup>e</sup> bem como se tem practicado até o prez.<sup>e</sup> na V.<sup>a</sup> de Santos, e som.<sup>e</sup> será exempto desta contribuiçaõ o que for da d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> de Santos acompanhado de huma Guia p<sup>r</sup> onde conste, ou ser comprado na Adm.<sup>am</sup> Real, ou ter pago o cruzado respectivo ao recebedor com-



petente; p.<sup>a</sup> este efeito logo q̄. cheguem as d.<sup>as</sup> embarcaçoens, se lhe porá hua Guarda p.<sup>a</sup> q̄ embarasse cuidadozam.<sup>o</sup> o desembarque deste genero sem que recebaõ positivas ordens de Vm̄ que deve ser dada no momento em que se achar tudo pronto p.<sup>a</sup> se fazer a mediçaõ, e cobrança dos cruzd<sup>os</sup> relativos ao n.<sup>o</sup> de Alqueires medidos, cujos cruzados, ou devem ser pagos a vista, ou p.<sup>r</sup> equid.<sup>o</sup> conceder-se dias apzados ao dono do Sal dando fiança abund.<sup>a</sup> q̄ com elle assignará a obrigaçaõ da divida contrahida com a Real Fazenda para em virtude della se proceder executivam<sup>o</sup> se no mencionado prazo não for remida mandando Vm̄ p.<sup>r</sup> hum Off.<sup>l</sup> de suas ordens fazer huma exacta, e circunstanciada escripturaçaõ por onde conste o sal, q̄ entra, em que embarcaçoens, quem saõ seus donos, q.<sup>l</sup> o q̄. paga á vista seus cruzd.<sup>os</sup> e qual o que hé afiançado para remetter no fim de cada trimestre hum extracto da dita Escripuraçaõ a Real Junta da Fazenda, com o dinheiro até entaõ cobrado por esta Adm.<sup>ma</sup>, p.<sup>a</sup> a qual ha de receber os livros necessarios da mesma Junta; assim como p.<sup>a</sup> a Escripuraçaõ dos generos de Entrada, e sahida, q̄. deve ser feita na forma das ordens q̄ separadamente lhe dirijo. Fico bem persuadido. q̄ Vm̄ com o seu costumado zello, e activid<sup>o</sup> desempenhará esta Commissaõ, como o exige hum negocio de tt.<sup>a</sup> ponderaçãõ por ser concernente aos interesses Reaes. D.<sup>s</sup> G.<sup>o</sup> a Vm̄ S. Paulo 22 de Dezembro de 1801 // Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça

Do mesmo Theor e da m<sup>ma</sup> data foraõ outras p.<sup>a</sup> os Cap.<sup>mores</sup>, e Comm<sup>das</sup> das V.<sup>as</sup> de Cunha Vbatuba de S. Sabastiaõ da Conceiçaõ de Itanhaen de Iguape de Cananea de Parnagua e de Antonina.

#### Carta p.<sup>a</sup> o Doutor Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos

Recebo a carta de Vm̄ em que me participa ter entrado nesse Porto o Brigue apreziõado pelos Inglezes aos Hespanhoes; e ter v̄m notificado ao Cap.<sup>mo</sup> na forma do § 14 do alvará de 7 de Dezembro de 1796 p.<sup>a</sup> seguir q.<sup>to</sup> antes a sua Viagem, e suposto q̄. não se acha nas circunstancias mencionadas na segunda parte do refferido § daquelle Alvará p.<sup>r</sup> q̄ certam.<sup>o</sup> ainda não chegou a esta Cap.<sup>ma</sup> a participaçãõ Off.<sup>l</sup> da pás estabelecida entre a nossa Coroa, e a de Hespanha; por cuja participaçãõ me devo regular p.<sup>a</sup> a sua publicaçaõ; assim como me regulei p.<sup>a</sup> a da Guerra, deixo com tudo livre a proceder conforme julgar ser mais ajustado ao literal, e jenuino sentido do dito Alvará, recomendd<sup>o</sup>-lhe se prestem ao Cap.<sup>mo</sup> da refferida embarcaçaõ todos aquelles socorros q̄ lhe saõ indispensavelm.<sup>o</sup> necessarios p.<sup>a</sup> o proseguim<sup>to</sup> da Viagem projectada. D.<sup>s</sup> g.<sup>o</sup> a Vm̄ S. Paulo 23 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = S. D.<sup>o</sup> Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>mo</sup> Duque Estrada Furtado de Mendoça =

**Carta p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Jozé Joaq.<sup>m</sup> da Roza Coelho  
Com.<sup>o</sup> do Brigue Condessa de Rezende q̄. se acha  
surto no Porto de Santos.**

Recebi esta noite a sua carta de Officio de 22 do Corrente, em que me participa a chegada do Brigue Condessa de Rezende do seu Comando a esse Porto para o fim de comboiar p.<sup>a</sup> o Rio de Janeiro os Navios que se quizerem aproveitar da sua conserva na forma do outro Officio de 25 de Novembro que foi participar á Prassa da V.<sup>a</sup> de Santos. Hum só Navio prezumo que se aproveita desta occaziaõ tão dezejada, e tantas vezes pedida noutro tempo, em q̄. aos olhos dos proprios donos se viraõ as Embarcaçoens deste Continente apre-zadas pelos Corsarios inimigos; e este julgo se acha pronto, e só o q̄. se a de levar seis ou sete dias de demora he a concluzaõ da compra do toicinho de q̄. Vm vem encarregado, e q̄. eu mandei ajuntar com a maior brebid.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> desta sorte fazer menos dilatada a sua estada nesse Porto. Elle he tão bom q.<sup>to</sup> lhe he conhecido, e p.<sup>r</sup> esta razaõ devo supor o d.<sup>o</sup> Bergantim inteiram<sup>o</sup> seguro, e livre de todo risco huma ves q̄ se lhe dé fundo no ancoradouro, em q̄. esteve a Nao e supondo-o nestas circunstancias devo pedir-lhe chegue a esta Cidade, naõ só para tractarmos alguma coiza relativa a esta comissaõ; mas tão bem p.<sup>a</sup> poder informar-me circunstanciadam<sup>e</sup> do Estado do Regim.<sup>to</sup> de Infantaria q̄. se acha na Ilha de S.<sup>ta</sup> Catharina, e da situaçaõ dos nossos negocios com as Cortes da Europa; pois constando a esse respeito tt<sup>as</sup>, e tão variadas noticias naõ tenho tido até o prez.<sup>o</sup> senaõ huma ordem m.<sup>to</sup> retardada p.<sup>a</sup> a publicaçaõ de Guerra contra Hespanha, informaçoens estas q̄. sendo m.<sup>to</sup> necessarias p.<sup>a</sup> o meu Governo naõ me hé possível havella p.<sup>r</sup> escripta com a extinçaõ q̄. dezejo. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm S. Paulo 24 de Dezembro de 1801 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Snr Jozé Joaq.<sup>m</sup> da Roza Coelho Cap.<sup>m</sup> de Fragata, e Com.<sup>o</sup> Brigue

**Carta p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> Mor da Nova-Brag.<sup>ca</sup>**

Entre os generos em que se lançou a contribuiçaõ Literaria p.<sup>a</sup> a manutençaõ dos Medicos Cirurgioens Engenheiros Hidraulicos, e Tipographicos, e Contadores segundo a Pauta que foi remetida a cada huma das Cameras desta Cap.<sup>m</sup> em data de 12 do corrente mes se achaõ includidos os animaes creados nesta Comarca da V.<sup>a</sup> de Sorocaba p.<sup>a</sup> o Norte, os quaes ao sahir desta Cap.<sup>m</sup> p.<sup>a</sup> q.<sup>1</sup> quer das outras deveram pagar cada Boy 160 r.<sup>s</sup>, cada Potro 200 r.<sup>s</sup>, cada besta 320 r.<sup>s</sup>; por cuja razam encarrego a Vm de fazer a mencionada cobrança, naõ permitindo que tranzite p.<sup>a</sup> fora desta Cap.<sup>m</sup> nem hum dos mencionados animaes sem pagar o q̄ se acha estabelecido p.<sup>a</sup> cada huma das ditas especies devendo reputar-se animaes desta Comarca todos aquelles q̄. naõ forem acompanhados com huma Guia do Adm.<sup>nor</sup> do Novo imposto estabelecido em Sorocaba. Certificado Vm pelas Guias de Sorocaba que os Animaes guiados já pagaraõ a dita pensaõ deverá passar huma



Guia p.<sup>a</sup> q̄. o Com.<sup>o</sup> do Destacam.<sup>to</sup> q̄. guarnesse a passagem os deixe entrar p.<sup>a</sup> outra Cap.<sup>nia</sup>, declarando nella se com effeito pagaraõ a Vm̄ a d.<sup>a</sup> contribuiçãõ ou se foraõ della ixemptos p.<sup>r</sup> haverem já pago outra igual pensaõ no referido registo de Sorocaba, cuja Guia assignada p.<sup>r</sup> Vm̄ deverá ficar na maõ do Com.<sup>o</sup> do Registo p.<sup>a</sup> a remeter no fim do anno a Secretaria do Governo com as mais escripturaçoens q̄. tiver feito na forma das ordens que se achaõ estabelecidas; o q̄. Vm̄ praticará tao bem a respeito do dinheiro que deverá remeter a Junta da Real Fazenda com huma relaçaõ circunstanciada do numero das Guias que passou, dias do anno em q̄. foraõ passadas, nomes dos donos, ou conductores dos animaes, p.<sup>a</sup> q̄. conferidas depois pelos seus numeros, e datas, as Guias que enviar o Commd.<sup>o</sup> dos destacam.<sup>to</sup> com a relaçaõ de Vm̄ se venha no conhecimento da exactidaõ com que procedeu em hum negocio relativo aos Interesses do Estado, por cuja razam o recomendo com a maior efficacia a sua actividade e conhecido zello. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm̄ S. Paulo 23 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = <sup>r</sup>S. Cap.<sup>m</sup> Mor Jacinto Roiz Bueno

Do mesmo theor, e com a mesma data foraõ outras p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>m</sup> de Mogi Mirim M.<sup>el</sup> Bueno Barboza, e Sarg.<sup>mor</sup> Com.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Guaratinguetá Antonio de Moura.

**Carta p.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>mor</sup> M.<sup>el</sup> Domingues  
Salgr.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Lorena.**

Como se acha estabelecido na conformidade das Reaes ordens o pagar cada alqr.<sup>o</sup> de Sal que entrar p.<sup>a</sup> esta Cap.<sup>nia</sup> hum cruzado p.<sup>a</sup> a manutençaõ da Tropa della: Encarrego a Vm̄ de fazer esta Cobr.<sup>ca</sup> em todo o que por via de terra vindo do Rio de Janr.<sup>o</sup>; intrar p.<sup>a</sup> essa V.<sup>a</sup> visto q̄. o q̄. entrar, ou por Cunha, ou por Vbatuba deve já ter pago o dito cruzado. Para esta cobrança se servirá Vm̄ daquellas pessoas, que achar mais capazes, e mais pertos dos Registos, q̄. faram a necessaria escripturaçaõ do q̄. recebem assim como tao bem nos Cadernos do Registo se deve notar, o d.<sup>o</sup> Sal, e o pagam.<sup>to</sup> q̄. se fés, dando o recebedor hũ conhecim.<sup>to</sup> q̄. ficará na maõ do Com.<sup>o</sup> do testacam.<sup>to</sup> o q.<sup>l</sup> passará em taõ huma Guia q̄. que acompanhará o sal em ordem a naõ ser reputado como extraviado. Pelos recibos de dinheiro q̄. haõ de ficar na maõ do Com.<sup>o</sup> do registo, se ha de conferir a escripturaçaõ, q̄. fizer o recebedor p.<sup>a</sup> no fim de cada anno se lhe tomarem as suas contas o q̄. deverá Vm̄ efectuar, remetendo a Junta da Real Fazenda o dr.<sup>o</sup> cobrado, e a respectiva escripturaçaõ, por onde conste naõ ser mais, nem menos. Fico certo q̄. Vm̄ executará esta commissaõ com o mesmo conhecido zello com q̄. se distingue no Real serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a VM 23 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = <sup>r</sup>S Sarg.<sup>mor</sup> Com.<sup>o</sup> da V.<sup>a</sup> de Lorena M.<sup>el</sup> Domingues Salgueiros.



**Carta p.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> Com.<sup>e</sup> do Reg.<sup>o</sup> de S. Matheus  
Jeronimo Dias Ribeiro a q.<sup>l</sup> he do Theor da do  
Cap.<sup>mor</sup> da Nova Brag.<sup>ca</sup> até o fim do 1.<sup>o</sup> §**

E como Vm̃ pelas ordens q̃. lhe mandei expedir pela Salla do Governo se acha encarregado de fazer hua circunstanciada escripturação de todos os generos q̃. por esse Reg.<sup>o</sup> entraõ p.<sup>a</sup> a Cap.<sup>nia</sup>, e sahẽm della fazendo mençaõ dos seus respectivos preços, deverá taõ bem nesta escripturação incluir os animaes q̃. passaõ declarando se vieraõ guiados de Sorocaba, cuja Guia deve ficar em seu poder, ou se foraõ creados nesta Com.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> cá do Reg.<sup>o</sup> de Sorocaba devendo Vm̃ neste cazo receber o dr.<sup>o</sup> correspondente ao n.<sup>o</sup> e especies de animaes, q̃. passarem p.<sup>a</sup> o Destricto de Minas, e destes animaes naõ só ha de fazer mençaõ no Reg.<sup>o</sup> geral de todos os generos, mas taõ bem formarã hum caderno a p.<sup>a</sup> em q̃. fassa assento do dr.<sup>o</sup> q̃. recebe, q.<sup>m</sup> foĩ o dono, ou Condutor dos Animaes q̃. o pagou, e do dia mes, e anno em q̃. passaraõ. Este dr.<sup>o</sup> será remetido no fim do anno a Junta da Real Fazenda como caderno por onde conste a sua nescessaria escripturação devendo ser enviado a Secretaria do Gov.<sup>o</sup> a outra escripturação tanto dos generos q̃. sahẽm, como q̃. entraõ. Fico certo . . . na execuçaõ desta cobrança, q̃. lhe encarrego, e das mais Ordens q̃. lhe tem sido dirigidas Vm̃ se portará com a m.<sup>ma</sup> honra, e conhecido zello com q̃. se emprega no Real serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a Vm̃ S. Paulo 23 de Dezembro de 1801 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = 'S. Jeronimo Dias Ribr.<sup>o</sup> Sarg.<sup>to</sup> Com.<sup>e</sup> do Registo de S. Matheus.

**Carta p.<sup>a</sup> a Camera de Santos**

Ha hum seculo inteiro q̃. a Camera, e Povos dessa Villa naõ tem contribuido por sua vontade com pensaõ alguma a beneficio do Estado; por quanto no anno de 1699 quando as Camr.<sup>as</sup> da Marinha projectaraõ estabelecer o cruzado p.<sup>a</sup> a Manutençaõ da Tropa desta Cap.<sup>nia</sup> foi ella de voto contrario; ao mesmo tempo que passa a affirmar em papeis publicos como ultimamente fes na carta de 14 de Maio de 1799 q̃. este cruzado foi voluntariam.<sup>e</sup> offerecido pelos Povos dessa Villa. Da mesma sorte, qd.<sup>o</sup> o 'S. Rey D. Jozé se dignou pedir huma contribuiçaõ p.<sup>a</sup> a a reedificaçaõ da Cid.<sup>e</sup> de Lisboa demolida em grande parte pelo memoravel Terremoto do 1.<sup>o</sup> de Novembro de 1775 unanimem.<sup>e</sup> concordaraõ os off.<sup>es</sup> q̃. entã serviaõ q̃. naõ havia na mesma Villa genero em q̃. se lançasse algua contribuiçaõ p.<sup>a</sup> o dito fim, vindo p.<sup>r</sup> tanto a realizar-se o novo Imposto que hoje se cobra no anno de 1759 depois q̃. o 'S. Jozé Ant.<sup>o</sup> Frz de Andrade Gov.<sup>or</sup> interino do Rio os tratou de maos Vassallos, e lhes dirigio a carta Regia q̃. por esquecim.<sup>to</sup> tinha ficado na Secretaria daq.<sup>to</sup> Governo, e ultimamente mandando S. A. R. q̃. as Camaras desta Cap.<sup>nia</sup> estabelecessem hua contribuiçaõ p.<sup>a</sup> a manutençaõ dos Medicos, Cirurgioens, Engenheiros, Hidraulicos, e Topographicos, e Contadores offereceu



essa Camr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> tão importantes, e dispendiosos objectos a grd.<sup>o</sup> soma de 5\$100 r.<sup>o</sup> sem se lembrarem q̄. se acha nessa V.<sup>a</sup> hum Medico, hũ Cirurgiaõ pagos p.<sup>r</sup> S. A., e cujos ordenados montaõ a 380\$000 r.<sup>o</sup> annos, alem de hum Professor de Gramatica Latina q̄. . . . . ao rendim.<sup>to</sup> do subsidio literario cada anno 300\$ r.<sup>o</sup>; e cuja . . . . . fas ao todo 680\$ r.<sup>o</sup> A vista do q̄. eu já esperava q̄. fosse essa mesma Camr.<sup>a</sup> a unica que deixasse de convir na impozicaõ da nova contribuiçaõ literaria lancada em generos, q̄. senaõ produzem no seu Destricto, em q̄. as Camaras de serra acima voltaraõ, sendo m.<sup>to</sup> para admirar q̄. Vm.<sup>cm</sup> se proponhaõ a convocar o povo p.<sup>a</sup> a aceitaçaõ de hũ tributo q̄. sendo aplicado p.<sup>a</sup> os fins expressados já lhe não pertencia por não serem do seu Destricto os generos tributarios; e sendo p.<sup>a</sup> a nova applicaçã da Fabrica de Ferro só eu me acho autorizado p.<sup>a</sup> os lançar pelo avizo de 20 de Julho de 1801 expedido pelo Ministro do Estado Prezidente do Real Erario. Pelo q̄. poupando-lhes o trabalho dessa convocaçaõ do Povo lhes digo q̄. o tributo se acha estabelecido na conformid.<sup>o</sup> da participaçã q̄. p.<sup>r</sup> desmaziada condescendencia lhe quis fazer; e q̄. ao Juis de Fora Prezidente determino p.<sup>r</sup> esta mesma carta proceda immediatam.<sup>o</sup> na cobrança da d.<sup>a</sup> contribuiçaõ na forma das ordens q̄. lhe dirigi com data de 12 de Dezembro do anno proximo passado, e q̄. no cazo que a esse respeito tenhaõ Vm.<sup>cm</sup> q̄. requerer, se dirijaõ immediatam.<sup>o</sup> a S. A. a q.<sup>m</sup> envio p.<sup>r</sup> copias tanto as sua carta como esta D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a VM.<sup>cm</sup> S. Paulo 5 de Janeiro de 1802 = Antonio Manuel de Mello, Castro, e Mendonça = 'S. D.<sup>or</sup> Juis de Fora Prezid.<sup>o</sup>, e mais Off.<sup>a</sup> da Camera da V.<sup>a</sup> de Santos.

**Para Luis Pereira Machado em q̄. S. Ex.<sup>a</sup>  
se lhe dá p.<sup>r</sup> escuzo da Administração do sal**

Em atençaõ a se ter Vm̃ há muitos annos empregado n'Administraçaõ do sal, e ser dotado de qualidades, e riquizitos necessarios p.<sup>a</sup> o . . . . . emprego hé q̄. me deliberei a nomeallo Adm.<sup>nor</sup> do pertencente a Fazenda Real sem que intente por este modo desviar do repouzo, e tranquilid.<sup>o</sup> q̄. requerem a sua idade, e encargos da sua Familia; e como se lhe fás oneroza esta Adm.<sup>nam</sup> eu a incumbo ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Caetano Jozé da S.<sup>a</sup> a quem Vm̃ entregará a carta d'Ordens que lhe dirigi em 18 de Dezembro proximo passado, devendo Vm̃ com tudo cuidar na liquidaçaõ das contas antigas na forma determinada no Artigo 17 da m.<sup>ma</sup> Carta. DE g.<sup>o</sup> a Vm̃ S. Paulo 7 de Janeiro de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendonça = 'S. Luis Per.<sup>a</sup> Machado

**Carta ao Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>o</sup> Caetano Jozé da S.<sup>a</sup>  
em q̄. S. Ex.<sup>a</sup> o incumbe da Adm.<sup>nam</sup> do Sal**

Pela Copia que com esta remetto a Vm̃ lhe faço ver os fundam.<sup>ton</sup> por que nomeei Adm.<sup>nor</sup> do Sal da Fazenda Real nessa



V.<sup>a</sup> a Luis Per.<sup>a</sup> Machado, e as razoes por que o escuzei do mesmo emprego, donde rezultou lembrar-me da sua efficacia, e actividade, e zello p.<sup>a</sup> lhe confiar a mesma Adm.<sup>nm</sup>, bem persuadido de q̃. a desempenhará como convem a sua honra e aos interesses da Real Fazenda. Pelo que tanto que Vm̃ receber esta cobrará da mão do Adm.<sup>nor</sup> preterito a carta de ordens que lhe havia de servir de regimento dirigida em 18 do proximo preterito mes de Dezembro, cumprindo cada hũ dos Artigos della como se immediatam.<sup>o</sup> fosse dirigida a Vm̃: E para cujo fim se deverá proceder sem demora a medição do sal q̃. se acha em ser concertando-se igualmente o Armazem que se manda estabelecer no Colegio a contento de Vm̃ p.<sup>a</sup> depois se hir lançando nelle o sal q̃. vier, e ainda o existente nessa V.<sup>a</sup> se as circunstancias de maior interesse da Fazenda Real assim o exigirem Para o exped.<sup>o</sup> da dita Adm.<sup>nm</sup> se dirigem a Vm̃ dois livros hum dos quaes ha de servir p.<sup>a</sup> se lançar os Autos de medição, que lhe haõ de servir de carga, e outro p.<sup>a</sup> a escripturação diaria do sal que se vender p.<sup>r</sup> essa Administraçõ na forma das ordens estabelecidas na mencionada carta, cuja escripturação deve ser feita de tal manr.<sup>a</sup> que dando-se p.<sup>r</sup> ella a sahida ao sal existente no Armazem com todas as especificaçoes determinadas, ao m.<sup>mo</sup> tempo se lhe faça carga do dr.<sup>o</sup> q̃. lhe for vendido. Eu confio m.<sup>to</sup> na aciduidade de Vm̃, e q̃. della resultaram as conhecidas vantagens a este ramo de Adm.<sup>nm</sup> publica, e renda do Estado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm̃ S. Paulo 7 de Janeiro de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = <sup>r</sup>S. Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>o</sup> Caetano Jozé da S.<sup>a</sup>

**Carta p.<sup>a</sup> Jozé Joaquim da Roza Coelho Cap.<sup>m</sup> de  
Fragata, e Com.<sup>o</sup> do Brigue Condessa de Rezende**

Tendose preenchido o fim porque tentei a vinda de Vm̃ a esta Cidade pela carta de 24 de Dezembro proximo passado p.<sup>a</sup> me informar do estado do Regimento de Infantaria d'ella que se acha em S.<sup>ta</sup> Catharina, e assim mais da situaçõ dos negocios da nossa Corte com as mais da Europa, a cujo respeito tem de presente chegado m.<sup>tas</sup> noticias favoraveis, e que me fazem de alguma sorte naõ continuar com os preparativos de Guerra, que se destinaraõ com as duas Brigadas de Cavalaria, e Artelheria da Legiaõ de Voluntarios Reaes ao socorro do Rio Grande, devo dar a Vm̃ por desembaraçado da minha parte, ficando com tudo ao seu arbitrio recolher-se a Bordo do Bergantim do seu Commando, ou já, e esperar ali a chegada dos toicinhos q̃. se estaõ aprontando com toda brevid.<sup>o</sup>, e q̃. naõ tem já vindo p.<sup>r</sup> cauza da chuva, ou demorar-se nesta Cid.<sup>o</sup> até q̃. elles se ajuntem, e sejaõ conduzidos p.<sup>a</sup> Santos. DEOS g.<sup>a</sup> a Vm̃ S. Paulo 7 de Janr.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = <sup>r</sup>S. Jozé Joaq.<sup>m</sup> da Roza Coelho Cap.<sup>m</sup> de Fragata, e Com.<sup>o</sup> do Brigue Condessa de Rezende.



### Carta p.<sup>a</sup> a Camera da V.<sup>a</sup> de Jacarahi

Quando S. A. R. intenta beneficiar os seus fieis, e amantes Vassallos, pondo-lhes franco hum genero da primeira necessid.<sup>a</sup> como hé o Sal, não hé p.<sup>a</sup> q̄. da sua Administracão lhes rezulte algum vexame e por essa razão me quis contentar com hum pequeno lucro de 160 r.<sup>a</sup> em cada alqr.<sup>a</sup> sem obrigar os Administradores a novas responsabilid.<sup>es</sup> procurando desta sorte q̄. sem se augmentar o preço corrente em cada hua das Villas desta Cap.<sup>nia</sup>, se assegurasse a Fazenda Real hum interesse ainda q̄. modico mas com tudo certo. He verdade que esta Administracão, ou venda do sal da Fazenda Real, não trás com sigo a excluzaõ da venda de q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> outro vindo pelo Comercio; e por esta razão m.<sup>tas</sup> vezes os vendedores do Sal da Fazenda Real se haõ de ver precizados a parar com a venda delle p.<sup>a</sup> ter lugar a do Comercio, q̄. conforme as suas diferentes alternativas haverá occazioens' em q̄. se venda a baixo preço a vista do q̄. adopto o parecer q̄. se venda o sal em S.<sup>tom</sup> francam.<sup>a</sup> a q.<sup>l</sup>q.<sup>r</sup> pesoa do seu districto q̄. levar hua guia assignada p' vm.<sup>tas</sup> e sellada com o cello das armas dessa Camara, pagando-o no acto do recebimento a 1440 r.<sup>a</sup> e ficando Vm.<sup>tas</sup> responsaveis a vigiar cautelozam.<sup>a</sup> não se alterem os preços na venda pelo miudo alem do q̄. se acha estabelecdo nessa V.<sup>a</sup> nem se falsifiquem as medidas. E nesta conformidade faça a competente participacão ao Administrador Geral da dita Villa de Santos para que a vista das mencionadas Guias mande vender o Sal, q. por ellas lhe for pedido, sem que estes vendedores fiquem sujeitos a pagar pensão alguma a esse Senado, o q̄. terá lugar p' todo este anno de 1802 e nos subsequentes, se algumas novas circunstancias relativa aos interesses da Coroa ou ao bem comum dos povos não exigirem novas providencias. D.<sup>tas</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>tas</sup> S. Paulo 7 de Janeiro de 1802 // Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>es</sup>, e mais Off.<sup>es</sup> da Camera da V.<sup>a</sup> de Jacarahi // P. S. = Esta mesma deliberação faraõ vm.<sup>tas</sup> saber por hũ Edital aos Povos do seu Destr.<sup>o</sup> //:

Do m.<sup>tas</sup> teor. e com a mesma data foraõ outras p.<sup>a</sup> as Camr.<sup>as</sup> das Villas de Mogi das Cruzes, da Atibaya, de Jundiahya, da Nova Bragança, de Mogi mirim, da Parnahyba, de Itú, de Porto felis, de Sorocaba, de S. Carlos, de Tapiitininga, de Itápeva, e de S. Jozé. //

### Carta para a Camera da Villa de Goarat.<sup>a</sup>

Ainda agora as multiplicadas occupaçoens, que me cingem, me permittiraõ responder a carta que vm.<sup>tas</sup> me dirigiraõ em 25 de Agosto do anno proximo preterito que versava sobre a vinda do Vigario dessa Villa. A este respeito não tenho mais que dizer-lhes, senão que pus na prez.<sup>ca</sup> de S. A. a representacão q̄. vm.<sup>tas</sup> me dirigiraõ em 4 de Maio do anno anteced.<sup>a</sup>, acrescentando que sem duvida chegou



intespestivam<sup>o</sup> a Real Prezença, porq.<sup>to</sup> me consta que o d.<sup>o</sup> Padre se acha apresentado pelo mesmo Sn̄r na Igreja dessa V.<sup>a</sup> servindo-lhe de Congrua os 80 r.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> cada Pessoa de confição della que os Off.<sup>a</sup> da Camara, que serviraõ no anno de 1797 lhe consignaraõ p.<sup>a</sup> esse fim. Nestes termos se Vm.<sup>oss</sup> reclamaraõ em tempo aquella Escripura a q̄. chamaõ doloza; se Vm.<sup>oss</sup> requereraõ ao Ex.<sup>mo</sup> Prelado o destracte della, e se fizeraõ outros q.<sup>o</sup>q.<sup>o</sup> actos externos, por onde manifestaraõ o engano q̄. se tinha perpetrado, e o vexame, q. delle rezulta de huma tal Capitaçaõ ao Povo do seu Destricto, como Vm.<sup>oss</sup> mesmos asseveraõ; tudo isso naõ tem remedio senaõ aos pés do Real Throno; he ali que se devem dirigir; pois só a benefica maõ de hum Principe taõ amavel, como justo hé q̄ pode desmanchar aquillo, q̄ por ella se tem determinado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>oss</sup> S. Paulo 7 de Janeiro de 1802. = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = S. Juis Prezidente e mais Off.<sup>os</sup> da Camera da V.<sup>a</sup> de Goaratinguetá.

#### Carta p.<sup>a</sup> a Camera da Cid.<sup>a</sup>

— Achando-se reestabelecida a boa armonia, e amizade entre a nossa Corte, e a de Madrid pelo motivo da pás celebrada com El Rey Catholico foi S. A. Real servido mandar, se publicasse nesta Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo p.<sup>a</sup> q̄. desde logo cessem quaesquer hostilidades q̄. se tivessem comessado entre os Vassallos das duas Coroas, e como hum negocio de tanta importancia, e q̄. trás apos si tantas vantagens p.<sup>a</sup> os Vassallos de S. A. R. devem ser aplaudido, com as demonstraçoens publicas de regozijo, e de saptisfaçaõ. Ordeno a VM.<sup>oss</sup> ponhaõ Editaes p.<sup>a</sup> se fazerem pelos habitantes desta Cid.<sup>a</sup> huma illuminaçaõ de tres dias q̄. terá principio no de hoje. Deos g.<sup>a</sup> a VM.<sup>oss</sup> S. Paulo 10 de Janeiro de 1802 Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Snr.<sup>os</sup> Juis Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>a</sup> da Camera desta Cid.<sup>a</sup>

#### Carta p.<sup>a</sup> o Doutor Juiz de Fora da Villa de Santos

Tanto que v̄m receber esta immediatam.<sup>o</sup> mandará entregar ao Commd.<sup>o</sup> dessa Praça fechado o Auto do exame a que procedeu sobre as cauzas da Arribada do Bergantim que entrou nesse Porto appriçionado pelos Inglezes; e assim mais todas as averiguaçoens que tiver practicado relativas ao mesmo objecto, devendo enviar-me os p..... originaes na conformidade do Alvará de 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1715 mandado observar nesta Cap.<sup>nia</sup> pela carta Regia de 2 de 7br.<sup>o</sup> de 1801. Ao dito Commd.<sup>o</sup> tenho determinado me faça pronta remessa dos mencionados papeis para serem por mim examinados, e dar sobre elles a decizaõ q̄ cumpre ao bem do Real serviço, e q̄. me hé particularissimamente comettida pelo éstado e Alvará, e carta Regia. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V̄m S. Paulo 12 de Janeiro de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = Sn̄r Doutor Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luiz Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada, Furtado de Mendoça.



### **P.<sup>a</sup> o Doutor Juis de Fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup>**

Como o Auto do exame a q̄. Vm̄ procedeu sobre as cauzas accionaes da arribada do Bergantim Inglez, de q̄ hé Cap.<sup>lmo</sup> Guilherme Elliot, se acha sentenciado por vm̄ contra o disposto no Alvará de 5 de 8br.<sup>o</sup> de 1715; mando-lhe na conformidade delle a commissão p.<sup>a</sup> fazer de novo o d.<sup>o</sup> auto, no qual se escreverá todas as coizaõ q̄. exige o § 6.<sup>o</sup> do d.<sup>o</sup> Alvará, e som.<sup>a</sup> estas para eu poder cumprir o q̄ está da m.<sup>a</sup> parte na forma das Reaes ordens. Para este effeito torno a enviar os papeis, q̄ vieraõ q̄. depois de se extrahir delles o nescessr.<sup>o</sup>, me seram restituídos p.<sup>a</sup> os md.<sup>os</sup> conservar na Secr.<sup>a</sup> do Governo, e fazer presentes a S. A. R. os q̄ de novo se processarem segd.<sup>o</sup> as suas Regias determinaçoens. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM. S Paulo 18 de Janeiro de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendocça = 'S. D.<sup>or</sup> Juis de Fora, e Alfandega da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup> Luiz Joaq.<sup>mo</sup> Duque Estrada, Furtado de Mendocça

### **Carta p.<sup>a</sup> o Cor.<sup>el</sup> Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> dos S.<sup>tos</sup>**

Como V. S.<sup>a</sup> voluntariamente quis unir ao cargo de Thezour.<sup>o</sup> Geral a distribuiçãõ das Farinhas da Tropa, q̄. tem feito a tantos annos lhe ordeno continue nella sem a minima hezilaçãõ, fazendo immediatam.<sup>a</sup> a respectiva entregã das tres datas q̄. se devem a Tropa, visto ser este hum negocio, q̄ nãõ admite demora, e m.<sup>to</sup> principalm.<sup>a</sup> na conjunctura presente em q̄. se achaõ os diferintes destacam.<sup>tos</sup> a marchar p.<sup>a</sup> os seus destinos, o q̄ nãõ tem feito ja á alguns dias por este motivo D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V S.<sup>a</sup> S. Paulo 21 de Janr.<sup>o</sup> de 1802 = Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> de Mello Castro, e Mendocça = 'S Cor.<sup>el</sup> Fran.<sup>co</sup> X.<sup>er</sup> dos Santos Tezour.<sup>o</sup> Geral =

### **P.<sup>a</sup> o Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> Caetano Jozé da S.<sup>a</sup>**

Passaõ pelo Cubataõ varias cargas de toicinho pertencentes a S. A. R. e q̄. vaõ guiadas pelo Almojarife interino o Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> Fran.<sup>co</sup> Alvares Ferr.<sup>o</sup> do Amaral p.<sup>a</sup> serem embarcadas no Brigue Condessa de Rezende q̄ se acha surto no Porto dessa V.<sup>a</sup> as quaes devem ser exemptas de todas as contribuçoens q̄ ahí se cobraõ, e de q̄. Vm̄ he Adm.<sup>or</sup>, e Recebedor: O q̄. lhe participo p.<sup>a</sup> q̄. nesta Conformid.<sup>a</sup> as deixe passar livre.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a Vm̄ S. Paulo 30 de Janeiro de 1802 // = Ant.<sup>o</sup> M.<sup>el</sup> de Mello Castro, e Mendocça = 'S Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> Caetano Jozé da S.<sup>a</sup>

### **P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tos</sup>**

No Brigue Condessa de Rozende, q̄. se acha surto nesse Porto se ha de embarcar hua porçãõ de toicinho p.<sup>a</sup> fornecim.<sup>to</sup> dos Navios da Esquadra de S. A. R. o q.<sup>l</sup> por ser p.<sup>a</sup> esse fim deve ser exento dos direitos q̄ costuma pagar o do comercio, na conformid.<sup>a</sup> da Pauta



q̃ lhe dirigi: o q̃ participo a Vm̃ p.<sup>a</sup> q. deixe embarcar livre.<sup>o</sup> o d.<sup>o</sup> Toicinho, sendo acompanhado de huma Guia do Commd.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> Brigue, dandome p.<sup>o</sup> em tp.<sup>o</sup> oportuno de assim o haver executado, e com a maior brevid.<sup>o</sup> satisfação a m.<sup>a</sup> ordem de 18 do Corr.<sup>o</sup> mes q̃. outras ves lhe recomd.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm̃ S. P. 30 de Janr.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoça = rS. D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> Luiz Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mendoça.

#### Carta p.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup>

O Cap.<sup>m</sup> Guilherme Elliot acha-se doente nesta Cidade, e por conseq.<sup>ca</sup> impossibilitado p.<sup>a</sup> comparecer no exame, e vistoria, a q<sup>l</sup> na conformid.<sup>o</sup> das Reaes Ordens e das minhas devia Vm.<sup>ce</sup> immediatam.<sup>o</sup> proceder naõ diferindo p.<sup>a</sup> taõ tarde a examinação dellas, visto q̃. a falta q̃ allega da assistencia do referido Cap.<sup>m</sup> já lhe era conhecida no correio passado: nestes tr.<sup>os</sup> atenta a d.<sup>a</sup> impossibilid.<sup>o</sup>, e o acharem-se nessa V.<sup>a</sup> os mais Off.<sup>a</sup> do Navio, e entre elles o seu Procurador, e com os mesmos proceda ṽm immediatam.<sup>o</sup> ao cumprim.<sup>to</sup> da m.<sup>a</sup> ordem de 18 do Corr.<sup>o</sup> mez p.<sup>r</sup> ser este hum negocio q̃ naõ admite demora o q̃ lhes hey p.<sup>r</sup> m.<sup>to</sup> e m.<sup>to</sup> recomendado D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm̃ S. Paulo 31 de Janr.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoça = rS. D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos

#### Carta p.<sup>a</sup> o Cap.<sup>tm</sup> Joliaõ de Moura Negram

Recebo a generosa offerta dos 400\$000 r.<sup>a</sup> q̃ ṽm por cumulo dos seus antigos serviços voluntariam.<sup>o</sup> aplica p.<sup>a</sup> as obras do Hosp.<sup>l</sup> militar e Jardim Botanico desta Cid.<sup>o</sup> q̃ vm.<sup>ce</sup> deverá entregar a o Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> Fran.<sup>co</sup> Alz. Ferr.<sup>a</sup> do Amaral Tezoir.<sup>o</sup> das m.<sup>mas</sup> obras cuja offerta vou por na prez.<sup>ca</sup> de S. A. R. a q.<sup>m</sup> em attenção a m.<sup>ma</sup> e aos seus serviços proponho a vm.<sup>ce</sup> p.<sup>a</sup> Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>el</sup> Agregd.<sup>o</sup> ao 3.<sup>o</sup> Regim.<sup>to</sup> de Artr.<sup>a</sup> Milliciana desta Cap.<sup>nia</sup> mandd.<sup>o</sup> o já entretanto reconhecer como tal na certeza de q̃ o m.<sup>mo</sup> rS. o haverá por bem dignando-se confirmar a mencionada proposta. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a ṽm S. Paulo 1.<sup>o</sup> de Fevereiro de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro, e Mendoca = rS. Joliaõ de Moura Negraõ

#### Carta p.<sup>a</sup> a Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Mogi mirim.

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>m</sup> da 9.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Ordenança dessa V.<sup>a</sup> pela promoção de Joaõ Leme Barboza, q̃. o exercia, a Sarg.<sup>to</sup> Mor das Ordenança dessa d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup>: Ordeno portanto, a vm.<sup>ces</sup>, q̃ com o respectivo Sarg.<sup>to</sup> Mor me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas, p.<sup>a</sup> eu prover no d.<sup>o</sup> Posto de Cap.<sup>m</sup> aquella, q̃ for mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>ces</sup> S. Paulo



a 22 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e  
Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>o</sup> e Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Mogi  
mirim //

Esta Carta devia ser registada neste a fl 21 //

**P.<sup>a</sup> Joze Joaq.<sup>m</sup> da Roza Coelho**  
**Cap.<sup>m</sup> de Fragata, e Comm.<sup>de</sup> do**  
**Brigue Condessa de Rezende**

Recebo a Carta de V. M.<sup>co</sup> de 6 do corrente mez, em q̄. me participa ficarem a seu bordo os Toicinhos que faziaõ o objecto da sua Commissaõ; e porque na promptificação deste genero costumaõ haver grandes delongas, quando se intenta leval-lo de maneira que se não altere na viagem; ao Sn̄. Donald Campbel Comm.<sup>de</sup> da Esquadra d'America faço ver q̄ no cazo q̄ lhe seja preciso continuar a fornecer-se de Toicinhos desta Capitania me participe p.<sup>a</sup> os mandar preparar com tempo, e com mais commodidade de preço, do q̄ os q̄ Vm.<sup>co</sup> conduz q̄ a não ser esta circumstancia, não chegaria certam.<sup>a</sup> a arroba posta nesta V.<sup>a</sup> a 1:760.

Estimarei q̄ seja bem felis na sua viagem, e q̄ me de reppetidas occazioens, de servir, . . . obzequiar a sua Pessoa. D.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>co</sup> S. Paulo 10 de Fevereiro de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄. Joze Joaq.<sup>m</sup> da Roza Coelho = Cap.<sup>m</sup> de Fragata, e Comm.<sup>de</sup> do Brigue Condessa de Rezende. //

**P.<sup>a</sup> o Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup>**

Tendo necessidade de tratar com VM.<sup>co</sup> de palavra algumas coizas relativas ao expediente do Real Serviço, O q̄. participo a V. M.<sup>co</sup> para q̄ logo q̄ o estado da sua Saude o permita suba a esta Cidade para o ditto fim. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 22 de Fevr.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = S.<sup>r</sup> D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de Santos Luiz Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mendonça //

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> desta Com.<sup>ca</sup>**  
**Joaquim Jozé de Almeida**

Não obstante a Carta que escreveo o Sn̄. Martim Lopes Lobo de Saldanha á Camara desta Cidade em 19 de Julho de 1775; a Nomeação dos Officiaes da Caza da Fundição dêvera ficar para sempre devolvida aos Generaes, visto q̄. o termo de cessaõ q̄. fizeraõ os Officiaes da Camara do Direito q̄. lhes assestia para a ditta Nomeação se achava afféta a Sua Mag.<sup>e</sup> pelo Off.<sup>o</sup> do Sn̄. D. Luiz de 20 de Julho de 1771, Officio de que não teve noticia o Sn̄.



Martim Lopes, e por isto ainda quando elle quizesse ceder do Direito que lhe rezultava para fazer as m.<sup>mas</sup> Nomeações, não podia privar aos seus Successores desta regalia, porquanto Sua Mag.<sup>e</sup> não tinha reprovado nem a Cessaõ da Camara, nem as Nomeações feitas pelo Snr. D. Luiz Antonio de Souza, em consequencia della. Conci-derado pois em seu vigor o Direito q̃. tem os Generaes nesta Capi-tania de fazer aquellas Nomeações, sem q̃ sirva de razaõ contraria a negligencia dos q̃. não tem examinado os papeis da Secretaria, e visto todas as Discizoens Regias, e mais cazos affétos a S Mag.<sup>e</sup>, e não discidos, o q̃. tudo junto tem força de Ley, e serve de Regi-mento aos Generaes devo dizer a V. M.<sup>cc</sup> que mal, e individamente se tem feito até ao presente as dittas Nomeações pela Camara, o que já se acha providenciado pela razaõ de pertencer a Nomeaçãõ dos Officiaes á Junta da Real Fazenda, e a dos Ministros e mais Empregos q̃ não são Officios de Fazenda a mim que não cedo, nem devo ceder do meu direito, emquanto S. A. R. não rezolver o contra-rio. Passando porem a reflexãõ que V. M.<sup>cc</sup> fas no seu Officio de 4 do presente mez, sobre não dever ser o Fiscal perpetuo daquella Caza na forma do Alvará de 3 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1750: respondo q̃ teria lugar a sua reflexãõ se o lugar de Intendente fosse dado a outra pessoa, e não ao Ouvidor geral desta Commarca, que sendo taõ occupado, se passãõ dois, e tres annos q̃ huma vez só não apparece na Caza da sua Intendencia como bem ponderou o Snr. D. Luiz no Cittado Officio, e a experiencia o tem mostrado desde entãõ até ao presente; termos em que permittindo a necessidade q̃ apezar destes inconve-nientes os mesmos Ouvidores sejaõ os Intendentes daquella Caza, na forma estabalecida pelo ditto meu Predecessor e já ponderada a S. Mag.<sup>e</sup>, deve esta igualm<sup>e</sup> concorrer para que o Fiscal seja e deva ser perpetuo, fazendo parte este Officio do Emprego de Procurador da Coroa e Real Fazenda; por quanto a não tomar este expediente vem a ser a Intendencia da Caza da Fundiçaõ huma coiza irrizoria, por que não assestindo o Intendente pelas suas occupaçoens; e não servindo os Fiscaes senãõ tres mezes na forma da Ley, ninguem há q̃ saiba o citado em que existe a ditta Caza, e que successivam.<sup>a</sup> cuide no seu melhoramento, adquirindo pelo Continuado exercicio de hũ e mais annos, hum conhecimento practico de todas as coizas concernentes a maior economia da mesma Caza, ao seu total arranjo, e ao exacto dezenpenho dos deveres de todas as mais pessoas occupa-das no seu Laboratorio; E para que não seja esta Caza hum corpo acephalo Determino e estabeço q̃ o seu Fiscal seja perpetuo, e q̃ este Emprego fique annexo ao de Proc.<sup>or</sup> da Coroa, emq.<sup>to</sup> S. A. R. a q.<sup>m</sup> participo a a m.<sup>a</sup> deliberaçaõ não mandar o contrario. E por tanto Ordeno a V. M.<sup>cc</sup> que não obstante a sua Representaçãõ cumpra a m.<sup>a</sup> Portaria na forma determinada. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>cc</sup> S. Paulo 20 de Fevr.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> desta Commarca Joaquim Jozé de Almeida



**Carta p.<sup>a</sup> todas as Camaras da Com.<sup>ca</sup> de Parnagua, a excepção da das Lagens; e vem a ser: Parnaguá, Antonina, Cananea, Iguape, Guaratuba, Coritiba e Castro.**

Depois de ter mandado suspender á Ordem de S. A. R. o Ouvidor dessa Commarca Joaõ Baptista dos Guimaraens Peixoto pelas muitas queixas que me dirigiraõ os habitantes d'ella; chegou o Avizo de 4 de Agosto do anno passado de 1801, pelo qual S. A. R. me determina informe com o meu parecer sobre a conducta do refferido Ministro; e por que dezejo q̃ o mesmo Sñr fique cabalm.<sup>te</sup> Sabedor do seu Character, e procedimento: Ordeno a V. M.<sup>ces</sup> q̃ tanto que receberem esta me participem todos os factos verdadeiros, e authenticos, que deraõ ocaziãõ ás queixas que da maior parte das Villas da mesma Commarca se me enviaraõ, e que pondo em consternação os Povos della me obrigaraõ a dar a Providencia de suspender o Mesmo Ministro do Cargo que taõ indignamente exercia. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>ces</sup> S. Paulo 23 de Fevereiro de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Sñr. Juiz Prezid.<sup>o</sup>, e mais Officiaes da Camara da V.<sup>a</sup> de Parnaguá = //

**P.<sup>a</sup> o Ouv.<sup>or</sup> p.<sup>r</sup> bem da Ley da Comm.<sup>ca</sup> de Parnagoá.**

Tendo-me S. A. R. por Avizo de 4 de Agosto de 1801, mandado informar sobre a Conducta do Ouvidor dessa Commarca Joaõ Baptista dos Guimaraens Peixoto, e especialmente sobre al = sobre alguns factos, que subiraõ a sua Real Presença, e q̃ se contem nos onze artigos que com esta envio a V. M.<sup>ces</sup>, e tendo eu já mandado suspender o ditto Ministro da Jurisdição que com tanto abuzo exercitava, naõ só por me serem por muitas vias representados esses mesmos factos, mas tambem outros muitos de igual iniquidade com que attacava o socego publico: por isso; e para com toda a legalidade, e Verdade informar ao Mesmo Sñr sobre materia de tanta ponderação, Ordeno a V. M.<sup>ces</sup> q̃ logo q̃ esta receber proceda a Devaçar sobre os factos q̃ se especificaõ nos onze artigos constantes da copia junta rubricada por mim; autuando para esse fim esta minha Ordem, e dittos artigos, e inquirindo aquellas testemunhas q̃ forem capazes de dizer a Verdade, naõ só pela sua Conducta, e graduação, mas tambem por terem motivos de melhor saberem dos mencionados factos, e suas circumstancias.

Serrada que seja a ditta Devassa, V. M.<sup>ces</sup> m'a enviará com segurança, naõ deixando ficar Copia alguma della no Cartorio dessa Ouvidoria D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>ces</sup> S. Paulo 5 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro Mendocça = Sñr. Ouvidor por bem da Ley da Commarca de Parnagoá //



## Artigos de q̄ trata a Carta acima

### 1.º

Se o Doutor Ouvidor dessa Commarca Joaõ Baptista dos Guimaraens Peixoto, devendo procurar todos os meios de felicitar os Povos da sua Jurisdição, administrando-lhes inteira Justiça, conforme as Leys de S. A. R., o fes pelo contrario, flagelando os mesmos Povos com injurias, com violencias, e dispotismos, com castigos rigorozos, originados de odio, e de vingança, e com extorsoens iniguaes?

### 2.º,

Se o mesmo Ministro costumava tirar os Escravos alheios para servirem nas differentes deligencias q̄ sem necessidade mandava fazer por seus Officiaes de Justiça, gravando com este onus especialm.º aquelles Snr.º de Escravos de quem não gostava, e contra os quaes dirigia as Suas Vinganças?

### 3.º

Se tratou, ou costumava tratar com desprezo, e ludibrio a algum, ou alguns Sacerdotes que pelo seu character, probidade, e bom comportamento mereciaõ, que o ditto Ministro os tratasse com mais urbanidade, agazalho, e attençaõ?

### 4.º

Se o mesmo Ministro tratava injuriozamente a algumas Mulheres graves, e honestas da sua Commarca, chamando-as prostitutas, ou na prezença das mesmas e seus parentes, ou em auzencia, mas em publico, e diante de algumas pessoas?

### 5.º

Se era costumado a chamar Ladroens, Marotos, Caxorros e bebados a alguns homens da mesma Commarca, condecorados com cargos publicos, e Patentes de Officiaes da Ordenança e Milicias; chegando a tanto excesso as insolencias deste Ministro, que arrogava a si o dispotico poder de lansar, como de facto se diz q̄ lansou de sua Caza a pontapez, e a pescoçoens o Escrivaõ de huma das Camaras d'essa Commarca, obrigando-o com ludibrio a correr a Cavallo pelas ruas publicas?

### 6.º

Se era excessivo nas muitas prizoens que mandava fazer por qualquer leve culpa, e inda por delictos ideaes, e fantasticos, demo-



rando os prezos nas Cadeias publicas- sem culpa formada, e Soltando-os ao depois com avultadas custas q̄ lhes fazia só em proveito seu, e dos Officiaes por quem mandava fazer essas iniquas deligencias?

#### 7.º

Se para esse fim, e para satisfazer seu genio sanguinario creou grande numero de Capitaens do Matto, á quem sempre occupava em semelhantes deligencias, nunca practicadas nessa Commarca pelos Ministros antecessores, e onde nunca se fizeraõ precizos mais do que alguns poucos de Capitaens do Matto /a excepção dos Officiaes de Justiça do costume/ destinados unicamente para prenderem alguns Escravos fugidos?

#### 8.º

Se pelos mesmos motivos o sobredito Ministro vexou tanto aos moradores d'essa Villa, e inda de toda a Commarca, q̄ athé practicava a inaudita insolencia de mandar hir á sua prezença pelos dittos Capitaens do Matto Mulheres maniatadas com cordas, mandando-as recolher ás Cadeias publicas sem culpa formada, e não as soltando se não depois de pagarem avultadas custas das deligencias, folhas corridas &., com cujas extorsoens as punha na necessidade de venderem as proprias roupas do Corpo para poderem ser Soltas?

#### 9.º

Se hé certo, que o já mencionado Ministro teve prezo sem culpa formada a hum homem de nome Gregorio, a quem vexou tanto na Cadeia, fazendo-o estar sempre no tronco q̄ o aniquilou até o ponto de morrer sem Sacramentos no mesmo instante em que por já desfalecido foi tirado da rigorozissima prizaõ em q̄ o metera?

#### 10

Que do mesmo modo foi o cauzador de falecerem na cadeia dois criminozos, não os querendo mandar Soltar em virtude do ultimo indulto de S. A. R, mas sim obrigando-os a correrem Livramento Ordinario, só com o iniquo fim de lhes extorquir as custas dos Livramentos?

#### 11

Se com o mesmo fim de se enriquecer com a desgraça dos mizeraveis Povos, fazia frequentes e excessivas condemnaçoens a todas as Classes de Pessoas, sem exceptuar a algumas Mulheres que por experiencia tem adquirido algum conhecimento pratico dos partos, e que por isso mesmo eraõ chamadas por aquellas q̄ se viaõ em



sem.<sup>ms</sup> perigos; ao mesmo tempo q̄ em toda a Commarca não há Parteiros approvadas, nem Professores. de quem as Mulheres enfermas se podessem valer em semelhantes afliçoens = Com a rubrica de S. Ex<sup>a</sup> / /

**P.<sup>a</sup> Fr. João Barboza Prezid.<sup>e</sup>  
do Carmo da V.<sup>a</sup> de Ytú.**

Pelo meu Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 53 de 8 de Abril de 1800, puz na Prezença de S. A. R. não só as representaçoens de varios habitantes dessa V.<sup>a</sup>, q̄. o p.<sup>a</sup> Prezid.<sup>e</sup> Antecessor de V. R.<sup>ms</sup> quis lansar fora das terras, q̄. cultivavaõ; mas tambem a Carta, q̄. lhe dirigi, q̄. consta da Cópia junta: E como este negocio se acha affecto a S. A. R., deve V. R.<sup>ms</sup> abster-se de Continuar na pertendida Acção de esbulho contra os mesmos Povoadores, na forma practicada pelo seu antecessor, emquanto o mesmo Sn<sup>h</sup>. não decidir a este respeito o q̄ for mais do seu Real Agrado. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. R.<sup>ms</sup> S. Paulo a 8 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = R.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> P.<sup>e</sup> Prezid.<sup>e</sup> Fr. João Barboza de Ar.<sup>o</sup> Braja. / /

A Cópia de q̄. fas menção a Carta Supra hé datada em 8 de Abril de 1800, e Se acha registada no L.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> de Cartas p.<sup>a</sup> o interior da Cap.<sup>nia</sup> a fl

**Para a Camara de Mogi mirim.**

Por se achar vago o Posto de Capitaõ da Ordenança dessa V.<sup>a</sup> pela reforma de Manoel Joaquim de Matos, q̄. o exercia: Ordeno a vm.<sup>ms</sup> q̄. com o respectivo Sarg.<sup>to</sup> Mor, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas p.<sup>a</sup> Eu dellas provêr no d.<sup>o</sup> Posto aquella, que for mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>ms</sup> S. Paulo a 15 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>ms</sup> Juis Prezid.<sup>e</sup> e Off.<sup>ms</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Mogi mirim. / /

**P.<sup>a</sup> o Ouv.<sup>or</sup> desta Cidade**

Para o expediente do Real Serviço, q̄. nesta Cap.<sup>nia</sup> se fas assás onerozo aos Capitaens Mores, sobre quem recahe a factura das Listas da Povoação, e dos Mappas de Importação, Exportação, Produção e Consumo, hé absolutam.<sup>te</sup> necessr.<sup>o</sup> provêr com a maior brevid.<sup>e</sup> os Postos de Capitaens Mores, q̄. se achaõ Vagos nas Villas de Parnahyba, S. Carlos, Atibaya, Sorocaba, Mogi mirim, Guaratinguetá, Cunha, Lorena, Ubatuba, e Santos; E como p.<sup>a</sup> estes Postos se devem fazer as Nomeaçoens com assistencia de vm.<sup>ms</sup> como determina o § 2.<sup>o</sup> do Regim.<sup>to</sup> das Ordenanças, ou sem ella na forma expressada na Provizaõ de 18 de Abril de 1747, q̄. lhe lhe remetto por Cópia. Ordeno a vm.<sup>ms</sup> me participe se pode hir com a maior brevidade possivel a todas as ditas Nomeaçoens, ou a parte dellas, p.<sup>a</sup> nesta



Conformidade fazer expedir as Ordens, p.<sup>a</sup> q̄. as respectivas Camaras, ou fação as Elleiçoens na forma da dita Provizaõ, ou esperem a chegada de vm.<sup>co</sup> p.<sup>a</sup> o dito fim. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup>, e Ouv.<sup>or</sup> Geral desta Cidade Joaquim Joze de Almeida //

A Provizaõ de q̄ fas mençaõ a Carta Supra Se acha no Masso N.<sup>o</sup> 11 de Ordens Reaés.

#### **Para o Ouvidor por bem da Ley da V.<sup>a</sup> de Parnagoã**

Nesta occaziaõ determino ás Camaras das Villas de Cananea, de Guaratuba, e de Curitiba, em q̄. se achaõ vagos os respectivos Capitaens Mores, procedaõ a Elleiçaõ, e Nomeaçãõ das pessoas idoneas p.<sup>a</sup> este Posto, e isto com assistencia de vm.<sup>co</sup>, ou sem ella na forma determinada na Provizaõ de 18 de Abril de 1747, q̄. por Copia lhe invio. Pelo q̄. ordeno a vm.<sup>co</sup>, q̄ no cazo, em q̄. por outras Occupaçõens proprias do seu Emprego, e Ministerio, naõ possa assistir ás ditas Nomeaçõens, lhes faça avizo p.<sup>a</sup> que a ellas procedaõ da maneira determinada na dita Provizaõ, q̄. tambem lhes foi por copia. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. Ouv.<sup>or</sup> por bem da Ley da V.<sup>a</sup> de Parnaguã. //

A Provizaõ mencionada está no Masso n.<sup>o</sup> 11 de Ordeñs Reaes.

#### **Para a Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Tapiitininga.**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>m</sup> das Ordenanças da Freg.<sup>a</sup> de Paranampnema, do destr.<sup>o</sup> dessa V.<sup>a</sup> pelo falescim.<sup>to</sup> de Fran.<sup>co</sup> Marcellino Nardy de Vas.<sup>com</sup>, q̄. o exercia: Ordeno a vm.<sup>com</sup> q̄., com o respectivo Cap.<sup>m</sup> Mor, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas, p.<sup>a</sup> Eu provêr no dito Posto o que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>com</sup> S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>es</sup>, e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Tapiitininga //

#### **Para a Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnagoã**

Por se achar vago o Posto de Sargento Mor das Ordenanças dessa Villa pela promoçaõ de Ricardo Carneiro dos Santos, que o exercia, a Tenente Coronel de Milicias: Ordeno a vm.<sup>com</sup> que, com o respectivo Capitaõ Mor, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas p.<sup>a</sup> Eu provêr no dito Posto aquella, que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a vm.<sup>com</sup> S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>es</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnagoã //



### Para a Camara da V.<sup>a</sup> da Atibaya

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>m</sup> da Companhia da Ordenança do Bairro da Caxoeira da Freg.<sup>a</sup> de Nazaret, do destr.<sup>o</sup> dessa V.<sup>a</sup>, pelo falecimento de Domingos Joze Duarte Passos, q̄. o exercia: Ordeno a vm.<sup>ces</sup> q̄., com o respectivo Sargento Mor, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas p.<sup>a</sup> Eu provêr no dito Posto aquella, q̄. me parecer mais Conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 23 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>o</sup>, e mais Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> da Atibaya //

### Para a Camara da V.<sup>a</sup> Antonina.

Pela Lista Geral dos Habitantes dessa V.<sup>a</sup>, e seu termo extrahida o anno preterito de 1801, me foi prez.<sup>to</sup> a grande falta, q̄. há de Officiaes p.<sup>a</sup> o Serviço das Ordenanças, o q̄. sem duvida procede de não haver athé agora regulado o numero das Companhias, q̄ se fazem precisas em todo o districto, na conformidade do Regim.<sup>to</sup>, e segundo o estado actual da sua população; E porq̄. se fas indispensavelm.<sup>to</sup> necessr.<sup>o</sup> providenciar este objecto, afim de q̄. mais facil e promptam.<sup>to</sup> se executem as Ordeñs tendentes ao Real Serviço: Ordeno a vm.<sup>ces</sup>, q̄. depois de receberem . . . . . voque . . . n'hum dia aprazado o Cap.<sup>m</sup> Mor dessa V.<sup>a</sup>, p.<sup>a</sup> juntos com elle em Corpo de Camara confirirem, E unanimamente assentarem nas Companhias de Ordenança, q̄. convem se estabeleçaõ, as quaes dividiraõ por districtos, e lhes assignaraõ hum proporcionado numero de Fogos, p.<sup>a</sup> melhor regimen de cada huma dellas; e de tudo o q̄. a este respeito rezolverem, me daraõ immediatamente parte, p.<sup>a</sup> Eu de = determinar o que me parecer mais justo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 29 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup>, e Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> Antonina. //

### Para a Camara da V.<sup>a</sup> de Cananea.

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>m</sup> Mor dessa V.<sup>a</sup> pelo falecimento de Alexandre de Souza Guimaraens, que o exercia: Ordeno a vm.<sup>ces</sup> q̄., com assistencia do Ouvidor pela Ley dessa Comarca, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas, p.<sup>a</sup> Eu provêr no dito Posto aquella, q̄. me parecer mais conveniente ao Real Serviço. Para este effeito ordenei em Carta de 23 do Corr.<sup>to</sup> ao dito Ouvidor Comparecesse nessa Camara, ou mandasse Avizo no cazo de o não poder assim cumprir, p.<sup>a</sup> que vm.<sup>ces</sup> per si, e com o Concurso dos Republicanos, e homeñs bons procederem a dita Nomeação na forma da Provizaõ, q̄. com esta lhes invio por Copia. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 29 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup>, e mais Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Cananêa. //



### P.<sup>a</sup> a Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Curitiba

Tendo justificado fundam.<sup>to</sup> p.<sup>a</sup> julgar incurial a Nomeação de Cap.<sup>m</sup> Mor, q̄. se fes p.<sup>a</sup> essa V.<sup>a</sup> em 9 de Abril de 1800 pelo falescim.<sup>to</sup> de Lourenço Ribr.<sup>o</sup> de Andr.<sup>o</sup>, q̄. o exercia: Determino a vm.<sup>ces</sup> q̄. com assistencia do Ouvidor por bem da Ley dessa Comarca, me proponhaõ novamente tres pessoas das mais Capazes, e benemeritas, p.<sup>a</sup> eu provêr no d.<sup>o</sup> Posto aquella, q̄ me parecer mais conveniente ao Real Serviço. P.<sup>a</sup> este effeito ordenei em Carta de 23 do passado mes de Março ao d.<sup>o</sup> Ouvidor Comparecesse nessa Camara, ou mandasse Avizo, no cazo de o não poder assim Cumprir, p.<sup>a</sup> q̄. vm.<sup>ces</sup> per si, e com o Concurso dos Republicanos, e homens bons, procederem a d.<sup>a</sup> Nomeação na fr.<sup>a</sup> da Provizão, q̄ com esta lhes invio por Copia. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ces</sup> S. Paulo ao 1.<sup>o</sup> de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>es</sup>, e mais Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> da V.<sup>a</sup> de Curitiba. //

### P.<sup>a</sup> a Camara desta Cidade.

— Por Avizo de 16 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 Mandou S. A. R. publicar nesta Capitania a páz ultimamente concluida entre a nossa Monarquia, e a Republica Franceza; E como de taõ felis acontecimento rezultaõ incomparaveis bens a todos os Vassallos da Coroa de Portugal, em q̄. tem grande parte os habitantes desta Capitania; ordeno q̄ por este motivo haja illuminaçãõ por tres dias nesta Cidade, q̄. ha de ter principio no de hoje, e a vm.<sup>ces</sup> determino, q̄ assim o façaõ saber ao Povo por Editaes na forma do Costume. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ces</sup> S. Paulo 2 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juis Prezid.<sup>es</sup>, e mais Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> desta Cidade. //

### P.<sup>a</sup> a dita Camr.<sup>a</sup>

— A concluzaõ das Pazes com a Republica Franceza tem sido hum objecto do Contentam.<sup>to</sup> Geral das Naçoens, de tal maneira q̄. cada huma dellas á porfia o tem procurado demoñstrar pelos Festejos publicos, q̄. tem celebrado por taõ estimavel principio. A nossa Corte da m.<sup>ma</sup> Sorte praticou, e o Senado de Lisboa por este mesmo fes a pompoza, e magnifica funçaõ, q̄. se lé nas Folhas publicas: Pelo que sendo elle taõ digno da Contemplaçãõ de S. A. R., e de toda a Naçaõ Portugueza deve igualmente interessar Vm.<sup>ces</sup>, e movellos a q̄ alem da illuminaçãõ de tres dias, que hoje se conclue disponhaõ a Custa das rendas desse Senado alguns Festejos p.<sup>a</sup> com elles celebrarem as mesmas Pazes, e darem nisto huma demonstraçãõ fiel do m.<sup>to</sup> q̄. se interessaõ na Cauza do Estado, de q̄. são Vassallos. Para este mesmo fim escrevo ao D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> Geral, p.<sup>a</sup> q̄. de unanime acordo



com Vm.<sup>ces</sup> dirija a mencionada Festividade de tal maneira q̄. corresponda do modo possível a grandeza do seu objecto. Pela mesma razão deverãõ vm.<sup>ces</sup> assistir ao Te Deum Laudamos, q̄. faz Cantar S. Ex.<sup>a</sup> R.<sup>mas</sup> na tarde de hoje na Se Cathedral desta Cidade. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ces</sup> S. Paulo 4 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>o</sup> Juis Prezid.<sup>e</sup>, e mais Off.<sup>o</sup> da Camara desta Cidade://:

#### **P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> desta Cidade**

— Na data de hoje escrevo á Camr.<sup>a</sup> desta Cid.<sup>a</sup> a Carta, q̄. com esta lhe invio por Copia, p.<sup>a</sup> q̄. de unanime aCordo com vm.<sup>ce</sup> determinem aquelles Festejos publicos, q̄. forem possiveis p.<sup>a</sup> com elles celebrarem a Concluzaõ das Pazés taõ dezejadas entre a nossa Corte, e a Republica Franceza, o q̄. participo a vm.<sup>ce</sup> p.<sup>a</sup> q̄. na mesma conformid.<sup>e</sup> coopere com as suas ensinaçoens, e parecer naõ só na escolha, a execuçaõ dos m.<sup>mos</sup> festejos, mas também na approvaçaõ das despezas, q̄. com elles fizer a m.<sup>ma</sup> Camara. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 4 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>o</sup> D.<sup>or</sup> Ouv.<sup>or</sup> Geral Joaquim Joze de Almeida. //

A 8 de Abril de 1802, passou-se Nomeaçãõ p.<sup>a</sup> Escrivaõ da Administraçaõ do Sal da V.<sup>a</sup> de Santos pertencente a Real Fazd.<sup>a</sup> a Joaq.<sup>m</sup> Joze Fernandes do mesmo theor da q̄. se passou a Octavio Gregorio Nebbias, q̄. se acha registada neste m.<sup>mo</sup> L.<sup>o</sup> a fl 15 v<sup>o</sup>

#### **P.<sup>a</sup> o Sarg.<sup>to</sup> Mór Comm.<sup>de</sup> de Parnaguá Manoel da Cunha Gamito.**

Devendo todas as Madeiras que sahem desta Capitania de qualquer dos seus Portos Maritimos, e ainda as que se empregãõ na Construcçaõ de Edificios de qualquer natureza pagar a decima parte do seu valor, segundo se acha estabelecido em virtude das Reaes Ordens relativas a este objecto: E tendo outro sim em consideraçãõ q̄. nem sempre se poderãõ fazer ás avaliaçoens para a vista d'ellas se cobrar a Dizima, tenho rezolvido por commodidade dos Povos, qué esta se pague na mesma especie. E por esta razão de cada dez vigas promptas, e aparelhadas a Embarcar, ou a porem-se nos Edificios deverãõ os donos dar huma das melhores para S. A., de cada dez Taboens hum dos melhores, e assim de toda a casta de madeira, menos da que se empregar na Construcçaõ das Embarcaçoens, que essas deverãõ pagar por huma Pauta que se acha formada, a proporçaõ do N.<sup>o</sup> de palmos de Quilha que a mesma Embarcaçaõ tiver. Pelo q̄. quando se apresentarem Dispatchos para Cortes de Madeiras, feitos no Destricto da V.<sup>a</sup> do seu Commando, V. M.<sup>ce</sup> deixará fazer os d.<sup>os</sup> Cortes, tendo cuid.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Que estes se naõ actualizem nos lugares

/no Destr.<sup>o</sup> da mesma V.<sup>a</sup> se achão reservados p.<sup>a</sup> em tp.<sup>o</sup> opportuno se fazerem n'elles Cortes por conta da Real Fazenda. 2.<sup>o</sup> Que esta seja recolhida, e acondicionada p.<sup>a</sup> ser, ou empregadas em Obras Reaes nessa mesma V.<sup>a</sup>, ou conduzidas a outras p.<sup>a</sup> o mesmo fim, ou vendidas n'essa por bons preços, tudo na fr.<sup>a</sup> das Ordens q̄ lhe forem dirigidas. O q̄ participo a V. M.<sup>cc</sup> p.<sup>a</sup> q̄ nesta Conformid.<sup>o</sup> receba a p.<sup>te</sup> pertencente a S. A. R., e deixe sahir livremente o resto pertencente a seus donos. O q̄ V. M.<sup>cc</sup> assim o cumprirá em quanto não receber Ordem em contrario. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>cc</sup> S. Paulo a 5 de Março de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça = S.<sup>r</sup> Sarg.<sup>to</sup> Mór Comm.<sup>do</sup> da V.<sup>a</sup> de Parnaguá Manoel da Cunha Gamito //

**P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>am</sup> Mor da V.<sup>a</sup> de  
Mogi das Cruzes**

Do Secretr.<sup>o</sup> do Gov.<sup>o</sup>

De Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> remetto a Copia do Bando incluzo sobre a pás, o qual vm.<sup>cc</sup> mandará logo publicar, e afichar no lugar mais publico dessa Villa, p.<sup>a</sup> que chegue a noticia de todos; e de assim o haver executado, dará parte ao mesmo Sn̄. por esta Secretaria. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>cc</sup> S. Paulo 2 de Abril de 1802 = Luis Antonio Neves de Carvalho = Sn̄. Cap.<sup>m</sup> Mor João Mariano Franco. //

Do mesmo theor, e com a mesma data foraõ outras p.<sup>a</sup> todos os Comd.<sup>es</sup> das Villas da Capitania: O Bando, de cuja Copia fas menção a Carta Supra, se acha registado no L.<sup>o</sup> delles a fl 175. v<sup>o</sup>

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra de S.<sup>tas</sup>**

A Contribuição Litteraria que devem pagar os generos mencionados na Pauta respectiva ao sabir desta Cap.<sup>nia</sup> por via de Mar, ou de Terra, deve sempre ter lugar ainda quando estes generos vão entrar como transação do Commercio em qualq.<sup>r</sup> outro lugar da Cap.<sup>nia</sup> da Cap.<sup>nia</sup> para ahi serem vendidos ou promutados; e por esta razão querendo os donos dos mesmos generos acompanhalos de huma Guia para no cazo de serem reexportados dos referidos Portos ou Villas não pagarem segunda vez a m.<sup>mm</sup> pensão Vm.<sup>cc</sup> lha mandará passar da mesma sorte que determinei em Carta de 18 de Dezembro a respeito do Sal do Commercio que tiver pago por alqueire o Cruzado estabelecido para a Manutenção da Tropa; ficando Vm.<sup>cc</sup> na inteligencia que esta pensão deveria recahir nos generos produzidos nesta Cap.<sup>nia</sup>, quer elles se exportassem quer não, na forma estabelecida pelas suas differentes Camaras; e que se eu adopto fazer-se a Cobrança na Sahida hé somente p.<sup>a</sup> se reduzir a maior facilidade



tanto a mesma Cobrança, como a sua Escripuraçãõ, e Fiscalizaçãõ, termos em que deve Vm.<sup>co</sup> sustar a deliberaçãõ que — a este respeito tomou, e que me foi participada na sua Carta de 21 do Corr.<sup>o</sup> mez. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>co</sup> S. Paulo 25 de Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = S.<sup>r</sup> D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luiz Joaq.<sup>to</sup> Duque Estrada Furtado de Mendonça //

**P.<sup>a</sup> o Ouvidor desta Commarca e mais  
Camaras della em q̃. se fabrica assucar**

Tendo determinado a Vm.<sup>co</sup> em Carta de 16 de Abril do anno passado q̃. observace p.<sup>r</sup> hum anno nesta Cap.<sup>nia</sup> a Prov.<sup>am</sup> de 26 de Abril de 1760 relativa aos privilegios dos Snr.<sup>co</sup> de Engenho o q̃. participei a S. A. R. em Off.<sup>o</sup> de 2 de Maio do m.<sup>mo</sup> anno, e não tendo havido ainda desizaõ do m.<sup>mo</sup> Snr̃ sobre este objecto q̃. devo fazer observar na Conformid.<sup>a</sup> do § 14 do Regim.<sup>to</sup> dos Governadores e Cap.<sup>es</sup> Generaes desta Cap.<sup>nia</sup>, outra vez determino a Vm.<sup>co</sup> q̃. continue na observancia da d.<sup>a</sup> Provizaõ, em q.<sup>to</sup> S. A. R a q.<sup>m</sup> se acha affecto o m.<sup>mo</sup> negocio não mandar o Contr.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. P.<sup>to</sup> 16 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = S.<sup>r</sup> D.<sup>or</sup> Ouvidor

**P.<sup>a</sup> o Juiz Ordin.<sup>o</sup> de Guaratuba**

Pela Carta de V. M.<sup>co</sup> de 9 do corrente mez, sou informado tanto do desacordo do Sargento Mór Commandante d'essa Villa Ignacio Jozé Cardozo, como do incurial procedim.<sup>to</sup> de V. M.<sup>co</sup> nas duas Devassas que tirou, assim por occasiaõ dos riscos que fez na grade da Igreja, como do ferimento que houve, não sendo o primeiro cazo de Devassa, e menos o segundo, huma vez que o ferimento foi feito de dia como V. M.<sup>co</sup> mesmo reprezenta. Pelo que dando ao ditto Sargento Mór por castigado daquelle primeiro desacordo, com a incompetente prizaõ que V. M.<sup>co</sup> lhe fez, o mando recolher a essa Villa, devendo V. M.<sup>co</sup> remetter-me essas incuriaes Devassas, sem que d'ellas se deixem treslados, ficando livre á Mulher ferida, ou a seu Marido uzarem do Direito que lhes assiste, querelando do ditto Sarg.<sup>mor</sup> se lhe parecer, e V. M.<sup>co</sup> outro sim advertido para não abuzar do poder da Justiça, que todo consiste em procurar o socego e tranquillidade dos Povos, e não em fomentar entre elles desordens, e intrigas; O que não observando, me verei obrigado a dar-lhe outras demonstraçoens proprias do meu desagrado, e do mal que serve a S. A. R., passando ao excesso de prender hum Command.<sup>e</sup> encarregado de cobranças Reaes, e da execuçaõ d'outras importantes Ordens,; o que não podia practicar, sem m'o participar com a culpa formada, para eu mandar entregar a outra pessoa o Commando da terra, e com elle a execuçaõ das Ordens, de que por Serviço de S. A. R. se achava incumbido. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>co</sup> S. Paulo 28 de



Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snf.  
Juiz Ordinario da V.<sup>a</sup> de Guaratuba //

**P.<sup>a</sup> o Ouv.<sup>or</sup> por bem da Ley da Com.<sup>ca</sup> de Parnaguá**

Depois de ter participado a V. M.<sup>cc</sup> ser o Capitão Mór de Guaratuba hum dos que se deviaõ eleger n'essa Commarca, chegou confirmada a Patente do actual, que estava auzente, e com ella a noticia de se recolher brevemente á ditta Villa de Guaratuba. N'estes termos fas-se desnecessaria a hida de V. M.<sup>cc</sup> áquella Villa para o ditto fim, podendo com tudo hir, se assim lhe convier por exercicio do seu Cargo. Ficaõ em meu poder os papeis que trouxe Antonio Vieira de Carvalho, a quem attendi na forma da Supplica de V. M.<sup>cc</sup>; e quanto a que se dirigia para ser embolçado dos alugueres das Cazas que injustam.<sup>o</sup> pagou, fica na minha lembrança para ser attendida, como merece, e com a maior brevidade possivel. N'esta occaziaõ tambem me foi participada pelo Juiz Ordinario da Villa de Guaratuba a prizaõ que incompetentem.<sup>o</sup> fez ao Sargento Mór Commandante da mesma Villa, que remetteo para a Cadêa d'essa; e como pelas razoens ponderadas na Carta que lhe dirigi constante da copia junta, eraõ incuriaes as Devassas que tirou; Ordeno V. M.<sup>cc</sup> mande por em liberdade ao mencionado Sargento Mór; e q̄ quando lhe tenhaõ sido enviadas as dittas Devassas, m'as remetta immediatamente, sem ficar copia d'ellas no Cartorio d'essa Ouvidoria. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>cc</sup> S. Paulo 28 de Maio de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = Snf. Ouvidor por bem da Ley da Comarca de Parnaguá: //

**P.<sup>a</sup> o Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> Manoel Ant.<sup>o</sup> Rangel**

A louvavel acção que V. M.<sup>cc</sup> acaba de practicar offerecendo vinte e cinco Cavallos Andadores para Pastores das Fazendas de Sua Alteza, hé hum legitimo testemunho dos honrados sentimentos que tanto o distinguem, e o fazem digno da Real Contemplaçaõ do Mesmo Snf., por cuja Ordem expedida no Avizo de 4 de 9br.<sup>o</sup> de 1799, lanço mão da sua generosa offerta, protestando-lhe fazer chegar a Real Prezença de S. A. o seu zello pelo augmento da Real Fazenda. E para que desde já V. M.<sup>cc</sup> receba aquella destinaõ q̄ merece em premio de taõ louvavel acção eu O nomeio por Commaõ Tenente Coronel Aggregado ao Regimento de Infantaria Miliciana da V.<sup>a</sup> de Cunha, e me lizongeo de que o mesmo Snf., a vista das razoens expostas, se dignará confirmalo no referido Posto, em q̄ o proponho. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. M.<sup>cc</sup> S. Paulo 20 de Janeiro de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça = S.<sup>r</sup> Ten.<sup>e</sup> Cor.<sup>el</sup> Manoel Antonio Rangel //

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup>**

Naõ apparecendo na Secretaria d'este Governo a Relaçãõ de todas as Embarcaçoens de qualquer grandeza ou qualidade q̄ entraraõ



e Sahiraõ do Porto de Santos no anno passado de 1801, q̃ na conformidade da m.<sup>a</sup> Ordem de 7 de Janeiro do mesmo anno devia ser remettida por V. M.<sup>oe</sup>, tal vez por se ter extraviado: Ordeno q̃ immediatamente que V. M.<sup>oe</sup> receber esta faça extrahir outra para me ser remettida com a maior brevid.<sup>o</sup> em ordem a acompanhar as outras q̃ devem subir a Real Prezença. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>oe</sup> S. Paulo 15 de Julho de 1802 = Antonio Manuel de Mello Castro e Mendoza = Snr. D.<sup>or</sup> Juiz de Fóra da V.<sup>a</sup> de S.<sup>tas</sup> Luis Joaquim Duque Estrada Furtado de Mendonça //

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Taubate**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pelo falecimento de Joaõ Francisco de Abreu Guimaraens, que o exercia; e ser muito conveniente ao Serviço de S. A. R. prover-se o d.<sup>o</sup> Posto em pessoa de toda a probidade, Zello, e intelligencia afim de mais prompta e efficazmente executar as Ordens, q̃. lhe forem dirigidas pelo expediente deste Governo: Ordeno per tanto a Vm.<sup>ces</sup> que com assistencia do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Ger.<sup>al</sup> e Corregedor desta Commarca, q̃. ao prez.<sup>o</sup> vai em correição a essa V.<sup>a</sup> procedaõ a elleiçaõ de novo Capitaõ Mór em tres pessoas das qualidades acima indicadas, para eu prover no d.<sup>o</sup> Posto aquella que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 20 de Julho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Taubaté //:

Do m.<sup>mo</sup> theor e com a m.<sup>ma</sup> data foi outra p.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Goaratingueta

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> de Cunha**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pela baixa, q̃. S. A. R. se dignou mandar dar a Jozé Gomes de Siqueira e Motta, q̃. o exercia, como consta da Provizaõ expedida pelo seu Concelho Ultramarino em data de 15 de Maio de 1801: Ordeno por tanto a Vm.<sup>ces</sup>, q̃. com assistencia do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca, q̃. ao prez.<sup>o</sup> vai em correição a essa V.<sup>a</sup> procedaõ a elleiçaõ do novo Cap.<sup>mor</sup> em tres pessoas de toda a probid.<sup>o</sup>, Zello e intelligencia, p.<sup>a</sup> eu prover no dito Posto aquella que me parecer mais conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S.<sup>m</sup> Paulo a 20 de Julho E 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Cunha. //

#### **P.<sup>a</sup> a Camara da V.<sup>a</sup> da Parnahyba**

Por se achar vago o Posto de Cap.<sup>mor</sup> dessa V.<sup>a</sup> pelo falecim.<sup>to</sup> de Bartholomeu da Rocha Franco, que o exercia: e ser muito conveniente ao Serviço de S. A. R. prover-se o dito Posto em pessoa



de toda a probidade, Zello, e intelligencia, afim de mais prompta, e efficasmente executar as Ordens q̃. lhe forem derigidas pelo expediente deste Governo: Ordeno por tanto, que visto o Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Geral, e Corregedor da Commarca, por justos impedimentos do seu cargo, como me participou em Carta de 20 de Abril do Corrente, não poder hir pessoalmente assistir a elleição de novo Cap.<sup>mor</sup>, hajaõ Vm.<sup>ces</sup> de proceder logo a ella da maneira, q̃. em taes circumstancias determina a Real Provizão de 18 de Abril de 1747, q̃ lhes remetto por Copia, a qual mandaraõ registrar em Livro competente, p.<sup>a</sup> a todo tempo constar, e de assim o haverem executado, me daraõ parte por esta Secretaria do Governo: remettendo tambem com a nomeação dos tres, em quem recahir a pluralidade dos Vottos a Certidaõ do auto da nomeação, pela qual conste quem foraõ os elleitores, e as pessoas, que cada hum delles ellegeo. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 20 de Julho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Parnahyba. //:

Do m.<sup>mo</sup> theor e com a m.<sup>ma</sup> data foraõ outras p.<sup>a</sup> as Camaras das V.<sup>as</sup> da Atybaya, Mogimerim, Vbatuba, e Con.<sup>cam</sup> de Itanhaen.

#### **P.<sup>a</sup> a Camera da V.<sup>a</sup> de Lorena**

Tendo concideração a que essa V.<sup>a</sup> pelo avultado numero dos seus moradores, e grande extençaõ do seu dstricto, está nas circumstancias de se lhe nomear hum Cap.<sup>mor</sup> na conformid.<sup>e</sup> do q̃. dispoem a Regia Provizão de 21 de Abril de 1739, não só p.<sup>a</sup> o melhor regimen das respectivas Ordenanças, como p.<sup>a</sup> a mais prompta e fiel execuçaõ das Ordens de S. A. R. distribuidas pelo expediente do Governo: Ordeno por tanto a Vm.<sup>ces</sup> q̃. com assistencia do Dez.<sup>or</sup> Ouvidor Ger.<sup>al</sup>, e Corregedor da Commarca, q̃. a prez.<sup>o</sup> vai em corresçaõ a essa V.<sup>a</sup> procedaõ a elleição do novo Cap.<sup>mor</sup> em tres pessoas de toda a probid.<sup>o</sup>, Zello, e intellig.<sup>ca</sup> p.<sup>a</sup> eu prover no dito Posto aquella que me parecer mais conveniente Conveniente ao Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo a 20 de Julho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Lorena. //:

Do m.<sup>mo</sup> theor, e com a m.<sup>ma</sup> data foi outra p.<sup>a</sup> S. Carlos.

#### **Carta para a Camara da Villa de Lorena**

Tendo concideração a que essa Villa deve ser provida de Sal para o consumo dos seus habitantes por aquelle lugar que lhe for mais commodo, e mais proporcionado as transaçoes do seu commercio, deixo livre a cada hum dos habitantes d'ella a venda do Sal q̃. poderaõ hir comprar ou a V.<sup>a</sup> de Paraty, ou a de S. Sebastiaõ, e Ubatuba desta Capitania, e nesta acharaõ o Sal pertencente a Real



Fazenda a 1360 como participei a Vm.<sup>o</sup> em Carta de 7 de Dezembro do anno proximo passado. Desta sorte accomodando-me com as circumstancias do local determino que Vm.<sup>o</sup> não embarcem no seu districto a venda deste genero a quem se quizer n'ella occupar, ou seja pelo miudo, ou pelo grosso, devendo taõ som.<sup>o</sup> ter o maior cuidado em que os vendedores nem falcifiquem as medidas, nem alterem o preço alem daquella taxa que Vm.<sup>o</sup> estabeleceraõ, ou estabelecerem calculada sobre o custo do Sal nos Portos da Marinha desta Capitania e mais desp.<sup>as</sup> de Condução na forma que me foi por Vm.<sup>o</sup> participada, O que Vm.<sup>o</sup> assim cumpriraõ emquanto alguma nova circumstancia relativa ao bem dos Povos e do Estado me não obrigar a tomar a este respeito outras providencias. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>o</sup> S.<sup>m</sup> Paulo 7 de Janeiro de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendça = Snr.<sup>o</sup> Juiz Prez.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara da V.<sup>a</sup> de Lorena. //:

Do m.<sup>o</sup> theor e com a mesma data foraõ outras para as Villas de Goarat.<sup>a</sup>, de Cunha, de S. Luis, de Pindamihungaba, e Taubate. //:

**Carta de Ordens, com que seguio  
em delig.<sup>a</sup> do Real Serviço p.<sup>a</sup> a  
Capital de Mato Grosso o Sarg.<sup>to</sup>  
Mor Comd.<sup>e</sup> da Legião Thomas  
da Costa Correa Rebello Silva.**

Por concorrerem na pessoa de vm.<sup>o</sup> todos os Conhecimentos, e mais circumstancias, q̃. o habilitaõ p.<sup>a</sup> ser applicado ao importante objecto das Demarcaçoens de Lemitos entre estes Dominios de Portugal, e os d'Esanha, o escolho com preferencia a outro qualquer Official p.<sup>a</sup> o encarregar da prezente Commissaõ, a qual tem por objecto; 1.<sup>o</sup> Levar com a maior segurança as Cartas de Serviço, q̃. com esta ha de receber na Secretaria do Governo, p.<sup>a</sup> serem entregues por vm.<sup>o</sup> na propria maõ do Snr. General de Mato Grosso; 2.<sup>o</sup> Tomar todos os Conhecimentos, q̃. lhe forem possiveis sobre os lugares, por onde deve passar a Divizaõ dos nossos Lemitos, a vista do Mappa daquella Capitania feito pelo Ten.<sup>o</sup> Coronel Ricardo Francisco de Almeida Serra, informando-se particularissimamente da verdadeira Situaçaõ local, em q̃. os Hespanhoes tem feito os seus Estabelecimentos assima da fõz do Rio Ypanê Guaçu; E como Eu tenho pedido huma Copia deste Mappa ao Snr. Gen.<sup>al</sup> daquella Cap.<sup>nia</sup>, devera vm.<sup>o</sup> lembrar ao mesmo Snr. a m.<sup>a</sup> requizicaõ, e trazer consigo a dita Copia, depois de se iñstruir com o memo Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> sobre tudo o q̃ no referido Mappa houver de notavel, ou seja a respeito dos mencionados Estabelecimentos dos Hespanhoes feitos em Territorio alheio, ou seja sobre qualquer outro objecto, q̃. mereça ser particularmente attendido, e contemplado; e se a estes conhecimentos poder reunir alguñs dos que a



longa experiencia, e viagens do Sertão do Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>al</sup> Candido Xavier de Almeida e Souza lhe houverem Sugerido, terá vm.<sup>co</sup> mais que merecer, e Eu que louvar a sua pessoa: 3.<sup>o</sup> Dar algumas Licções d'Artilharia practica na mesma Capitania de forma, q̃. deixe algum Official em estado de as continuar, e desta Sorte não padeça a total falta d'Artilheiros Practicos, q̃. tantas vezes tem lastimado o Sñ. Gen.<sup>al</sup> della, no q̃. não gastará mais de dois mezes, devendo voltar com a maior brevidade por ser necessr.<sup>o</sup> nesta Cap.<sup>nia</sup> Tendo vm.<sup>co</sup> conseguido tão importantes fins se deverá recolher immediatamente pelo Caminho, ou de Terra, ou dos Rios, q̃. lhe parecer melhor se assim lhe for permittido pelo mesmo Sñ. General. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>co</sup> S. Paulo 23 de Agosto de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Sñ. Sarg.<sup>to</sup> Mor Thomas da Costa Correa Rebello e Silva. //:

### **P.<sup>a</sup> o Cor.<sup>al</sup> Manoel Mexia Leite**

Tendo mandado proceder aos necessarios exames na conformidade das Reaes Ordens, para se tomar conhecimento por meio delles das praças Suppostas, q̃. houveraõ no Regim.<sup>to</sup> do do Commando de V. S.<sup>a</sup>, e mais circunſtancias relativas a este acontecimento, hé necessario p.<sup>a</sup> poder informar plenamente a S. A. R. q̃. V. S.<sup>a</sup> me responda circunſtanciada, e individualmente a cada hũ dos artigos Seg.<sup>tes</sup>

#### **1.<sup>o</sup>**

Se hé certo que nos Prets do Regimento de Infantr.<sup>a</sup> do seu Commando alguma ves se incluiraõ as praças dos Soldados, q̃. andavaõ Licenciados, e aos quaes se davaõ as referidas Licenças com a condiçãõ de apparecerem nas Mostras, só p.<sup>a</sup> o fim de serem incluídos nos Prets, e vencerem Soldos?

#### **2.<sup>o</sup>**

Se V. S.<sup>a</sup> era o Chefe em cujo Com̃mando se pós em practiva semelhante abuzo?

#### **3.<sup>o</sup>**

Se o fazia por sua propria Vontade, ou de Ordem Superior?

#### **4.<sup>o</sup>**

Se sendo de Ordem Superior, esta foi dada a V. S.<sup>a</sup> por escripto, ou de palavra?

#### **5.<sup>o</sup>**

Se sendo esta Ordem contraria ás de S. A. R. V. S.<sup>a</sup> representou ao General, q̃. a deo, q̃. ella encontrava as Leys do mesmo

Snr., na forma, q. o devia fazer, segundo se acha determinado no paragrafo 1.º do Cap.º 23 do Regulamento?

6.º

Senaõ obstante a sua representaçãõ, se lhe mandou cumprir a Ordem dada, declarando outro sim se esta Segunda Ordem foi por escripto, ou de palavra?

7.º

Se tendo-se-lhe mandado cumprir a primeira Ordem, sem embargo da representaçãõ, e duvida, V. S.ª o representou a S. A. na forma determinada no mesmo lugar citado do Regulamento?

8.º

Qual foi o fim por que se commetteo, ou mandou Commetter o referido abuzo em desprezo das Leys Civis, e Militares, e em prejuizo da Real Fazenda?

9.º

Quantos annos duraraõ as ditas praças Suppostas, e declarando o tempo, em que principiaraõ, e acabaraõ?

10

Se houve ordem do General p.ª se por termo aos ditos Excessos, ou se de seu motu proprio dei= deixou de o praticar?

11

Se havendo-se commettido os mesmos excessos tanto no Regimento do seu Commando, como na Legiaõ de Voluntarios Reaes, elles acabaraõ em o mesmo tempo, ou se algum dos referidos Corpos se continuaraõ depois de evitados no outro?

12

Que quantidade de dinheiro se extorquio por aquelle meio da Real Fazenda?

13.

Em que se applicou?

14.

Finalmente quem foi, ou quem foraõ os Thezoueiros delle; e se V. S.ª deo da Sua distribuiçãõ alguma Conta Corrente, que

fosse approvada por Superior. Eu estimarey que V. S.<sup>a</sup> satisfaça a cada hum destes quizitos ficando justificado na Prezença de S. A. R. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 30 de Agosto de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄. Cor.<sup>o</sup> Manoel Mexia Leite. //

#### **P.<sup>a</sup> o Phizico Mor Mariano Joze do Amaral.**

Tendo no anno de 1799 dado a Commissão ao Bacharel Francisco Vieyra Goulart, p.<sup>a</sup> examinar o estado actual da Botica Real desta Cidade, Plano da sua administração, e o mais, q̄. era concernente ao provimento, e preparativo dos remedios, e procedendo aos necessarios Exames, e achando por elles, que devera ser reformado inteiramente o Plano da Sua administração, me enviou, p.<sup>a</sup> esse fim, o q̄. com esta lhe será presente, e não permittindo por outra parte as circunſtancias da Capitania, q̄. se tenha actualizado o mesmo Plano, aproveito a occasião da sua chegada a esta Capitania, p.<sup>a</sup> encarregar a vm.<sup>cc</sup>: 1.<sup>o</sup> de segundo exame da mesma Botica, de cada hum dos seus Simples, ou Drogas, e mais Composições pharmaceuticas, e Magestraes, q̄ nella se acharem fazendo separar as que forem innuteis, e estiverem alteradas, e dando-me conta das que estiverem em estado de Servir, p.<sup>a</sup> os remedios q̄. na mesma Officina se preparaõ de qualquer modo, que indique as suas quantidades, dirigindo-me ao mesmo tempo huma relação de todos os remedios, ou Simples, ou Compostos, q̄. faltaõ na dita Botica, e são necessarios p.<sup>a</sup> o consumo de hum anno, emquanto não chegaõ de Lisboa os q̄. p.<sup>a</sup> novo fornecim.<sup>to</sup> da mesma Botica se manda buscar: 2.<sup>o</sup> De examinar o plano feito pelo dito Bacharel, e de fazer neste as . . . . . çoes, q̄. julgar necessr.<sup>as</sup>, ou ainda mesmo outro de novo, p.<sup>a</sup> o regulam.<sup>to</sup> da mesma Botica Sugeito a huma administração ex exactissima, e sua Competente escripturação, pela qual em qualquer dia do anno se possa Conhecer o estado da mesma Botica. O q̄. espero que vm.<sup>cc</sup> execute com aquelle zello, e actividade de que se fas digno o melhoramento de hum estabelecimento, de que pela maior parte depende os boñs acertos da Medicina. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a vm.<sup>cc</sup> S. Paulo 9 de Agosto de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄. Phizico Mor Mariano Joze do Amaral. //

#### **Para a Camara da Villa de S. Joaõ d'Atibaia**

Tenho presente a Carta de VM.<sup>cc</sup> de 29 do mez passado, a que acompanhou a Certidão da eleição q̄ fizeraõ de Cap.<sup>mor</sup> para essa Villa: eleição esta que eu não devo approvar pelas nullidades com que VM.<sup>cc</sup> procederaõ a ella, pois não só não consta da predita Certidão, q̄ precedesse Edital, como mesmo me consta que VM.<sup>cc</sup> de facto tiveraõ essa irremediavel falta, com a qual não pode subsistir huma eleição que deve ser feita por todo o Povo precedendo o competente avizo, p.<sup>a</sup> dia certo, e com tempo sufficiente para chegar a noticia de todos. Accrescendo alem da referida nullidade a outra constante da mesma



Certidão, qual foi a de VM.<sup>ces</sup> arrogarem a si o Direito de cada hum dar dois votos em huã só pessoa, quando na forma da Provição q̃ lhes enviei por copia com a m.<sup>a</sup> Ordem de 20 de Julho deste anno, deviaõ V. M.<sup>ces</sup> como cada hum do Povo, dar hum só voto, em que nomeassem tres homens bons. Pelo que Ordeno a V. M.<sup>ces</sup> passem logo o Competente Edital p.<sup>a</sup> o dia da eleição, dando o espaço de dez dias para chegar a noticia a todos os habitantes dessa Villa e seu Termo: cuja eleição deverãõ VM.<sup>ces</sup> fazer na forma q̃. lhes está Ordenado, despindo-se de todo o espirito de intriga e de parcialidades. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. M.<sup>ces</sup> S. Paulo 15 de 7br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>a</sup>, e m.<sup>a</sup> Off.<sup>es</sup> da Camr.<sup>a</sup> de S. Joãõ d'Atibaia.

**P.<sup>a</sup> o Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos**

Tendo-se extraviado na Secretaria do Governo a Conta da Receita e Despeza da Camara dessa V.<sup>a</sup> do anno proximo passado de 1801, e sendo esta necessaria p.<sup>a</sup> acompanhar as das mais Camaras que devem Subir a Prezença de S. A. na forma das Suas Reaes Ordens determino a vm.<sup>ce</sup> mande extrahir outra para me ser enviada com a maior brevidade, a tempo que possa ser enviada no Correio q̃. ha de partir em 23 do Corr.<sup>o</sup> mes D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 11 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.<sup>or</sup> Juiz de Fora da V.<sup>a</sup> de Santos Luis Joaq.<sup>m</sup> Duque Estrada Furtado de Mendonça / /.

**P.<sup>a</sup> o D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Gen.<sup>al</sup> desta  
Com.<sup>ca</sup> Joaquim Jozé de Almeida**

Achando-se Sustado o Artigo 10 do Regimento dos Ouvidores das Capitancias pertencentes ao Destricto da Rellação do Rio pelo Acordãõ da mesma Rellação de 27 de Março de 1792, foi S. A. R. Servido pela Carta Regia de 4 de M.<sup>oo</sup> do prez.<sup>o</sup> anno mandar cassar o referido Acordãõ, ficando assim, e por este modo restituído ao Seu vigor o Citado Artigo daquelle Regimento, mandado observar pelo Alvará de 3 de 7br.<sup>o</sup> de 1723: O que participo a Vm.<sup>ce</sup> p.<sup>a</sup> que nesta intelligencia, mandando registrar em todas as Camaras de Sua Comarca a referida Carta Regia, que me foi remetida Officialmente pelo Snr Vice Rey do Estado, expressa ao mesmo tempo as Ordens necessarias p.<sup>a</sup> se lhe derigirem immediatamente os recursos das primeiras instancias na forma, que se praticava antes do mencionado Acordãõ. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 13 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> Geral da Com.<sup>ca</sup> Joaquim Jozé de Almeida =

Do m.<sup>mo</sup> theor e Com a m.<sup>ma</sup> datta foi Outra p.<sup>a</sup> Ouv.<sup>or</sup> por bem da Ley da Comm.<sup>ca</sup> de Parnagua a Copia da Carta Regia de de que fas menção Se acha reg.<sup>da</sup> no Livro dos Officios vindos do Ministerio a fl 164



### Carta a João Mancio Pereira

Tendo recebido a poucos dias o Avizo de 8 de Janeiro de 1802 expedido pelo Real Erario, no qual Determina S. A. R. se façã algumas observaçoens sobre a factura da louça ordinaria que os Indios fabricaõ e vernizaõ de preto com o fumo do Sapé: incumbo a V. M.<sup>ce</sup> de fazer todas as tentativas, e experiencias que forem nescessarias para se verificar se todo, e qualquer barro he susceptivel de adquirir o mencionado vernizamento, se hé fixo e capás de se dar na Porçolana; e se algumas plantas alem do sapé saõ capazes para se empregarem nelle. Do resultado das suas experiencias me dará Vm.<sup>ce</sup> parte para poder com ela informar a S. A. R. na forma q̃. o mesmo S. determina. Ultimamente taõ bem recebi huma porçaõ de sem.<sup>es</sup> de Sandalos, entre as quaes vinhaõ humas com letreiro p.<sup>a</sup> Vm.<sup>ce</sup> que immediatam.<sup>o</sup> lhe mandei entregar, e agora lhe recomendo com a maior eficacia a sua sementeira que deverá ser tentada por todo este mes de Outubro, e ainda no de Novembro em differentes conjunçoens, de Lua para ver se de alguma d'ellas se tem a fortuna de obter aquella Arvore taõ util em Portugal p.<sup>a</sup> o uzo das Officinas, quanto para outros a tem tornado precioza a superstiaõ dos Povos da Azia: Ella requer huma temperatura mais ellevada do que a de S. Paulo qual hé a do Paiz onde naturalmente vegeta; e se forem os sandalos citrinos, saõ os que segundo o sistema de Linné se denominaõ = Santali Albi = pertencentes a classe Octandria, e ordem Monogynia do mesmo sistema; e se os vermelhos, ainda que senaõ achaõ analizados sufficientem.<sup>o</sup>, he natural sejaõ especies senaõ congeneres, ao menos m.<sup>to</sup> proximas. Deos g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>ce</sup> S. Paulo 14 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 /: = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça Snr. João Manço Pereira

### P.<sup>a</sup> o Prez.<sup>o</sup> do Carmo do Convento da V.<sup>a</sup> de Itú

— Para eu poder informar a S. A. R. sobre a totalidade dos bens d'esse Convento seus arendamentos, e aforamentos na forma da Ordem que pelo mesmo Snr me foi dirigida, hé necessario que V. R.<sup>ma</sup> me dé hũa Conta particular de todos os bens de qualq.<sup>r</sup> natureza que elle possui, dos titulos por q̃. os possuem, e da Licença que tem de S. A. R. para a sua aquiziçaõ, ou seja por Compra ou por Doaçã, por quanto supposto que o seu Antecessor no principio do meu Governo me enviou a R.<sup>m</sup> constante da Copia junta comtudo faltaõ nella as circunstancias essenciaes, como saõ a especificaçã do fundo de cada hũa das propriedades que na mesma relaçam se exprimem por hum só n.<sup>o</sup> de braças sem que se possa conhecer se este numero hé o producto que resulta da multiplicaçaõ do numero de braças de frente pelo N.<sup>o</sup>



das braças de fundo ou se hé taõ som.\* o número das braças de hum dos lados tomados de per si; Alem do referido deverá VR.<sup>ma</sup> tambem fazer-me ver os titulos de arrendamento e aforamento q̄ esse Convento tem feito a varios moradores do Destr.<sup>o</sup> d'essa V.<sup>a</sup> para o que com a maior brevidade possivel chegará VR.<sup>ma</sup> a esta Cidade trazendo comsigo todos os Documentos que forem necessarios para me instruir plena e legalmente sobre todo o deduzido; e no cazo que esta digressão senaõ possa Combinar com as suas molestias, ou occupaçoens VR.<sup>ma</sup> me avizará immediatamente para mandar ahy mesmo fazer todas as referidas averiguaçoens, e poder desta Sorte por na Prezença de S. A. com a brevidade possivel o resultado desta Commissão que me hé muito recommendada pelo mesmo Senhor. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a VR.<sup>ma</sup> S. Paulo 14 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Sn̄r Presidente do Convento do Carmo da V.<sup>a</sup> de Itú Fr. Joaõ Barboza de Araujo Braga //.

**P.<sup>a</sup> a Camara desta Cidade. Cuja  
devera ser reg.<sup>da</sup> neste a fl 35,,**

Tendo determinado a Vm.<sup>ces</sup> em Carta de 16 de Abril do anno passado q̄. observassem por hum anno, nessa Villa a Provizam de 26 de Abril de 1760 relativa aos privilegios dos Senhores de Engenho, o que participei a Sua Alteza Real em Officio de 2 de Maio do mesmo anno, e naõ tendo havido ainda decizaõ do Mesmo Senhor sobre este objecto, que devo fazer observar na Conformidade do Párafo 14 do Regimento dos Governadores e Capitaens Generaes desta Capitania, outra vez determino a Vm.<sup>ces</sup> que continuem na observancia da dita Provizam em quanto S. A. R. a quem se acha affecto o mesmo negocio naõ mandar o Contrario, fazendo registrar esta minha Ordem no Livro Competente, e dandome parte de assim o terem executado. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ces</sup> S. Paulo 16 de Abril de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>ces</sup> Juis Prezid.<sup>e</sup> e mais Officiaes da Camara desta Cidade //:

Do m.<sup>mo</sup> theor e Com a m.<sup>ma</sup> datta foraõ outras p.<sup>a</sup> as Camaras Seguintes, S.<sup>m</sup> Sebastiaõ, Ubatuba, Parnagua, Itú Portofelis, Sorocaba, Jundiahy, S. Carlos, Mogimerim, Taubate, Goaratingueta, Lorena. //:

**P.<sup>a</sup> a Cama desta Cidade**

Por me ser representado pelo Cap.<sup>mor</sup> desta Cid. e Jozé Francisco de Salles, que os Postos de Cap.<sup>m</sup> da 1.<sup>a</sup> Comp.<sup>a</sup> da Orden.<sup>ca</sup> da Freguezia de S. Amaro se acha vago por se passar p.<sup>a</sup> a V.<sup>a</sup> de Taubaté, onde esta rezedindo, Celidonio Antonio de Andr.<sup>a</sup>, que

o exercia; e o da Freguezia de N. Snr.<sup>o</sup> do Ó tambem vago p.<sup>t</sup> falecimento de Antonio de Moraes Bueno, que o occupava: Ordeno por tanto a Vm.<sup>com</sup> que com o respectivo Cap.<sup>mor</sup>, me proponhaõ tres pessoas Capazes, e benemeritas, para cada hum dos referidos Postos, para eu provêr nos mesmos aquelles que me parecerem mais convenientes ao Real Serviço. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>com</sup> S. Paulo a 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>o</sup> Juis Prez.<sup>o</sup> e mais Off.<sup>es</sup> da Camara desta Cidade / /

#### **P.<sup>a</sup> o Cor.<sup>el</sup> Bento M.<sup>el</sup> d'Alm.<sup>da</sup> Paes**

Quando V. S.<sup>a</sup> fez a primeira offerta dos cem Cav.<sup>os</sup> para a remonta da Cavallaria da Leg.<sup>na</sup> de Vol.<sup>a</sup> R.<sup>a</sup>, offerta que immediatamente participei a S. A. R., logo fiz saber ao mesmo Snr. q̄ V. S.<sup>o</sup> era hum daquelles Vassallos, que nesta Cap.<sup>nia</sup> muito se distinguia na sua fidelidade honra, e zello pelo Bem do Real Serviço, e conservação do Estado; e isto mesmo hé o que V. S.<sup>a</sup> comprova quando cheio de novos estimulos de honra pelo benigno acolhimento q̄ S. A. R. se dignou dar a sua primeira offerta, torna a fazer novo offercimento de hum como de reis p.<sup>a</sup> a continuação das Obras do Hospital Militar e Jardim Botânico, e certo q̄ S. A. R. não olhará com menos apreço esta demonstraçãõ do seu animo agradecido, depois de reformar a V. S.<sup>a</sup> por Commissão no Posto de Coronel do 1.<sup>o</sup> Regimento de Cavallaria Miliciana desta Capitania, passo a propollo a S. A. R. para ser confirmado no mesmo Posto, agradecendo-lhe em Seu Real Nome a generosa offerta com q̄ V. S.<sup>a</sup> se distingue. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de 9br.<sup>o</sup> de 1800 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. Coronel Bento Manoel de Almeida Paes / /

#### **P.<sup>a</sup> o Cap.<sup>em</sup> João Lopes França**

Os quatro centos mil reis q̄ VM.<sup>co</sup> offereceo na presente conjuntura para serem empregados em fardamentos dos Soldados que marchaõ em Soccorro destes Dominios são hum testemunho da fidelidade q̄. Vm.<sup>co</sup> professa a S. A. R., e do zello q̄ o anima pelo Bem do Estado; por cuja razaõ não podendo deixar de aceitar o seu Donativo, menos me devo eximir de lho agradecer da parte de S. A. R. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a Vm.<sup>co</sup> S. Paulo 25 de 7br.<sup>o</sup> de 1801 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr. Cap.<sup>em</sup> João Lopes França / /

#### **P.<sup>a</sup> o Bacharel Fran.<sup>co</sup> Vr.<sup>a</sup> Goulart**

Sendo de absoluta necessidade, e mui conforme aos Interesses da Real Fazenda desta Capitania, q̄ se escolha na Corte de Lisboa hum Boticario habil q̄ sabendo fazer todas as preparaçoens Chemicas Pharmaceuticas, venha erigir hum Laboratorio destinado a preparar todos os remedios tanto p.<sup>a</sup> o consumo do Hosp.<sup>al</sup> Militar, Botica Real, e outras Officinas da m.<sup>ma</sup> natureza, q̄ se refaçãõ dos remedios neces-

sarios no d.<sup>o</sup> Laboratorio, Ordeno a V. M.<sup>co</sup> q̄ passando a Corte de Lisboa, ali escolha hum Boticario capaz de prehencher as mencionadas vistas; e tendo assim executado deverá fazer a compra de todas as Drogas q̄ forem necessarias para formar o estabelecim.<sup>to</sup> do d.<sup>o</sup> Laboratorio Chimico, e Dispensatorio Pharmaceutico para o que lhe mando entregar quatro contos de reis q̄ seraõ empregados na maneira referida, trazendo VM.<sup>co</sup> os Docum.<sup>tos</sup> necessarios p.<sup>a</sup> legalizar a Despeza q̄ fizer; e quando o Boticario escolhido senaõ queira subjeitar a vir a esta Cap.<sup>nia</sup> formar aq.<sup>le</sup> Estabelecimento só com o Ordenado de quatro centos mil reis constante do Plano q̄ fis subir a Real Prezença, q̄ lhe deve ser contado desde o dia q̄ mostrar ter embarcado; nesse cazo VM.<sup>co</sup> o fará assim saber ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ Visconde de Anadia Min.<sup>o</sup>, e Secretr.<sup>o</sup> d'Estado da Repartição dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, p.<sup>a</sup> q̄ o mesmo Sn̄. determine o mais q̄ se deve accrescentar ao d.<sup>o</sup> Boticario, p.<sup>a</sup> se naõ frustrarem, sem esta providencia, as dispoziçoens q̄ tenho tomado relativas aos Reaes Interesses.

Da mesma sorte deverá V. M.<sup>co</sup> com comprar a ferragem para o novo Hospital Militar pela Relação q̄ com esta lhe entrego, assignada por mim, para cujo emprego lhe mando entregar hum conto e duzentos mil reis, de q̄ deverá trazer os competentes Documentos q̄ legalizem toda a Despeza q̄ nesta conformidade tiver feito.

Fico certo q̄ nesta Commissão do Real Serviço, q̄ muito lhe recommendo, procederá V. M.<sup>co</sup> com o costumado acerto, e conhecido zello q̄ tanto o tem distinguido no mesmo Real Serviço. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VM.<sup>co</sup> S. Paulo 13 de 9br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza = Sn̄ Bacharel Francisco Vieira Goulart

#### Para o D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouv.<sup>or</sup> g.<sup>1</sup> da Comarca

Tendo sido muito interessante a communicação desta Capitania com a do Rio de Janeiro pelo caminho que de novo se abrio na V.<sup>a</sup> de Lorena, toda esta vantagem desaparecia logo q̄, por elle passavaõ as manadas de Gado vaccum destinadas p.<sup>a</sup> os assougues daquella Capital donde rezultou fazerem os Povos de Lorena frequentes Representaçoens fazendo me ver q̄, sendo elles obrigados ao concerto das Estradas e pondo se aquella quazi intransitavel pelo damno que lhe faziaõ os referidos animaes desse a providencia de os naõ deixar passar senaõ pelo antigo Caminho da Bocaina. Assim se executou por algum tempo, mas como fossem tantas, e taõ repetidas as Representaçoens dos donos das manadas para deixar passar pelo novo caminho obrigando-se a reparar o damno que nelle occasionassem, fui obr.<sup>o</sup> a condescender com semelhantes Supplicas aceitando a condição proposta que nunca verificavam, porque beneficiados pelo meu Desp.<sup>o</sup> q̄ lhes facilitava o Livre tranzito daquelle cam.<sup>o</sup> naõ cuidavam em prehencher a condição com q̄. lhes fora recordado o q̄. me poz nas circumst<sup>as</sup> de deixar franca a passagem a todos os que d'antemaõ

pagassem huma quota q̃ se deveria applicar particularissimamente p.<sup>a</sup> o concerto e conservaço da mencionada Pela Carta que remetto a VM.<sup>ca</sup> por copia escripta em 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 a Camara daquella Villa lhe será constante o modo e circumstancias com que mandei estabelecer a referida pensaõ; e como este objecto he hum daquelles q̃. privativamente pertence as Camaras, e de q̃. VM como Ouv.<sup>or</sup> Geral e Correg.<sup>or</sup> desta Comarca deve tomar conhecimento lhe Ordeno faça por em bom recado todo o dinheiro que tiver rendido, fazendo-o recolher a hum Cofre onde se conserve com toda a segurança para delle se extrahir o q̃. for necessario para o concerto do Caminho na forma do costume; Lembrando na citada Carta, procedendo desde ja a tomar contas ao actual Procurador e passando as Ordens necessarias para a effectiva entrega do dinheiro recebido, e concerto do Caminho, visto me ser representado pela Camara esta necessid.<sup>o</sup> e tomando a seu cargo vigiar cautelozam.<sup>e</sup> sobre este objecto dando todas as providencias que julgar conven.<sup>as</sup> p.<sup>a</sup> a continuacão da mesma pensaõ, sua exacta arrecadação effectiva entrada no Cofre a sua applicação p.<sup>a</sup> o fim a que se destina. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a VM S. Paulo 18 de 9br.<sup>o</sup> de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = S.<sup>r</sup> D.<sup>or</sup> Dez.<sup>or</sup> e Ouvidor g.<sup>l</sup> desta Com.<sup>ca</sup> Joaquim Joze de Almd.<sup>r</sup>

#### Para a Camara desta Cidade

Tendo representado para a Corte a necessidade que havia de se observar constantemente a formalidade estabelecida para a Posse dos Snr.<sup>es</sup> Generaes desta Capitania, formalidade q̃. se não observou comigo, e não sei se com mais algum dos meus Predecessores; foi S. A. R. Servido em Carta Regia de 4 de Maio de 1802 determinar que na d.<sup>a</sup> posse se guardassem todas as formalidades e ceremonias q̃. em sem.<sup>es</sup> actos era costume praticarem-se. Pelo que Ordeno a VM.<sup>ca</sup> que desde ja mandem fazer o Palco debaixo do qual deve ser conduzido á Camara o S.<sup>r</sup> Gen.<sup>al</sup> meu Sucessor no dia da sua posse promptificando com a devida decencia todas as mais coizas q̃. p.<sup>a</sup> o mesmo effeito são necessarias assim como todos os festejos q̃. se costumaõ praticar em semelhantes occazions. D.<sup>a</sup> g.<sup>e</sup> a VM.<sup>ca</sup> S. Paulo 21 de 9br.<sup>o</sup> de 1802 Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça = Snr.<sup>es</sup> Juiz Prezid.<sup>o</sup> e mais Officiaes da Camara desta Cidade





PARTE III

OFÍCIOS DO GENERAL

ANTONIO MANOEL DE MELLO CASTRO E MENDONÇA

1802



1975

UNIVERSITY OF TORONTO

LIBRARY OF THE UNIVERSITY OF TORONTO

1975



TEMPO COLONIAL

N.º 227

OFF.ºº DIRIGIDOS PELO  
GENERAL ANTONIO M.ºº  
DE MELLO AO PREZID.ºº  
DO REAL ERARIO

1802 <sup>1</sup>



---

(1) Lombada do códice. Este Livro recebeu o número 121 no Arquivo do Estado.

UNIVERSITY OF TORONTO

LIBRARY

UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARY  
130 St. George Street  
Toronto, Ontario M5S 1A5  
Canada

1981



L. . .

Off.<sup>os</sup> dirigidos ao Prezid.<sup>e</sup> do R.<sup>L</sup>

Erario

pelo Gen<sup>al</sup> Antonio M.<sup>el</sup> de Mello <sup>2</sup>

---

(2) Capa do códice.





L.º 114 da Secretaria

Contem Officios dirigidos ao Prez.º do Real

Erario no Tempo do Gen.ºl Ant.º M.ºl de M.º 3

---

(3) Termo de abertura.



UNIVERSITY OF TORONTO

Faculty of Arts

Department of Psychology

1

UNIVERSITY OF TORONTO



Foi remettido ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho pelo Erario Regio de que hé Prezidente o Officio N.<sup>o</sup> 24 do anno de 1801 proximo passado, q̄ se acha registado no L.<sup>o</sup> competente a fl 130 v.<sup>o</sup>, com todos os Documentos q̄ acompanharaõ o meu Officio para a Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos; e Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 32 lançado a fl 143

---

### Anno de 1802

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ = Tenho recebido pelo Real Erario de que V. Ex.<sup>a</sup> hé Dignissimo Prezidente a Carta Regia de 18 de Março relativa ao melhor sistema para a Administraçaõ das Rendas Reaes d'esta Capitania os Avizos de 11 e 20 de Julho; a Carta Regia de 3, e o Avizo de 9 de 7br.<sup>o</sup>; e os Avizos de 12 de 9br.<sup>o</sup>, e 30 de Dezembro tudo do anno de 1801; e tendo mandado dar execuçaõ a todas as Reaes Ordens especificadas nas mencionadas Cartas Regias, e Avizos; no Correio proximo fucturo terei a honra de fazer chegar a respeitavel Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> circunstanciada e individualmente o modo porque as executei, e Planos q̄ para a continuaçaõ da sua observancia ficaõ postos em practica, O que teria feito n'esta occasiaõ se o expediente destes objectos me naõ absorvesse o tempo que me hé necessario para enviar agora mesmo o resultado dos meus trabalhos respectivos ao mesmo, e a outros objectos do Real Serviço, que igualmente participarei a V. Ex.<sup>a</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 31 de Março de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. = N'esta occasiaõ dirige a Junta da Real Fazenda desta Capitania immediatam.<sup>a</sup> a Prezença de Sua Alteza pelo Seu Real Erario os Officios constantes da Relaçãõ junta; dos quaes e de seus respectivos Documentos se envia a V. Ex.<sup>a</sup> hum Exemplar na forma da Provizaõ do mesmo Real Erario de 26 de Junho de 1801; ficando eu na intelligencia de sustentar a communicaçãõ e directa correspondencia com V. Ex.<sup>a</sup> sobre todos os objectos relativos aos Negocios da Fazenda, na maneira que me foi determinada no Avizo do 1.<sup>o</sup> de Julho do anno passado de 1801; e que eu



já me tinha proposto no Officio que dirigi a V. Ex.<sup>a</sup> em 18 de Agosto do mesmo anno ao que darei principio no Correio immediato. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 23 de Abril de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça //

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. = No meu Officio N.<sup>o</sup> 24 do anno passado de 1801 participei a S. A. R. pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos as razoens que até então me tinhaõ obstado a dirigir à m.<sup>ma</sup> Secretaria o Mappa dos Habitantes desta Capitania, por não achar nos q̄. se haviaõ feito apparencia alguma de certeza, nem exacta, nem aproximada, de cujo Off.<sup>o</sup> remeti a V. Ex.<sup>a</sup> hũa via: E tendo mandado proceder com a maior exactidaõ possivel a factura das Listas da Povoação do anno de 1800 na forma participada sobre ellas se reduziraõ os Mappas q̄. nesta occaziaõ, e com este Off.<sup>o</sup> tenho a honra de enviar a V. Ex.<sup>a</sup>, assim como os Mappas de todos os Generos q̄. entraraõ e sahiraõ desta Cap.<sup>nia</sup> no anno de 1801, aos quaes ajunto mais dois, hum comparativo pelo qual se conhece o Lucro annual da mesma Cap.<sup>nia</sup>, e outros dos preços correntes dos generos mais geraes tanto de exportação como de Importação, devendo comtudo lembrar a V. Ex.<sup>a</sup> que supposto no Balanço Geral e Comparação de generos importados, e exportados haja a differença de 204:956\$192 r<sup>a</sup> a favor do lucro annual da Cap.<sup>nia</sup>, esta differença não hé verdadeira apezar da exactidaõ do Calculo Economico; por q.<sup>to</sup> não entraõ, nem hé possivel entrar nelle as parcellas q̄. são remettidas ao r.<sup>o</sup> das Capitánias de Matto Grosso, Goyaz, e Minas Geraes, as quaes devem no mesmo Calculo augmentar a somma da importação, tornando por isso mais pequeno o excessõ mencionado. Mas não obstante esta razaõ sempre o d.<sup>o</sup> excessõ indica q̄. a Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo exporta maior somma de Generos; cujo valor servindo actualm.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> amortizar as suas dividas, visto estar muito no principio o seu Commercio, ha de reduzir em poucos annos a mesma Capitania a hum estado de opulencia concideravel. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 22 de Abril de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça // :

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. = Com esta será presente a V. Ex.<sup>a</sup> a Participação que immediatamente faço a S. A. R. sobre o modo com que tenho executado as suas Reaes Ordens constantes da Carta Regia de 18 de Março de 1801, na qual Participação tenho a honra de fazer ver quaes são os objectos mencionados na mesma carta que precisaõ ulterior Decizaõ do mesmo Sn̄ Digne-se V. Ex.<sup>a</sup> por tanto fazer Subir as minhas reflexoens á Sua Augusta Prezença, e obter a Real Ordem que Supplico a beneficio da Real Fazenda de S. A. na forma q̄ cheio do maior zello por ella, tenho a satisfacção de ter sempre



practicado, em todo o tempo do meu Governo. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de Junho de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mend.<sup>ca</sup> //

**= Participação de q. fas menção o Off.<sup>o</sup> acima =**

Senhor = Dignou-se V. A. R. determinar pela sua Carta Regia de 18 de Março de 1801, que tanto que ella fosse por mim recebida mandasse logo pôr a Lanços todos, e quaes quer Contractos Reaes d'esta Capitania de S. Paulo, não só pelo que respeitava a cada hum em totalidade, mas ainda divididos, em pequenas porçoens com a condição de darem os Arrematantes bons Fiadores, e de pagarem cada quartel dentro do prazo dé quinze dias, depois que o mesmo quartel tiver principiado; e que no cazo de ver que por este modo, ou pelo de huma Admin.<sup>am</sup> certa se pode augmentar a Real Fazenda de V. A., e que está no cazo de se conciderar enormemente lezada, deva eu desde logo dar por acabado o mesmo Contracto, ou Contractos, e mandalos entregar aos novos Arrematantes: Determinando V. A. R. outro sim que para prova de assim o haver cumprido d'esse logo parte a V. A. da execução Legal d'estas suas Reaes Ordens, ainda q. d'ellas senão seguisse effeito, ficando na intelligencia de que se não devem julgar Lezaõ enorme contra os que arrematarão Contractos Reaes, excepto se contra elles se provar algum conloio, de que haja resultado damno a Real Fazenda de V. A.: Assegurando-me V. A. R. ultimamente que tudo o que praticar para conseguir o mencionado melhoramento, merecerá a V. A. R. a contemplação de bom e grande Serviço, assim como me será imputada toda e qualquer negligencia que a este respeito eu tiver. § Tudo o que tenho a honra de ter exposto a V. A. R. hé em summa o Legislado na referida Carta Regia; a cujo respeito depois de certeficar a V. A. de que o zello pelo augmento da Sua Real Fazenda tem sempre sido o primeiro movel do meu cuidado, e disvello, devo igualmente fazer a V. A. R. Sabedor do estado em que tem existido as suas Rendas nesta Capitania, e dos passos que tenho dado para chegarem ao melhoramento de que ellas são susceptiveis: e isto ainda antes de receber as Ordens positivas de V. A. R. expressadas na mencionada Carta Regia, as quaes executei pela maneira que no decurso d'esta Participação será prezente a V. A. R.

Tendo recebido o Aviso de 9 de Maio de 1799, pelo qual V. A. R. foi Servido mandar-me informar circunstanciada, e indivi= e individualm.<sup>o</sup> sobre o melhor sistema da Administração da Fazenda Real de V. A., fundado no exame reflectido e exacto conhecimento do estado da Cap.<sup>nia</sup> e suas actuaes circunstancias, depois de ter examinado tudo o que era concernente a este importante objecto, tive a honra de participar a V. A. R. o seu resultado no meu Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 33 de 30 de Janeiro de 1800 do qual se deprehende a grande vantagem que as Rendas de V. A. R. tiraõ em serem



rematadas em pequenas porçoens, pois que sendo conferido os Dizimos por dois triennios a Jacinto Fernandes Bandeira na razão de 89:200\$000 r.<sup>o</sup> cada hum, sendo elles então vendidos em remataçoens parciaes produzirão 110:697\$ r.<sup>o</sup>, no que lucrou aquelle Rematante pelo primeiro triennio 21:497\$000 r.<sup>o</sup>, não fazendo menção no lucro proveniente do Dizimo das Baleas que não foi vendido, e ficou por Administração.

Hé certo que supposto V. A. R. tinha conferido os referidos Dizimos por dois 3.<sup>o</sup> a preço cada hum de 89:200\$ r.<sup>o</sup>, que esta rematação não tinha sido feita por hũ só prazo, e por hum só preço; e por tanto tendo eu noticia pelas folhas publicas que V. A. R. pelo Seu Alvará de Ley de 12 de Junho de 1800 mandava abolir todas as prorrogaçoens de Remataçoens das suas Rendas e Contractos Reaes q̃ ainda não estivessem principiadas, fiquei na intelligencia de que já teriaõ subido á Sua Real Prezença as minhas reflexoens expedidas sobre este assumpto no cittado Officio N.<sup>o</sup> 33 do anno de 1800, e por tanto como se achava proximo o segundo 3.<sup>o</sup> que tinha principio em Julho de 1801, era necessario que o Procurador de Jacinto Fernandes Bandeira fizesse publica a venda de cada hum dos ramos dos referidos Dizimos, para que no cazo q̃ V. A. R. mandasse effectivam.<sup>o</sup> abolir a prorrogação do 2.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> se puder tomar conta a cada hum dos Rematantes parciaes.

Com effeito, Senhor, apezar da opposição que fez a esta m.<sup>o</sup> deliberação o Proc.<sup>o</sup> de Jacinto Fernandes Bandeira, e por condescenderem com elle alguns dos Vogaes da Junta, sempre consegui fazellos pôr em hasta publica, vendendo-se os ramos parciaes na Junta da Faz.<sup>da</sup> a pessoas do Contento e approvação do referido Administrador, vindo a produzir deste modo a somma total de 119:356\$000 r.<sup>o</sup> no que lucrou Jacinto Fernandes Bandeira 30:156\$000 r.<sup>o</sup> alem do rendimento dos Dizimos das Baleas deste 3.<sup>o</sup>, como fica ditto a respeito do anteced.<sup>o</sup>

Tudo isto já foi presente a S. A. R. no meu Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 32 do anno de 1801 em datta de 15 de Junho do mesmo anno, o qual dirigi tanto pela Secretr.<sup>a</sup> de Estado respectiva, como pelo Real Erario, resultando do meu procedimento ficar por huma parte segura a Fazenda Real de V. A. para que no cazo q̃ mandasse applicar a esta Cap.<sup>nia</sup> o referido Alvará, se achassem as remataçoens feitas antes de entrarem os novos rematantes na administração de cada hum dos seus respectivos ramos, o que certamente não podia, nem devia ter lugar no meio do 3.<sup>o</sup> depois de percebida huma parte dos Dizimos do mesmo 3.<sup>o</sup>

O grande rendimento pois q̃ de sem.<sup>o</sup> remataçoens feitas em pequenos ramos resulta a Real Fazenda de V. A., fica assás provado pelo q̃ tenho a satisfação de expender, e de praticar a seu respeito; e por tanto se acha nesta parte executada a Real Ordem de V. A.



expressada na mencionada Carta Regia pelo que pertence a fazer pôr em hasta publica os Contractos desta Capitania em pequenos ramos; e ainda que este accrescimo actualmente não entre para a Fazenda Real, hé com tudo huma prova exacta do rendimento que ha de ter quando se deixarem de practicar semelhantes remataçoens em Massa, e por huma serie de annos com taõ conhecido detrimento das Rendas do Estado; mas como V. A. R. estabelece na mesma Carta Regia que os rematantes parciaes devem fazer bom o valor da rematação logo que entrarem na Administração respectiva de cada hum dos seus ramos, julguei conveniente informar a V. A. R. que ordinariamente se não conferem as remataçoens se não a duas pessoas que como Socias ficaõ responsaveis cada huma insolidum ao valor da rematação; e que o costume estabelecido para os pagamentos hé principiarem a ser feitos no fim do primeiro anno da Administração, o que certamente dá occasiaõ a que os remat<sup>tes</sup> lancem nos Contractos maior somma de dinheiro; visto que d'elles mesmos tiraõ para o seu pagam.<sup>to</sup>, ficando as vezes só com o interesse de manejarem o dinheiro do mesmo Contracto até a sua real, e completa satisfacão. Alem do que a Real Faz.<sup>da</sup> de V. A tem o maior interesse possivel em que sejaõ rematados os seus Contractos pelo mais alto preço, sem que tenha o menor incommodo na espera do anno do costume para os rematantes principiarem a fazer os seus pagamentos; por quanto sendo applicada a sobra das Desp.<sup>as</sup> da Capitania para amortizaçãõ das dividas passivas d'ella, cujas dividas não vencem nem premio nem juro, se por este meio se pode alcançar maior rendimento, mais depreça se conclue a soluçãõ daquellas dividas.

A vista do exposto, parece-me q̃ a não se conservar este costume já estabelecido, e havendo poucas pessoas capazes de soffrer o empate de dinheiro que exige este novo sistema, ninguem se tentará a aremar hum Contracto que ha de ser pago antes do seu rendimento precedendo o ditto empate, salvo com grande vantagem no preço, visto que não principiaõ a cobrar as dividas respectivas se não no fim do primeiro anno, e assim no fim de cada hum dos mais da sua Administração; termos em que pelo bem da Real Fazenda de V. A., sou obrigado a representar que aquella Carta Regia a ser executada segundo o seu Litteral e obvio sentido tras consigo o inconveniente que acabo de expor, e a não ser executada da maneira prescripta, hé huma formal contravençãõ as Ordens de V. A. que me parece muito conveniente se modifiquem de tal maneira q̃. feitas as remataçoens segundo V. A. R. determina em ramos parciaes, principiẽm os Licitadores a fazerem os seus pagamentos no fim do primeiro anno de Administração na forma q̃ tenho a honra de representar, e do costume estabelecido, que ainda fica em practica até ulterior Decizaõ de V. A. R. que mandará a este respeito o que for mais do seu Real Agrado. S. Paulo 10 de Junho de 1802 = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Pelo Aviso do 1.<sup>o</sup> de Julho de 1801 foi V. Ex.<sup>a</sup> Servido participar-me ter S. A. R. estabelecido a correspondencia que deve haver entre mim e V. Ex.<sup>a</sup> como Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda relativa a todos os objectos que lhe dizem respeito, para cujo fim na forma das Reaes Ordens se devem igualmente estabelecer na Junta da Real Fazenda 1.<sup>o</sup> A indifectivel remessa dos Balanços mensaes, para o q̄. já se recebeu naquelle Tribunal a mesma Ordem, e se acha em via a sua execução. 2.<sup>o</sup> A remessa dos Balanços annuaes de Importação e Exportação com declaração circunstanciada dos Navios que entraraõ e sahiraõ ao que eu já tinha dado principio ainda antes de receber a mesma Ordem. 3.<sup>o</sup> O orsamento da Despeza e Receita do anno seg.<sup>o</sup> nottado qual hé o excesso desta que pode ser remettido para o Real Erario.

Este orsamento fica-se concluindo, e desde já previno a V. Ex.<sup>a</sup> q̄ certamente alguma coisa restaria das Despezas se o accrescimento do rendimento dos Dizimos ficasse na Real Fazenda, cujas rendas sendo constantes pelas Lezivas remataçoens q̄ se praticaraõ tem as desp.<sup>as</sup> crescido m.<sup>to</sup>, visto q̄ só a Folha Ecclesiastica tem de excesso 8:000\$000 r.<sup>a</sup> 4.<sup>o</sup> As providencias q̄ devem haver para as despezas extraordinarias q̄ sobre vierem, o q̄ igualm.<sup>e</sup> se praticará, e q̄ só tem lugar depois do Orsamento especificado no art.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>; ficando eu na intellig.<sup>cia</sup> de fazer concluir tudo com a maior brevid.<sup>o</sup>, e de executar p.<sup>ia</sup> p.<sup>te</sup> q̄ me toca tudo o q̄ for respectivo á m.<sup>a</sup> Pessoa como Gen.<sup>al</sup> e Prezid.<sup>o</sup> do referido Tribunal = D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de Junho de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio M.<sup>al</sup> de Mello Castro e Mend.<sup>ca</sup>

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Pelo Aviso de 11 de Julho de 1801 expedido por V. Ex.<sup>a</sup> foi S. A. R. Servido mandar pôr em nova rematação, e em ramos parciaes os Dizimos já conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira; e que no cazo que comparado o producto total das remataçoens parciaes com o preço porque foraõ conferidos áquelle Rematante se achasse que houve lezaõ enorme fizesse rescindir o Contracto entregando os ramos aos novos Rematantes; a cujo respeito devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> que esperando já esta Real Determinação obriguei o Proc.<sup>or</sup> de Jacinto Fernandes Bandeira a fazer rematação publica de cada hum dos ramos parciaes dos mesmos Dizimos antes de principiari o 2.<sup>o</sup> 3.<sup>mo</sup> por que lhe foraõ conferidos, p.<sup>a</sup> a todo o tempo se poder fazer a rescizaõ, quando p.<sup>a</sup> isso tivesse expressa Ordem de S. A., o que tudo tive a honra de participar ao m.<sup>mo</sup> Snr., tanto pelo Real Erario de q̄ V. Ex.<sup>a</sup> hé dignissimo Prezid.<sup>o</sup>, como pela Secretr.<sup>a</sup> d'Estado respectiva; e como a Ordem q̄ V. Ex.<sup>a</sup> me dirige só me authoriza para rescindir aquelle Contracto no cazo de haver lezaõ enorme; por que a naõ houve, continuaraõ os Dizimos a ficar na Admin.<sup>am</sup> do Proc.<sup>or</sup> do Arrematante da mesma forma em que se achavaõ, e q̄ eu participei a V. Ex.<sup>a</sup> no meu Off.<sup>o</sup> de 15 de Junho



de 1801. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 12 de Junho de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Tenho presente o Avizo que V. Ex.<sup>a</sup> me dirigio em datta de 20 de Julho de 1801 pelo qual sendo presentes a S. A. R. as difficuldades que eu encontrava para a erecção da Fabrica de Ferro expendidas no meu Officio de 14 de Fevereiro de 1800, foi o mesmo Snr servido determinar os meios que devia adoptar para se effectuar a mencionada erecção consistindo estes ou no imprestimo, ou n'uma sociedade q̄. entrasse com os fundos necessarios, ou em hum leve imposto que se estabelecesse para aquelle taõ util fim; a cujo respeito devo pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup>, que hé verdade q̄ naquelle cittado Officio de 14 de Fevr.<sup>o</sup> de 1800 eu expunha todas aquellas difficuldades taõ reaes como dignas da contemplação de S. A., mas q̄ naõ obstante o referido, logo no mez de Maio do ditto anno entrei no projecto de lançar os primzeiros fundamentos daquella Fabrica para cujo fim tinha podido arranjar algum dinheiro na Junta da Real Fazenda que servisse para as primeiras despezas até que S. A. R. tomando em concideração o que lhe tinha sido por mim representado naquelle mesmo Officio rezolvesse o que lhe parecesse mais acertado, dando as providencias necessarias para a continuação daquella importante Obra; mas apezar de todas as minhas deligencias tendentes a despertar a inacção em que achava o Inspector Joaõ Manso Pereira que S. A. R. tinha nomeado na Carta Regia de 19 de Agosto de 1799, naõ me foi possivel por modo algum demovello a q̄. fosse dar principio a alguns dos trabalhos concernentes a mencionada erecção.

Tudo quanto se passou entre mim e o referido Joaõ Manço Pereira, assim como as provid<sup>as</sup> que dei para o mesmo fim do Estabelecimento da Fabrica de Ferro, já foi presente a S. A. R. no Officio que dirigi pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos em 18 de Junho de 1800 debaixo do n.<sup>o</sup> 61; e como prezumo que este Officio já naõ achou a V. Ex.<sup>a</sup> naquella Secretaria julguei muito conveniente remetter a V. Ex.<sup>a</sup> huma via d'elle acompanhada de todos os Documentos por onde se prova o que acabo de expender, e se vê claramente que o mesmo Joaõ Manso tem sido cauza efficiente da demora que tem havido na execução das Reaes Ordens.

Tanto que chegou á minha maõ o referido Avizo de 20 de Julho de 1801 em que V. Ex.<sup>a</sup> de Ordem de S. A. R. estabelecia os meios para se erigir a referida Fabrica, naõ obstante estar persuadido de que o referido Joaõ Manso naõ tinha os conhecimentos necessarios para isso, e que tem sabido simular taõ artificiozamente, como se deprehende da conjectura q̄ formo da sua sciencia expendida no penultimo parágrafo do Off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 61 de 1800 que vai nottado com virgulas na margem tornei a tractar este objecto com o referido Joaõ



Manso desfazendo as imaginarias difficuldades que encontrava no Estabelecimento daquella Fabrica para ver se afinal o obrigava, ou a confessar a sua ignorancia, ou hir lançar os primeiros fundamentos della, e sendo-lhe entãõ necessario deixar de parte os Subterfugios com que sempre me respondia desviando-se do ponto da questaõ, confessou afinal que não se attraza a emprehender, e começar aquelles trabalhos.

Na Copia N.º 1.º ponho na Prezença de V. Ex.ª a Carta q̄ lhe dirigi em consequencia do cittado Avizo expedido pelo Real Erario a que elle respondeo na forma q̄ se patentea na Copia N.º 2.º, da qual se depreheende que elle não intentava, senãõ illudir-me com os grandes trabalhos, e descobertas que tinha feito, para com este narratorio fugir da questaõ em que lhe fallava.

Digne-se V. Ex.ª pois Ler o meu cittado Officio N.º 61 do anno de 1800, e depois de reflectir sobre as difficuldades que já entãõ achava aquelle Inspector, e sobre a soluçaõ d'ellas ali ponderadas por mim; serãõ estas humas noçoens Subsidiarias para se entrar na Methaphisica da prezente resposta, na qual não diz huma só coiza pertencente a Fabrica de Ferro, senãõ, que o primeiro fundamento hé a descoberta de Barro infuzivel.

Custa a crer, Ex.ª Snr., que hum homem a quem se dá o nome de Chimico, diga q̄ fez e remetteo ensaios Docimasticos de Ferro, Vitriolo, Enxofre, Azul da Prussia, Salitre, e Porçolana!

A Docimastica, como V. Ex.ª sabe, sendo huma Arte de ensaiar os Mettaes, e conhecer pela analize de huma pequena porçaõ das suas Minas, feita pela via humida, e pela via Seca, a quantidade de Regulo, ou de Metal puro q̄ contem; apenas hé hum pequeno ramo da vastissima Chimica, no qual se não abrangem as operaçoens concernentes á factura dos diversos productos não Mettalicos que remetteo para a Corte.

Existem nesta Capitania nos Destructos de differentes Villas alguns pedaços de Mina de Ferro enxofrado, ou mineralizado pelo Enxofre, a que chamaõ Perites de Ferro. E quem há que não saiba que estas Perites contundidas grosseiramente, e mettidas em retortas de Barro a hum fogo de reverberio daõ pela destilaçaõ o Enxofre que se recebe em vazos adaptados para isso, chamados Baloens, ou Recipientes? Quem ignora, que no reziduo das Perites que fica nas Retortas, exposto ao ar, e humedecido com agoa, sem mais outra deligencia se não o concurso das affinidades reciprocas das substancias elementares d'agoa, ar athmospherico, e Enxofre que ainda resta, se oxigena este, e convertido em acido forma com o ferro a capa roza, que se extrae, Lexiviando o reziduo, quando está cheio de huma efflorecencia Salina na sua superficie, e evaporando a dissoluçaõ d'ella? Mas que conta pode nunca fazer á Coroa de Portugal mandar extrahir n'America o Enxofre das Perites, e formar



a capa roza verde, quando em Lisboa estes generos introduzidos pelo Commercio Exterior custaõ 600 r<sup>a</sup> a arroba, e ainda mais baratos, e sem fallar na maõ d'obra q̃ aqui hé toda assas dispendioza, só o Frete de cada arroba sendo a 300 r<sup>a</sup>, e custando outro tanto a condução para o lugar do Embarque, absorvem o valor do producto?

Se o meu fim fosse mostrar pela analize desta Carta quanto o mencionado Manso vacila sobre os fundamentos da verdadeira Chimica Philosophica, e deduzir della a insufficiencia de conhecimentos, que tem para os trabalhos de que se acha encarregado, eu certamente entraria n'este miudo detalhe; mas quando elle confessa isto mesmo, sirva esta digressão ao menos de fazer ver a V. Ex.<sup>a</sup> quanto tem custado caro ao Estado semelhantes bagatellas! Voltando pois ao meu objecto ponho na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> que não podendo já consentir taõ manifesta illuzaõ, escrevi em resposta desta Carta a que vai debaixo do N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> na qual claramente instava sobre a decizaõ final da erecção da Fabrica, pondo eu junto do lugar do seu estabelecimento tudo o que fosse necessario para elle.

D'aqui rezultou a ultima Carta que vai debaixo da Copia N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> E que serie de incoherencias senão topaõ aqui? Não há barro infuzivel; mas elle sabe tornallo refractario pelos ingridientes que lhe junta! Ei-lo aqui infuzivel. A Argilla branca chamada Tabatinga na Lingoagem da terra não tem gluten para lhe dar a devida tenacidade p.<sup>a</sup> os tijolos feitos em moldes, e de grossura concideravel, e serve para a Porçolana trabalhada á Roda! Hum Carvoeiro que fazendo carvaõ, conserve ao mesmo tempo as Mattas! Em fim, Ex.<sup>mo</sup> Snr.; o homem não pode negar a concluzaõ que vai nottada no fim d'esta Carta, que não se atreve com estes trabalhos; e eu a vista do que sobre este mesmo objecto tem elle dito, accrescento que não só senão atreve, mas que não sabe.

Guardando pois o resto d'analize d'esta Carta para lugar separado; visto que o dever do meu Cargo me obriga a fazer a S. A. R. huma circunstanciada informaçãõ sobre todo o seu contexto; somente digo agora que 800\$000 r.<sup>a</sup> que annualmente vence o ditto Manso como Inspector da Fabrica, que não sabe erigir, e que lhe foraõ contados desde a datta da Carta Regia de 19 d'Agosto de 1799, tem já consumido seis mil cruzados a esta pobre Capitania, alem do mais que vai vencendo sem esperança de Lucro, os quaes fazem grande ponderancia na balança das Despezas da mencionada Fabrica; e que visto q̃ S. A. R. tem nomeado a Martim Francisco Ribeiro de Andrade para vir Inspectar a referida Fabrica, seria muito acertado que lá mesmo elle fosse encarregado debaixo das vistas de seu Irmaõ Jozé Bonifacio d'Andrade, Lente de Mettallurgia da Universidade de fazer alguns trabalhos sobre esta Mina, taõ rica em Mettal, quanto abundantissima em quantidade, e de taõ facil extracção q̃ está quazi toda a superficie da terra, e grande parte em pedaços, de



forma que será preciso o decurso de muitos annos de trabalho da Fabrica para se fazerem as excavaçoens, que nos outros Reinos tornaõ dispendiozos este trabalho, e absorvem a maior parte dos seus Lucros.

Para este effeito mando dois Caixotes da referida Mina; e á vista d'ella se conheceráõ no Real Muzeu d'Ajuda, os muitos que lá se achaõ, e que foraõ conduzidos daqui desde o Governo de D. Luiz Antonio de Souza Botelho Mouraõ.

D'esta sorte feitas as necessarias experiencias; pode o novo Inspector vir com mais segurança estabelecer a Fabrica, sem nos pormos nas contingencias que tem retardado até agora a sua erecção.

E tal vez se conheça que supposto a referida Mina foi fundida á minha vista, no Palacio da minha residencia, como já nottei no meu officio N.º 61; não seja esse o methodo mais expedito para se extrahir d'ella o Mettal; por quanto todos os fundentes que se lhe juntaõ vaõ dividir mais as moleculas de Ferro, que no estado natural se acha todo unido, com apparencias Mettalicas, tornando depois mais difficil o forjamento, como tambem observei na mesma occaziaõ.

Acho tanto mais bem fundada esta minha openiaõ quanto hé certo que Joaõ Manso tendo fundido a custa de trabalho, e de fundentes caros hum copo que dirigio a S. A. R., alem de outras amostras que preparou de Ferro que mandou forjar sem ser fundido, donde rezultou nomealo o Mesmo Snr Inspector da Fabrica; elle mesmo se não entende com a fuzão em grande, como se mostra pelo que diz nas suas cartas; donde tem resultado todas estas demoras, e difficuldades, trabalhando Successivamente em sua caza, como me consta, sem attinar com o caminho que deve seguir, nem querer confessar a falta de conhecimentos, que sobre a natureza da referida Mina tem adquirido, apesar das suas repetidas tentativas.

Tendo pois informado a V. Ex.<sup>a</sup> circunstanciada e individualmente da falta de conhecimentos q̄ tem aquelle Inspector para a erecção da Fabrica, como elle mesmo confeça, e q̄ tem sido a unica cauza da falta de execuçaõ das Reaes Ordens, vou agora dar conta dos meios que tenho posto em practica na conformidade das mesmas Reaes Ordens para se poder actualizar aquella importante Obra.

Observando q̄ não podia ter lugar segundo as actuaes circumstancias da Capitania nem hum emprestimo, nem huma Sociedade vi claramente q̄ só o meio de huma contribuiçaõ me podia fornecer do necessario para as avultadas despezas q̄ traz consigo semelhante estabelecimento; e para não gravar os Povos com outra Contribuiçaõ, alem da que S. A. R. tinha sido Servido mandar estabelecer pelas Camaras para a sustentação dos Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, Contadores, Medicos, e Cirurgioens cuja Contribuiçaõ Litteraria ainda se não cobrava, determinei Lançar maõ da referida Contribuiçaõ imposta na Sahida dos generos constantes da Pauta q̄



acompanha o Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 5, de cujo producto temos o necessario tanto p.<sup>a</sup> as applicaçoes que deve ter segundo os primeiros objectos a que S. A. R. foi Servido destinalo, mas tambem para a nova Fabrica em que se deve hir empregando o remanescente das mencionadas applicaçoes.

Hé verdade que S. A. R. deixava livre a cada huma das Camaras a escolha dos generos em que devia ser imposta aquella contribuição, mas as Camaras que não são compostas senão ou das pessoas mais abastadas de qualquer Villa, ou das de sua facção, já mais lanção hum tributo, senão em generos que ou não são do seu Destricto, ou não são capazes de produzir rendim.<sup>to</sup> concideravel, e portanto não fazendo cazo dos generos em que cada huma d'ellas tinha imposto a mesma Contribuição dentro do seu Destricto, determinei lançala nos mesmos generos, mas tão somente na Sahida da Capitania, ou por via do Mar ou de Terra, como V. Ex.<sup>a</sup> pode ver no Documento N.<sup>o</sup> 5

D'esta sorte achei ser mais conveniente; por quanto cobrada esta Contribuição na Sahida, somente a pagaõ os generos que se exportaõ, e nunca ficaõ a cargo do Agricultor como ficaria, se elle no seu Destricto pagasse a Contribuição respectiva quer vendesse o genero em que era imposta quer não; mas alem desta vantagem assas concideravel, ainda há outra muito attendivel; e vem a ser: que desta sorte não são as Camaras quem cobraõ a Contribuição do seu Destricto as quaes já mais deraõ conta das cobranças que por sua via se tem mandado fazer, do que nos offerecem provas incontestaveis o Novo Imposto que se estabeleceo no anno de 1756 para a reedificação da Cidade de Lx.<sup>a</sup>, e o Subsídio Litterario estabelecido no anno de 1772, achando-se ainda muitas Camaras em divida das cobranças que fizeraõ, sem haver meios de se obter a soluçãõ della.

Pe Pela copia do Cap.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da Memoria Economico-Politica da Capitania será presente a V. Ex.<sup>a</sup> o Plano que estabeleci para a creação dos Engenheiros Hydraulicos, Topographicos, Contadores, ou Mestres das primeiras Letras, Cirurgioens, e Boticarios, montando a despeza annual necessaria para estes estabelecimentos Scientificos em 6:636\$000 reis, como se depreheende do Mappa q̄ fas parte do §. 60 do m.<sup>mo</sup> Cap.<sup>o</sup>, e pelo mesmo Mappa em fronte se patentea q̄ o rendimento da Nova Contribuição Litteraria deve montar a 8:746\$886 reis pouco mais ou menos, ficando por taqto annualm.<sup>e</sup> para as despezas da Fabrica até se completarem todos os trabalhos, e Officinas relativas a crecção da mesma Fabrica 2:110\$886 reis alem de muitas outras despezas applicadas para aq.<sup>jea</sup> estabelecimentos Litterarios que não podem ter lugar nos primr.<sup>os</sup> annos, nos q.<sup>os</sup> ainda q̄ já se estabeleça tudo o que fica exposto naquelle referido Cap.<sup>o</sup> da Memoria Economico-Politica, de certo se pode applicar nos primeiros annos para a Fabrica de Ferro 4:000\$000 r<sup>o</sup> em cada



hum, os q.<sup>as</sup> deverão depois reverter para a sua permittiva applicação a proporção q̄ se forem multiplicando as despezas, e se forem creando Contadores, ou Mestres de primeiras Letras e Cirurgioens para todas as Villas da Capitania, principiando pelas mais populozas na forma expressada no cittado Cap.<sup>o</sup>

Dezejarei pois q̄ todas as m.<sup>as</sup> reflexoens e dispoziçoens relativas a todos os objectos de q̄. faz menção este officio sejaõ do agrado de V. Ex.<sup>a</sup>, e q̄ como taes V. Ex.<sup>a</sup> se digne fazellas subir a Augusta Prezença de S. A. R. para determinar a seu respeito o q̄ lhe parecer mais acertado. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 14 de Junho de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza //

**Acompanharã este Off.<sup>o</sup> os docum.<sup>tos</sup> seg.<sup>as</sup>**

- N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Copia da Carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta a Joaõ Manso Per.<sup>a</sup> com datta de 2 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801 e reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>o</sup> a fl 5
- N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> Copia da resposta dada pelo d.<sup>o</sup> Manso com datta de 7 de Dezbr.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> anno, reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>o</sup> a fl 107
- N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> Copia de outra Carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta ao referido Manso com datta de 12 de Dezbr.<sup>o</sup> de 1801, a reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>o</sup> a fl 8 v.<sup>o</sup>
- N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> Copia da resposta dada pelo sobredito Manso em datta de 13 de Dezbr.<sup>o</sup> do m.<sup>mo</sup> anno a qual se vê reg.<sup>da</sup> no compet.<sup>o</sup> L.<sup>o</sup> a fl 107 v.<sup>o</sup>
- N.<sup>o</sup> 5. Copia da Carta de S. Ex.<sup>a</sup> escripta ás Camaras desta Cap.<sup>nia</sup> q̄ acompanhou a Pauta por onde se regulou a cobrança da Contribuição Litteraria, reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> de reg.<sup>o</sup> de Cartas a fl 6

**N.<sup>o</sup>**

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf = Serve este de acompanhar a Conta da Receita e Despezas das differentes Camaras desta Capitania do anno de 1801, na forma que me tem sido recommendado pelas Reaes Ordens relativas a este objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 5 de Setembro de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoca //

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snf = Sendo hum dos objectos de grande interesse da Real Coroa nesta Capitania a conservação de huma Botica para fornecimento dos remedios necessarios, tanto para o gasto do Hos-



pital Militar, como para o consumo da Cidade, não se tem olhado até ao presente para este interessante objecto com aquella attenção de que elle se faz digno; por quanto supposto que a Junta desta Capitania no anno de 1793 mandou erigir huma Botica, como esta não era acompanhada de hum Laboratorio onde se fizesse todas as preparaçoens Chemicas e Pharmaceuticas, tanto para ella, como para as mais Boticas, muito pouca utilidade se podia tirar do referido Estabelecimento sempre dependente de maons alheias, cnde devia comprar por alto preço as Compoziçoens Magestraes; por cuja razaõ mandando examinar no anno de 1799 o seu estado e mais circumstancias relativas pelo Bacharel Francisco Vieira Goulart como consta da Ordem que lhe dirigi em 2 de Janeiro do mesmo anno que remeto a V. Ex.<sup>a</sup> debaixo da copia N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>: feitos os necessarios exames, e averiguaçoens me enviou o ditto Bacharel o Plano que V. Ex.<sup>a</sup> igualmente achará debaixo da copia N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup>, no qual propunha a necessidade de se prover a mesma Botica de hum Boticario habil, e todos os simples, utensis, apparelhos, e vazos proprios para principiar a Laborar o Dispensatorio Pharmaceutico, e seu respectivo Laboratorio Chmico.

Eu bem via quanto este expediente era necessario, e as muitas utilidades que delle se haviaõ de seguir á Real Fazenda, mas como as Rendas desta Capitania não permittiaõ se applicasse hum fundo mais concideravel para este Estabelecimento, foi se supprindo a Botica do modo possivel até ao presente, fornecendo-a de pequenas partidas de remedios que podessem bastar para o consumo do Hospital Militar; mas chegando a esta Capitania o Phisico Mór della Marianno Jozé do Amaral, passando por Ordem minha a examinar, e Balancear os remedios que existiaõ na mesma Botica; e assim mais o Plano que para a sua reforma tinha dado o referido Bacharel Francisco Vieira Goulart conveio inteiramente com o proposto no ditto Plano, e me representou a extrema falta que sentia a mesma Botica de alguns Medicamentos dos mais heroicos, e da mais absoluta necessid.<sup>a</sup>, os quaes se deviaõ mandar comprar interinamente no Rio de Janeiro para o gasto de hum anno mandando-se immediatamente vir de Lisboa tudo q̄ se acha indicado no cittado Plano.

Propondo em Junta esta Representação do Phisico Mór constante da copia N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup>, foi deliberado em Sessão do 1.<sup>o</sup> de 7br.<sup>o</sup> de 1802 que ao mesmo Phisico se dessem 400\$000 reis para pessoalmente comprar no Rio de Janeiro /donde hia fazer conduzir a sua Familia para esta Cap.<sup>nia</sup>/ os remedios necessarios para o consumo de hum anno, constantes de huma Relação que fez prez.<sup>o</sup> no mesmo Tribunal; mas como este pequeno surtimento com o mais que tem a Botica não chega realmente para mais de hum anno, visto q̄ em cada hum se gasta só no Hospital Real mais de hum conto de reis em remedios, julguei de absoluta necessidade realizar aquelle Plano approvado pelo ditto Phisico e Junta na cittada Sessão; e por que as Rendas da Capitania ainda não estaõ em estado de se poder distrahir nenhuma porção dellas das suas necessarias e indefectiveis applicaçoens; e por outra



parte existe em ser, e debaixo das minhas Ordens o rendimento da Nova Contribuição Litteraria que segundo expuz a V. Ex.<sup>a</sup> em officio de 14 de Junho do prez.<sup>o</sup> anno deve montar annualmente a mais de 8:000\$000 r<sup>a</sup> que não tem por ora applicação, se não de 500\$000 reis para pagamento do mencionado Phisico, tendo deliberado mandar passar a Lisboa 4:000\$000 r<sup>a</sup> em Letras seguras do Rio de Janeiro para na referida Capital de Lisboa se comprarem debaixo das vistas de huma pessoa habil, e Instrucçoens dadas pelo referido Bacharel Francisco Vieira Goulart que fez o d.<sup>o</sup> Plano, e pelo Phisico Mór desta Capitanía Marianno Jozé do Amaral todos os simples que forem necessarios para se estabelecer aqui huma Drogaria onde em grande se preparem todas as Compoziçoens Chemicas, e Pharmaceuticas que forem necessarias para o consumo da Botica Real, e das mais desta Cidade.

D'esta sorte se pode tirar huma vantagem e lucro muito concideravel para a Real Fazenda, alem de se apurar pela venda dos mesmos remedios a somma dos quatro contos de reis que tiro daquelle dinheiro, os q.<sup>os</sup> depois de constituirem hum fundo que ha de manter a perene conservação da referida Botica, devem tornar a repor-se no Cofre daquelle Contribuição Litteraria, donde agora sahem por imprestimo, e a que não fazem falta actualmente pelas razoens expressadas n'este, e no cittado Officio

Hé desta sorte que não perco de vista hum só objecto daquelles que podem ser vantajozos aos Interesses da Coroa, e do Estado; esperando que S. A. R. se dê por muito bem servido com esta minha dispozição que espero V. Ex.<sup>a</sup> se digne participar-lhe, assim como eu farei a V. Ex.<sup>a</sup> das uteis consequencias que dellas rezultarem. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 9 de Setembro de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

---

Também foi para o Erario o Off.<sup>o</sup> que debaixo do N.<sup>o</sup> 36 deste anno se dirigio á Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos com os seus respectivos Documentos

---

Ill.<sup>mo</sup> Ex.<sup>mo</sup> Sn̄

Com o Officio de 5 de 7br.<sup>o</sup> do presente anno tive a honra de dirigir a V. Ex.<sup>a</sup> a Conta da Receita e Despeza q̄ tiveraõ as Camaras desta Capitanía no anno passado de 1801 na conformidade do Avizo expedido por V. Ex.<sup>a</sup> em 9 de 7br.<sup>o</sup> do mesmo anno; ficando eu na intelligencia de practicar o mesmo nos subsequentes. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 11 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

---



Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. = Foi S. A. R. Servido em Avizo expedido por V. Ex.<sup>a</sup> em 12 de 9br.<sup>o</sup> de 1801 determinar q̄ por algum Herborista ou Jardineiro perito mandasse fazer huã Collecção das sementes de todas as Plantas q̄ vegetaõ nesta Capitania quer sejaõ cultivadas, quer naturalm.<sup>o</sup> nascidas nos lugares incultos da mesma para serem enviadas ao Real Jardim Botanico d'Ajuda com o seu respectivo Catalogo, em que se especifique o nome q̄. no Paiz vulgarmente se dá á Planta que germinou a semente remetida, quando isto for possivel dirigindo-se a V. Ex.<sup>a</sup> huma duplicata deste mesmo Catalogo.

Eu devo, Ex.<sup>mo</sup> Snr., fazer ver a V. Ex.<sup>a</sup> q̄ por mais deligencia q̄ tenha feito não descubro huma pessoa capaz de lhe encarregar este trabalho; por que supposto q̄. qual quer hé capaz de o fazer, ninguem se não hum Botanico de profissaõ, o pode fazer com vantagem, e de maneira q se aproveite o dr.<sup>o</sup> q̄ nesta deligencia se despende, fazendo-se hũ trabalho, que possa cooperar para os progressos dos conhecimentos Botanicos, e complemento da Flora do Brazil.

A unica pessoa que podia entrar nesta indagação hé o Bacharel Francisco Vieira Goulart, mas como este agora que acaba as suas Comissoens q̄ lhe foraõ encarregadas pela Secretaria d'Estado, e por mim, vai a essa Corte, visto ter sido chamado por V. Ex.<sup>a</sup>, não pode senaõ no seu regresso occupar-se deste importante objecto, digno de hum Philosopho de Profissaõ q̄ contemplando o habito externo de cada Planta, possa na falta de outros conhecim.<sup>tos</sup> e caracteres Botanicos, fazer a sua classificaçãõ Natural, tanto mais necessaria, quanto hé certo que muitas d'ellas, ou não podem vegetar n'esse Clima, ou se alteraõ as suas Sementes no transporte, como tem acontecido ás que V. Ex.<sup>a</sup> tem mandado que não tem nascido até ao presente; e outras finalmente q̄ não fructificando se não no fim de huma longa serie de annos, tarde podem offerecer os meios conducentes á sua verdadeira e indispensavel Classificaçãõ, fundado no sistema Sexual de Linné, para o que hé necessario q̄ as mesmas Plantas se aperfeiçoem e cheguem ao estado de Florescencia, e completa fructificaçãõ. Ora sendo tudo isto muito facil practicado n'este Paiz por huma pessoa q̄ tenha os necessarios conhecim.<sup>tos</sup>, envolve tantas delongas e difficuldades, sendo actualizado por pessoa ignorante desta Sciencia, que julgo mais acertado, esperar o regresso do mesmo Bacharel para entrar nesta interessante Commissãõ, á qual se deve unir outra de igual consequencia e ja recommendada por S. A. R. na Carta Regia de 13 de Março de 1797 q̄ vem a ser a remessa das amostras de todas as differentes Madeiras desta Capitania acompanhadas da mesma sorte com os respectivos nomes por q̄. nella saõ conhecidas com a indicaçãõ dos uzos q̄ tem, ou podem ter, tanto no Commercio como nas Artes, e as mais circunstancias de que fas mençãõ a referida Carta Regia.

Todo este trabalho, e outros desta natureza não podem ser confiados a Joaõ Manso Pereira, por ser inteiramente desconhecida



para elle a Sciencia de Botanica, assim como a maior parte dos ramos da vasta Philosophia; tendo-se apenas applicado a alguns dos que se comprehendem na parte Chimica em que mesmo não hé completo; pois alem de outros ramos della, ignora o da Tinturaria taõ necessario para o exame das vegetaes q̄ por esta qualidade podem offerecer ao Estado incomparaveis vantagens.

Sendo quanto posso informar a V. Ex.<sup>a</sup>, sobre este importante objecto q̄ não perderei de vista logo que se proporçione occazião de fazer executar as R.<sup>a</sup> Ordens q̄ lhe são concernentes. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 12 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄r. D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> = Antonio Manoel de Mello Castro e Mend.<sup>ca</sup> //

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄r = Depois de ter recebido o Avizo q̄ V. Ex.<sup>a</sup> me expedio em 13 de Fevereiro do prez.<sup>o</sup> anno, tendente a acautelar a falcificação das Cartas de Jogar, falcificação q̄ não havia nesta Capitania, recebi outro datado em 12 de Dezembro do anno proximo passado, em q̄ V. Ex.<sup>a</sup> me Ordena proteja a Venda das mesmas Cartas e Livros, q̄ para esse effeito forem mandadas pelo Dezembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral Director Geral da Impressão Regia a qual se acha annexa a Real Fabrica das referidas Cartas; e como o mesmo Dezembargador officialmente me pede a Nomeação de pessoa idonea, e abonada a quem ellas se dirijaõ nesta Capitania, assim como os livros q̄ se achaõ impressos por Ordem de S. A. R. debaixo das Sabias vistas, e providente Inspeccão de V. Ex.<sup>a</sup>; em Officio da datta deste Nomeei para o referido Emprego ao Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral desta Cidade a quem devem ser dirigidas tanto as Cartas, como os Livros, e a quem já tenho entregado os que existem em ser de Conta de S. A. R., enviados pela Secretaria dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos. Mas devo lembrar a V. Ex.<sup>a</sup>, e o mesmo faço ao referido Dez.<sup>or</sup>, q̄ hé de muita conseq.<sup>a</sup> a escolha de Livros q̄ houverem de ser mandados; pois que experimentando-se muita falta dos Elementares para uzo das Escollas Menores desta Cap.<sup>nia</sup>, deixaõ de ter nella absoluta extracção todas as obras relativas ás Artes, e Sciencias, p.<sup>a</sup> q̄ se não conhece gosto algum a estes Povos, q̄ só tem em vista Ordenar seus filhos, sem Conhecimentos, sem Litteratura, e o q̄. mais hé, sem costumes; aproveitando deste modo a nimia facilidade, com que o actual Prelado admite ao Estado Ecclesiastico toda a pessoa q̄ o pertende, com taõ manifesto abuzo das Reaes Ordens, q̄ prohibem neste Estado do Brazil semelhante admissãõ, Salvo o cazo de absoluta necessidade de Operarios.

Eu tenho representado este mal tantas vezes, que já me envergonharia de o fazer, se não visse q̄ traz apos si a perdição de huma Capitania entregue nas maõs de Directores ignorantes, faltos de probidade, e por extremo influidos nas pertendidas regalias q̄ do Direito Ecclesiastico deo a prepotencia, a abusiva Jurisdição que grassou

nos calamitosos tempos da ignorancia. Se V. Ex.<sup>a</sup> não olhar para este damno tão facil de se obviar; Se não fizer por meio das suas Representações que seja o Bispo inhibido de dar mais Ordens a pessoa alguma nem da sua nem de alheia Diocese, temo, com justa razão temo, q̄ se vejaõ hum dia, nascidos de tal relaxação, os funestos resultados, que me não animo a prognosticar.

Deixando pois de parte hum objecto que deve merecer a mais providente attenção de V. Ex.<sup>a</sup>, torno a ponderar sobre o que faz o verdadeiro assumpto do prez.<sup>o</sup> officio q̄ fico na intelligencia de patrocinar, e auxiliar todas as mencionadas vendas; assim como de enviar ao referido Dezembargador huma relação dos Livros q̄ ainda existem em ser na Mão do Administrador respectivo o mencionado Ten.<sup>o</sup> Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, para a vista do seu recebimento se lhe fazer a competente Carga; assim como huma ensinuação dos Livros q̄ podem, e devem ser mandados, e que promettem mais facil, e prompta extracção n'esta Capitania, tudo na forma do q̄ a V. Ex.<sup>a</sup> participei pela Secretaria dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos no meu Officio N.<sup>o</sup> 17 do anno passado de 1801. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a VEx.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>or</sup> D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Sn̄. Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral = Em consequencia da Carta d'Officio que V. S.<sup>a</sup> me dirigio, Nomeio para Admin.<sup>or</sup> Geral das Cartas de jogar, e Livros q̄ se remetterem para esta Capitania de S.<sup>m</sup> Paulo pela Repartição da Impressão Regia, de que V. S.<sup>a</sup> hé Director, ao Ten.<sup>o</sup> Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, por concorrerem na sua pessoa todos os requisitos necessarios para o ditto fim. Elle mesmo já se acha encarregado da Venda dos Livros q̄ por Ordem de S. A. R me foraõ enviados pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos, dos quaes existem em ser a maior parte pelas razoens que são presentes ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Coutinho em Officio da datta desta, e q̄ já o foraõ ao Mesmo Sn̄. no Off.<sup>o</sup> q̄ pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos lhe dirigi no anno passado de 1801, debaixo do N.<sup>o</sup> 19.

Eu sinto bem deveras q̄ não tenhaõ sido bastantes nem as minhas diligencias, nem o indefesso cuidado q̄. S. A. R. tem tido em promover a instrucção dos seus Vassallos, para os demoverem a se abalançarem á compra das muitas, e importantes Obras q̄ se tem imprimido, e de que se achaõ nesta Capitania muitos exemplares que desde já mando balancear e entregar por conta de S. A. R. ao ditto Administrador, dirigindo depois a V. S.<sup>a</sup> o Documento competente da entrega para se lhe fazer a Carga respectiva, na forma da participacão q̄ hei de igualmente fazer a referida Secretaria d'Estado por onde me foraõ mandados; mas quando lastimo esta fatalidade, não deixo de recordar outra maior, que lhe serve de



origem no total abandono q̄ se tem feito das Letras em hum Bispado em que basta saber-se Ler, e mal para ser admittido ao Estado Eccleziastico.

Por esta razão os mesmos Livros Classicos tem pouca extracção; quanto mais Obras q̄ só entraõ na classe das coizas uteis e curiosas; mas como por meio da communicacão, e correspondencia de V. S.<sup>a</sup> com o Admin.<sup>or</sup> desta Capitania, ella se pode fornecer dos Livros mais vendaveis; ao ditto Admin.<sup>or</sup> encarrego de lhe dirigir huma relaçaõ dos q̄ são mais proprios, para n'esta conformidade serem remettidos. E quanto aos outros que aqui existem tem-me lembrado, q̄ como tenho nesta Cap.<sup>nia</sup> huma Contribuiçaõ Litteraria feita pelos Povos d'ella, de que já dei conta tanto pelo Real Erario, como pela Secretaria dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos; podiaõ ser pagos os referidos Livros á custa desta Contribuiçaõ para não ficarem á cargo do Estado, e depois distribuirem-se gratuitamente pelos Povos; e não virem d'aqui em diante mais Livros, senão os que a experiencia mostrar q̄ tem Sahida.

Queira V. S.<sup>a</sup> pois participar isto mesmo ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho, assim como eu o fiz ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr Visconde de Anadia em off.<sup>o</sup> N.<sup>o</sup> 5 deste anno, e solicitar a competente Ordem para se effectuar este meu projecto; pois d'outro modo será para sempre impracticavel a Venda de semelhantes Livros.

E pelo que pertence ás Cartas de jogar, hé genero vendavel, e de tanto mais gasto, quanto hé menor o dos Livros: há falta dellas, e hé necessario huma remessa para ser distribuida pelo Admin.<sup>or</sup> Geral pelas diferentes Villas da Capitania. Sendo quanto posso informar a V. S.<sup>a</sup> sobre este objecto. D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> S. Paulo 13 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = De V. S.<sup>a</sup> Obzequiador muito certo = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoza / /

---

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Snr = Em Avizo de 5 de Abril do presente anno expedido por V. Ex.<sup>a</sup> foi S. A. R. Servido mandar-me recommendar a maior vigilancia e cuidado em obstar a introducção dos Contrabando nesta Capitania, ensinuando-me as civilidades affectadas com que devia extorvar o sinistro projecto dos Navios Estrangeiros que aqui se dirigissem debaixo do pretexto de Arribadas forçadas: Sobre este objecto parece desnecessario tornar a repetir a V Ex.<sup>a</sup> as cautelozas medidas que tenho tomado durante o meu Governo, podendo asseverar a V. Ex.<sup>a</sup> com toda a certeza q̄ não hé a esta Capitania q̄ se dirigem sem.<sup>es</sup> Embarcaçoens; e que da minha parte tenho posto em practica quanto me parece que pode ser concernente a evitar semelhante Negocio clandestino e illegal q̄ não pode subsistir senão á custa da ruina das nossas Fabricas, e de hum concideravel damno do Estado.

Isto mesmo já fiz presente a S. A. R. pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos no meu Officio



N. 26 deste anno em que dei resposta á Carta Regia de 2 de 7br.º do passado, não tendo mais q̄ dizer a V. Ex.ª sobre este objecto senão que empenharei todas as minhas forças para q̄ sejaõ bem logradas as interessantes providencias q̄ S. A. R. tem dado sobre este Negocio de que tanto depende o Bem e a fortuna de seus fieis, e amantes Vassallos; por cuja razaõ não deixarei de pôr em practica, alem dos meios directos para extorvar taõ prejudicial Contravençaõ ás Reaes Ordens tambem os indirectos q̄ V. Ex.ª de Ordem de S. A. me ensinua no Avizo de 5 de Julho de 1802, tendo pelo que pertence a este de fazer presente a V. Ex.ª q̄ a falta da inspecçaõ q̄ tantas vezes tenho pedido para o Porto de Santos, hé cauza da falcificaçaõ dos assucares q̄ se não for providenciada em tempo opportuno tambem o será da total decadencia deste ramo de Commercio nesta Capitania.

Quanto á relaçaõ das Manufaturas que se gastaõ nesta Capitania q̄ neste mesmo Avizo V. Ex.ª me pede, já a esta ora a supponho nas Maons de V. Ex.ª nos Mappas dos generos Importados, pelos q.º se Conhece os que tem maior consumo neste Paiz, assim como o seu respectivo valor no Mappa dos preços correntes, o q̄ tudo acompanhou o Off.º q̄ tive a honra de dirigir a V. Ex.ª em 22 de Abril do Corr.º anno. D.º g.º a V. Ex.ª S. Paulo 16 de 8br.º de 1802 = Ill.ºº e Ex.ºº Snr. D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendocça //

Ill.ºº e Ex.ºº Snr. = Tenho presente os Avizos q̄ V. Ex.ª me dirigio em 16 e 30 de Dezembro de 1801, e 8 de Janeiro de 1802; no primeiro dos quaes recommenda V. Ex.ª a plantaçaõ e cultura dos Sandalos de que veio huma porçaõ de semente para mim, e outra para Joaõ Manso: a que veio para mim foi distribuida pelos Coroneis Jozé Arouche de Toledo Rendon, Joaquim Jozé Pinto de Moraes Leme, e Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, aos quaes recommendei de viva vos a sua sementeira, em differentes tempos para ver se se chega a obter algua dellas brotada, fazendo igual recommendaçaõ a Joaõ Manso Pereira a quem mandei a porçaõ q̄ V. Ex.ª lhe destinou, dando-lhe ao mesmo tempo a Commissão de examinar o Vernizamento preto q̄ os Indios costumaõ dar á Faiança muito ordin.ª da terra com o fumo do Sapé q̄ fazia o objecto do ultimo Avizo, o q̄ tudo V. Ex.ª especifica, e individualmente verá tractado no Officio q̄ lhe dirigi q̄ remetto por copia, e a resposta q̄ sobre elle me deo.

Quanto as Sementes de Téca, Puna e outro vegetal indenominado q̄ V. Ex.ª me enviou e q̄ faziaõ o objecto do segundo Avizo, tem sido reppetidas vezes semeadas as dittas Sementes sem que tenha conseguido o dezejado effeito das minhas deligencias, e recommendaçoens; mas quando tenha a felicidade de ver vingada algua das sementes desta remessa, terei o gosto de o participar a V. Ex.ª



assim como a respeito das das de Sandalos q̄ supposto vierão primeiro a muito pouco tempo chegaraõ a esta Cap.<sup>nia</sup> D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 16 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄. D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

**Acompanharaõ o Off.<sup>o</sup> acima os docum.<sup>tos</sup> seg.<sup>es</sup>**

N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> Cópia da Carta dirigida a Joaõ Manso Per.<sup>a</sup> com datta de 14 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 e reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> d'ellas a fl 40 v<sup>o</sup>

N.<sup>o</sup> 2 Cópia da Carta do d.<sup>o</sup> Joaõ Manso dirigida a S. Ex.<sup>a</sup> em resposta da anteced.<sup>o</sup> com datta de 15 do d.<sup>o</sup> mez e anno e reg.<sup>da</sup> no L.<sup>o</sup> compet.<sup>o</sup> a fl 109.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ = Em obs.rvancia Reaes Ordens q̄ V. Ex.<sup>a</sup> me dirige em Avizo de 26 de Maio do corrente anno, fico na intelligencia de fazer expedir com a maior promptidaõ possivel as Contas da Junta desta Capitania na conformidade das Ordens q̄ ultimam.<sup>o</sup> lhe foraõ dirigidas pelo Real Erario de q̄ V. Ex.<sup>a</sup> hé Dignissimo Prezid.<sup>o</sup> D.<sup>a</sup> g.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> Saõ Paulo 18 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ D. Rodrigo de Souza Cout.<sup>o</sup> = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça / /

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ = Recebendo-se na Real Junta da Fazenda desta Capitania a Provisaõ do Real Erario de 10 de Abril de 1801; como Presidente dela vou pôr na Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> a resposta concernente a cada hum dos seus artigos.

Primeiramente se extranha naquella Provisaõ á mesma Junta ter pago adiantado os Ordenados aos Ministros sem ter precedido Ordem expressa para isto; a cujo respeito devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> q̄, não era, nem podia ser presumivel q̄ os Ministros que vem servir no Ultramar fossem privados daquella Mercê q̄ por Ley geral, e costume estabelecido se praticou sempre com semelhantes pessoas, e ainda com os Officiaes de Justiça, e Fazenda: costume este corroborado pela Carta de Ley de 1761 § 11 do Titulo 14, tendo Sua Mag.<sup>e</sup> tanto em vista a continuação, e effectivo cumprimento desta Regia, e Providente Ordem, tendente a subministrar os alimentos necessários para a sustentação das pessoas empregadas no seu Serviço que no § 12 do Titulo 14 da mesma Ley impoem a pena de suspenção ao Thezoureiro Geral só pelo facto da simples demora de taes pagamentos adiantados; não se pensando q̄ huma practica tão geral, tão constante, e tão conforme com o Legislado naquella Ley fundamental fosse digna de nottar-se na ditta Provisaõ. Hé verdade q̄ o Escrivaõ Deputado pairesse q̄ quiz obstar a esta practica, que achou estabelecida, por lhe não constar da Ordem, que expressamente a determinasse; mas nem esta repulsa, nem a falta de huma Ordem



positiva devia alterar a aquelle necessario sistema geralmente estabelecido, e ultimamente determinado na cittada Ley, como acabo de ponderar; termos em que, não obstante o referido, continuou a Junta a fazer os dittos pagamentos adiantados no tempo do meu Antecessor, e no do meu Governo, e ha de continuar, visto na m.<sup>ma</sup> Provizão de 10 de Abril de 1801 se approvar o que já estava approvedo na ditta Ley.

Extranha-se em segundo lugar ter a Junta no tempo do meu Antecessor pago os Soldos dos Auditores; mandando-se sustar o seu pagamento, tornando a ficar no estado antigo, em que foi creado pela Carta Regia de 14 de Janeiro de 1775; fazendo restituir a estes quanto receberão indvidamente, e respondendo a Junta pela sua importancia, no cazo de não poder ser reposta por elles.

Sobre este objecto devo primeiramente, e com todo o respeito fazer ver a V. Ex.<sup>a</sup>, que a Carta Regia de 1775 q̄ deu força de Ley ao Plano que a acompanhou e Instrucçoens assignadas pelo Ministro, e Secretario d'Estado, que então era o Sn̄ Martinho de Mello e Castro, nunca determinou q̄ os Ouvidores desta Capitania servissem de Auditores gratuitamente; pois que a nomeação de Auditor, feita no Artigo 20 das referidas Instrucçoens não tinha outro objecto senão indicar a pessoa, que devia servir aquelle Cargo, visto que pelo Decreto de 20 de 8br.<sup>o</sup> de 1763 se achavaõ abolidos os Auditores Geraes, e particulares dos Regimentos, determinando-se q̄ dali por diante cada Regimento tivesse o seu, pago pelas respectivas Thezourarias da sua Repartição, e hé tanto conforme este meu parecer com o expendido no cittado artigo, que determinando-se no mesmo quem devia ser o Auditor, e quem o Capellaõ, a querer-se inferir que o Auditor seria gratuito, tambem se inferiria o mesmo a respeito do Capellaõ; o que Moralmente não hé possivel, como se vê dos formaes termos do mesmo artigo, que são os seguintes

§ 20 "Para Capellaõ escolherá V. S.<sup>a</sup> o Ecclesiastico que lhe"  
"parecer mais digno, e capaz de ensinar aos Soldados as"  
"obrigaçcens de catholicos, e de lhes inspirar ao mesmo"  
"tempo a fidelidade ao Seu Rey, o amor á Sua Patria,"  
"e a Subordinação, obediencia, actividade, e zello ao Real"  
"Serviço: E para Auditor assim desta, como da mais gente:"  
"de Guerra, que houver em S. Paulo, ficará servindo o"  
"Ouvidor Geral da mesma Capitania"

Logo á vista do expedido, aquella Nomeação so se encaminha ao fim proposto, e não a privar os Ouvidores dos emolumentos, que recebiaõ os Auditores; e que como taes deviaõ igualmente receber.

Hé verdade que o General Martim Lopes não mandou pagar o referido Soldo ao Ouvidor, que então era, por dois motivos: primeiro, por que a Fazenda Real não tinha com q̄ supprir ás despesas de



maior precizaõ; por cuja razaõ demoveo aos Capitaens de Cavallaria a que puzessem as Companhias á Sua custa, não tendo Ordem para isso, como se pode ver no cittado Plano: Segundo, por que formada a Legiaõ, e Regimento de Infantaria desta Cidade marchou logo para o Continente do Sul, ficando o Ouvidor nesta Cidade sem exercicio do Cargo de Auditor; e supposto que entrou nelle quando os Regimentos voltaraõ aos seus Quarteis foi continuando a servir sem emolumentos e a seu exemplo os seus Successores, até que chegando a esta Capitania o Alvará de 6 de Fevereiro de 1789, pelo qual, abolindo-se os Auditores particulares de cada Regimento, se restab-  
lecia o antigo sistema, revogado pelo Decreto de 20 de 8br.º de 1763 já cittado, constituindo Auditores Geraes os Ministros Crimi-  
naes das Cidades, ou Villas onde estivessem aquartelados, hum ou mais Regimentos, servindo hum Ministro de Auditor de todos os Regimentos, com o Soldo de Capitaõ de Infantaria; em virtude deste Alvará requireo o Ouvidor Miguel Marcellino Vellozo e Gama, que achando-se servindo de Auditor da Legiaõ, e nas circunstancias expressadas naquelle Alvará, se lhe mandasse pagar o compettente Soldo, donde rezultou ser metido no Pret da mesma Legiaõ por ordem do meu Antecessor, que igualmente mandou meter no Pret do Regimento de Infantaria o Juiz de Fora da Villa e Praça de Santos, para cujo fim sem q̃ o Regimento se aquartellasse nunca naquella Villa o denominou entaõ Regimento de Santos, ficando sempre aquartelado nesta Cidade, e o Juiz de Fora recebendo o Ordenado desde o primeiro de Agosto de 1790 até o ultimo de Maio de 1793, tempo em que por Ordem do referido meu Antecessor foi excluido do referido Pret, ficando o Regimento com a denominação de Santos até q̃ a mandei tirar, e pôr a antiga, depois de informado do motivo daquella alteraçã q̃ já não subsistia.

À vista do exposto /sem abonar, ou reprovar o procedimento do meu Antecessor, a respeito do Juiz de Fora da Praça de Santos, que entaõ era Sebastiaõ Luiz Tinoco da Silva/ parece q̃ com todo o fundamento se devia dar aos Ouvidores de S. Paulo o soldo de Auditor, que de novo ficavaõ sendo em em virtude do referido Alvará de 26 de Fevereiro de 1789, q̃ ultimamente lhes adjudicava o Soldo de Cap.º de Inf.ª, aquelle Soldo, a que talvez não teriaõ tanto direito antes do referido Alvará, q̃ fez cessar, e desaparecer por huã vez toda a duvida q̃ podia cauzar neste objecto tanto o antigo Decreto de 28 de Julho de 1668, como o desuzo em q̃ estavaõ os Ouvidores de receberem o Soldo de Auditor desde a creaçã da referida Legiaõ, e Regimento actualizada no anno de 1775.

E supposto q̃ esta openiaõ seja bem fundada, e que o Ouvidor desta Commarca tenha todo o Direito em virtude do mencionado Alvará e dos exemplos practicados com o Ouvidor de V.ª Rica, e Juiz de Fora do Rio de Janeiro p.ª requerer sem.º Soldo, não hé menos verdade q̃ o meu Antecessor faria melhor se, propondo este objecto á Decizaõ de S. A., esperasse a compettente resposta; e,



depois de authorizado pelas Reaes Ordens, fizesse aquelle pagam.<sup>to</sup> q̄ acho ser de tanta justiça, e equidade, q̄ me não attrevi a suspendello, vista a poce em q̄ já estavaõ; a approvaçã das Contas, em q̄ tinha sido emdividuada aquella Despeza; e particularissima Approvaçã q̄ V. Ex.<sup>a</sup> me dice tinha S. Mag.<sup>o</sup> feito de tudo quanto havia practicado o meu Antecessor, recommendando-me sobre maneira me não apartasse da marcha q̄ elle tinha seguido neste Governo. Postos estes principios, depois de fazer recolher ao Cofre da Junta a importancia do que havia recebido o Ouvidor Caetano Luiz de Barros Monteiro antecessor do actual, cujo dinh.<sup>o</sup> fiz sahir do Cofre dos defuntos, e auzentes onde se se achava, por ser elle já entã falescido e, segura a Real Fazenda pelo q̄ pertence a respectiva somma, recebida pelo Ouvidor q̄ foi Miguel Marcellino Vellozo e Gama; pelo actual Joaquim Jozé d'Almeida, e pelo juiz de Fóra q̄ foi de Santos Sebastião Luiz Tinoco da Silva, julguei com o parecer da mesma Junta se fizessem presentes a V. Ex.<sup>a</sup> as razoens q̄ em seu favor allegavaõ, na forma da sua supplica, para q̄ á vista dellas informando V. Ex.<sup>a</sup> a S. A. R. determinasse o mesmo Sn̄ o que fosse mais justo.

Quanto ao terceiro artigo daquella Provizaõ em que se extranha á Junta a desculpa q̄. da de não lhe compettir o conhecim<sup>to</sup> intrinseco da economia particular dos Regimentos: Isto hé mais q̄ verdade; porquanto ao General hé que pertence determinar o numero de praças, q̄. devem existir no effectivo Serviço, e as que devem estar Licenciadas; e depois de serem acompanhados os Prets da atestaçã, q̄ daõ os Coroneis dos respectivos Corpos, em q̄ affirmaõ q̄ todas as praças nelles contempladas, foraõ effectivas, não resta outra coiza, se não examinareem-se na Contadoria as sommas, combinadas com as baixas, que se daõ aos doentes, e feito o competente recenseamento pagar-se o Soldo q̄ indicar a somma total dos mesmos Prets, tudo na forma expressamente determinada no § 4 do Alvará de 14 de Abril de 1764. Por esta razaõ saõ taõ responsaveis os Coroneis, visto q̄ a sua atestaçã hé quem abona toda a despeza; e para cujo effeito mandaõ as dittas Reaes Ordens q̄ á vista dellas se paguem nas Thezourarias a importancia dos Prets. Hé certo que na Junta se ignorava a inteligencia que havia entre o General meu Antecessor, o Coronel do Regimento de Infantaria Manoel Mexia L.<sup>to</sup>, e o Ten.<sup>o</sup> Cor.<sup>o</sup> da Legiaõ Antonio Luiz da Rocha Pereira Magalhaens já falescido, para que em cada hum dos referidos Corpos se licenciasse hum certo numero de praças, das quaes, postas nos Prets como effectivas, se applicasse o Soldo p.<sup>a</sup> certas economias dos mesmos Corpos, cuja inteligencia consta fora manifesta por Ordem participada aos Comandantes pelo Ajud.<sup>o</sup> dellas o mesmo Antonio Luiz da Rocha Per.<sup>a</sup> e Magalhaens; tendo principio o seu effeito em 8br.<sup>o</sup> de 1788, e acabando em Março de 1793 na Legiaõ de Voluntarios Reaes, como consta de hum dos Apensos da Devassa q̄ sobre este objecto se tirou nesta Cidade, relativa ao mesmo Corpo pelo Auditor o Dez.<sup>o</sup> Ouvidor Geral desta Commarca, não se podendo nem pela Devaça tirada a



respeito do Regimento de Infantaria, nem pelas respostas, e informações do Coronel conhecer nem o tempo que principiou, nem o em que finalizou este abuzo practicado no seu Corpo, que julgo com todo o fundamento ter a mesma duração, pois q̄ se sabe q̄ fora Sustada aquella Ordem em virtude de huma Representação q̄ ao meu Antecessor fez o Escrivão Deputado da Junta Joaõ Vicente da Fonseca q̄ passando Mostra á Legião no referido mez de Março de 1793, e tendo pedido huma Licença registada para hum Soldado o vio apprezentar-se na Mostra, e perguntando-lhe por q̄ senão utilizava da Licença, soube entaõ q̄ esta lhe fôra dada com a Condição de vir apprezentar-se na Mostra, o que igualmente se practicava com m.<sup>tos</sup> Licenciados, tanto da mesma Legião, como do Regimento de Inf.<sup>a</sup>, resultando d'aquí hir o mesmo Escrivão Deputado fazer a mesma Representação, e sustar-se em consequencia della taõ irregular procedimento q̄ mal podia obstar a Junta, fiada na attestaçõ dos Chefes que abonavaõ a effectiva rezidencia de todas as praças q̄ nos mesmos Prets se incluiaõ; podendo entaõ só julgar-se culpada se, depois de sciente deste acontecim<sup>to</sup>, não cuidasse em obvio por aquelles modos q̄ lhe são permittidos, e que recommendaõ as Reaes Ordens.

Por este motivo não podem ja mais aquelles Chefes justificar-se da falcidade com que attestavaõ serem effectivas todas as praças contempladas nos Prets, fosse qual fosse o pretexto com que á Fazenda Real se fazia aquella extorçaõ; por quanto se o n.<sup>o</sup> de praças q̄ ficavaõ servindo era o sufficiente para o expediente Ordinario, todas as licenciadas com este fim cediaõ em prejuizo da Real Fazenda, que pagava como effectivos, Soldados q̄ nem o eraõ, nem eraõ necessarios.

Hé verdade que assevera o Coronel do Regimento de Inf.<sup>a</sup> q̄ todo o dinheiro recebido por este meio se empregou em Barretinas; e q̄ estas as devia dar a Real Fazenda; e q̄ desta sorte não teve lezaõ; mas a isto eu respondo q̄ Sua Mag.<sup>o</sup> quando no parágrafo 13 do Alvará de 24 de Março de 1764 manda q̄ se forneça a cada Official Inferior, Soldado, Tambor Mor, Tambor menor, e Pifano, hum Chapeo por anno hé na hypothese de não estabelecer para as mesmas praças o uzo dos cascos ou Barretes; concluindo-se d'aquí q̄ estabelecido este, deve desde logo sessar o fornecimento dos Chapeos. Mas isto hé o q̄ nunca se practicou se não no meu tempo, vindo por tanto a terem-se as praças licenciadas, e postas como effectivas a titulo de economia para as Barretinas, e extorquindo-se ao mesmo tempo da Real Fazenda os Chapeos.

Eu tenho sobre as contas do Regimento de Infantaria, relativas a este objecto muita duvida; pois alem de não ter ouvido fallar bem dellas, accresce nunca me querer o Coronel dar huma conta exacta desta Receita e Despeza, desculpando-se com a Morte do Q.<sup>o</sup> Mestre, como se ella o deveria eximir da obrigaçõ de haver a si todos os papeis que eraõ relativos a hum objecto de tanta ponderaçõ, e que



choca de tão perto o Credito de hum Official, que quer ser honrado; e ainda mais me admira quando vejo a contradicção que há entre a resposta que me deo sobre o mesmo objecto em 16 de Agosto de 1800, e a que ultimamente dá em 4 do passado mez de Setembro.

Na primeira resposta diz elle q̄ como aquellas praças, supposto estivessem Licenciadas venciaõ soldos, não se fazia assento, nem declaração alguma por onde se podesse guiar para me dar huma Conta com as formalidades, que eu pedia; fugindo desta sorte com tão frivolo pretexto de me indicar o estado de semelhantes Contas, sem se lembrar do legislado no § 6.º do Alvará de 9 de Julho de 1763 pelo qual se determina q̄. os nomes e termos das Licenças de cada Soldado Licenciado sejaõ registados nos versos das folhas das suas respectivas Comp.<sup>as</sup>, e nas Columnas q̄ nellas se achaõ destinadas para esse effeito; determinando-se outro sim no §. 18 do mesmo Alvará que o Sargento Mor, o Ajudante, e Quartel Mestre, e os Capitaens cada hum nas suas respectivas Companhias, Lançaraõ nos Livros que cada hum d'elles deve ter huma exacta conta diaria de todo o dinheiro q̄ por qual quer titulo for retido dos Soldos, para ser lançado por Ordem do Coronel no Mappa q̄ se deve formar cada mez.

Na segunda resposta dada ao Interrogatorio 9.º já confessa, q̄ principiaraõ as praças Licenciadas em Junho de 1789, e findaraõ em Dezembro de 1791, e respondendo ao Interrogatorio 12, assevera q̄ só se tiraraõ 308\$816 reis; vindo a faltar a differença q̄ há entre esta quantia, e a somma de 320\$000 r<sup>o</sup> em que importavaõ 500,; Barretinas a 640 reis cada huma, o que já se não conforma com o que diz em 16 de Agosto de 1800; tempo em q̄. confeça que não sabe quando principaraõ, nem findaraõ as dittas Licenças; e que não teve, nem tem Conta alguma, relativa aquella Receita e Despeza, contradizendo-se afinal na resposta dada ao Interrogatorio 14 quando affirma que de tudo dera Contas ao meu Antecessor, as quaes foraõ por elle approvadas.

Agora accrescento eu: este Coronel contradiz em pontos essenciaes na resposta dada em 4 de 7br.º de 1802 sobre os Interrogatorios da Devaça, o que já dice em 16 de Agosto de 1800; pois q̄ se tinha Contas, se as tinha dado ao meu Antecessor; e se ellas foraõ por elle approvadas, não me devia informar do contr.º, sob pena de incurrer, nas que impoem o 2.º Artigo de Guerra do Regulamento de 1763 a todo o Official, de qualquer graduacão q̄. seja, q̄ estando melhor informado der aos seus Superiores por escripto, ou de boca, sobre qual quer objecto Militar alguma falça informacão; termos em que não pode já mais o ditto Coronel justificar nem este Crime, nem aquellas Ommissõens, seja qual for o pretexto, com que se tirassem aquelles Soldos, seja qual for o nome que se dem aquellas praças que estando Licenciadas venciaõ Soldo.

Não há duvida que as praças verdadeiram.<sup>e</sup> suppostas saõ aquellas q̄ não existindo realmente saõ com tudo figuradas a existir,



apparecendo na mostra como Soldados, homens que o não são, mas eu pergunto agora, se apparecer hum homem que não hé Soldado para se extorquir da Real Fazenda o Soldo que lhe compete, se não hé o mesmo do que estar o Soldado Licenciado, e vir figurar como effectivo para da mesma sorte se extorquir o referido Soldo? Eu creio que se há alguma differença nestas duas suppoziçoens de praças, não hé essencial; pois que em ambos os cazos houve a extorçaõ que por meio das revistas se pertende acautellar; em ambos os cazos houve huma suppoziçaõ de praça effectiva, que o não era, sendo este aqui practicado de muito peiores consequencias; por quanto quando o homem que não era Soldado o fingia ser, não havia senaõ a extorçaõ do dinheiro, mas quando o verdadeiro Soldado estando Licenciado se finge effectivo, alem da extorçaõ do dinheiro, ainda há hum prejuizo de terceiro, que vem a ser o vencimento do tempo desse Soldado; tempo que conta como effectivo, e com q̃. vem muitas vezes a preterir os que no continuo serviço da praça tem sido sempre effectivos, trabalhando por si, e pelos que venciaõ soldos com Licenças.

Seja como for, o que posso asseverar a V. Ex.<sup>a</sup> hé que no meu tempo nunca se practicou semelhante coiza: Que mandei fazer as averiguaçoens Judiciaes que na referida Provizaõ se indicavaõ; e que tendose concluido nesta Cidade ao tempo que chegou a Santos o Regimento de Infantaria vindo de Santa Catharina, mandei proceder na referida V.<sup>a</sup> a nova Inquiriçaõ; e que tendo mandado ouvir sobre os Itens d'ella ao Coronel de Inf.<sup>a</sup> Manoel Mexia Leite, respondeo o que será presente a V. Ex.<sup>a</sup> em a resposta cittada de quatro do mez de Setembro, na qual desmente, como já referi, o que tinha dito em 16 de Ag.<sup>to</sup> de 1800: Sendo quanto informar sobre este objecto a V. Ex.<sup>a</sup> que á vista das Copias das m.<sup>tas</sup> Devaças q̃ com este tenho a honra de lhe enviar, e das referidas respostas formará o juizo que merece este Negocio, q̃ feito entaõ prez.<sup>o</sup> a S. A. R. determinará o mesmo Sñ o q̃ lhe parecer mais justo.

Quanto ao quarto artigo relativo ao acrescimo de Ordenado do Sargento Mor Engenheiro Joaõ da Costa Ferreira, devo dizer a V. Ex.<sup>a</sup> q̃ hé verdade não chegou Ordem para se lhe pagar o Soldo correspondente á Patente de Major, visto que as que trouxe só eraõ p.<sup>a</sup> se lhe pagar o Soldo da Patente de Capitaõ com que chegou a esta Capitania, mas tendo vindo depois a referida Patente de Major era indispensavel q̃ á vista della apprezentada na Contadoria Geral desta Capitania se lhe pagasse o Soldo correspondente desde o dia do seu cumpra-se na forma determinada no Real Decreto de 16 de Fevereiro de 1781; não sendo alias compativel com a razaõ, com a Justiça, e com a equidade q̃ não se continuasse a pagar ao mesmo Sargento Mór o Soldo q̃ lhe competia só por que esqueceo ao seu Procurador solicitar a competente Ordem; quando em virtude das estabelecidas pelas Leys se devem fazer ao Real Erario as participaçoens competentes por qual quer Tribunal por onde se adjudica, ou premio,



ou Soldo a qualquer Vassallo q̄ empregado no Real Serviço muitas vezes não sabem os termos q̄ deve seguir o seu pagamento, e se satisfaz tão somente com o titulo do seu Despacho.

Tambem hé verdade, que na forma do costume se lhe conferio dobrado o Soldo de Major da antiga tarifa, q̄ são 52\$000 r<sup>o</sup>; visto q̄ não podia passar de 32\$000 r<sup>o</sup> que era o Soldo dobrado de Capitaõ da antiga tarifa, ao Soldo singelo de Major, que são 26\$000 r<sup>o</sup>; mas por outra parte só se lhe deraõ, e tem dado até ao presente as Comedorias, e appouzentadoria respectivas ao Posto de Capitaõ; não tendo a Real Fazenda feito mais alguã despeza com o ditto Engenheiro nas muitas deligencias do Real Serviço, de q̄ tem sido encarregado, o que tudo fas ver na Sua Representaçãõ, q̄ tambem ponho na Prez.<sup>ca</sup> de V. Ex.<sup>a</sup>

Quanto ao quinto artigo, em q̄ se approva a suspençãõ do Ordenado feita ao referido Escrivaõ Deputado Joaõ Vicente da Fonseca: elle tem feito ver a V. Ex.<sup>a</sup> a injustiça deste procedimento, de que certamente senaõ fazia digno hum Official, q̄ tem sido tão honrado, e tão exacto no dezempenho das obrigaçoens do seu Cargo, q̄ julgo q̄ nenhum outro hé capaz de o exceder nestas qualid.<sup>es</sup>, q̄ o tornaraõ victima do seu proprio zello, q̄ foi quem unicamente moveo contra elle a indispoziçãõ dos mais vogaes.

Devo Devo por fim informar a V. Ex.<sup>a</sup> q̄ supposto não houve Ordem para se augmentar o Ordenado aos Escripturarios alem dos 200\$000 r<sup>o</sup>; ella hé com tudo da ultima necessidade; pois q̄ tendo o Contador 400\$000 r<sup>o</sup>, e sendo ainda esta quantia pequeno premio p.<sup>o</sup> o trabalho q̄ actualmente tem, hé indispensavel q̄ a Junta esteja authorizada p.<sup>o</sup> conferir augmentos de Ordenados aos seus Escripturarios e Praticantes de 350\$000 r<sup>o</sup> para baixo a proporçãõ dos annos de Serviço, e do Comportamento, assiduidade, e exacto dezempenho dos deveres de cada hum. D.<sup>o</sup> g.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> S. Paulo 10 de 9br.<sup>o</sup> de 1802 = Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sn̄ D. Rodrigo de Souza Coutinho = Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça //

**Carta ao Dez.<sup>or</sup> Dom.<sup>os</sup> Monteiro de  
Albuquerque e Amaral em continuação,  
á q̄. se acha reg<sup>da</sup> neste L.<sup>o</sup> a fl 16.,**

Sn̄ Dez.<sup>or</sup> Domingos Monteiro de Albuquerque Amaral = Depois de ter escripto a V. S. em data de 13 do corrente mez de 8br.<sup>o</sup>, nomeando para Administrador da Venda dos Livros da Imprensaõ Regia de que V. S. he Director, e Cartas de Jogar annexas a mesma Real Imprensaõ ao Tenente Coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral, só me restava mandar a V. S. huma Relaçãõ dos Livros que existem em ser pertencentes a S. A. R ao que se dirige o presente Officio cuja Relaçãõ vai assignada pelo novo Administrador que fica desde já já obrigado a responder por elles fazendo-se lhe nessa Directoria a Competente Carga.



A dita Relação alem de fazer ver os Livros que existem em ser, demonstra tambem as suas defferentes qualidades não só para não serem repetidos os Exemplares existentes mas tambem para serem surtidos com os Exemplares que faltarem para se contemplarem as obras em que se conta mais de hum volume.

A respeito da difficuldade da sua venda, e modo de indemnizar a Real Fazenda reporto me ao que ja disse a V. S. na citada Carta, devendo taõ somente n'esta conjunctura, a vista da Relação junta, e Conta Corrente dar-me por desonerado de toda a responsabilidade que me podia rezultar dos referidos Livros, como igualm<sup>e</sup> participei a Secretaria d Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos por onde me foraõ dirigidos.

Deos G.<sup>o</sup> a V. S. S. Paulo 22 de 8br.<sup>o</sup> de 1802 = De V. S. Obzequidor muito certo Antonio Manoel de Mello Castro e Mendoça

**Relação dos Livros que existem em ser na maõ  
do Administrador Fran.<sup>co</sup> Alz. Ferr.<sup>a</sup> do Amaral**

— 23,,	Arvores Assucareiras .....	240,,	5\$520
— 35,,	Assucares do Rio .....	600,,	21\$000
20,,	Alcalis fixos .....	1600,,	32\$000
9,,	Ditos illuminados .....	2000,,	18\$000
55,,	Artes de fazer Colla .....	400,,	22\$000
5,,	Canaes de Fulton .....	4000,,	20\$000
17,,	Canticos Heroicos .....	480,,	8\$160
8	D <sup>ma</sup> dos Jardins .....	600,,	4\$800
66,,	Cartas do Manso .....	60,,	3\$960
38,,	Consideraçõs Candidas sobre a natureza do assucar .....	1000,,	38\$000
36,,	Cathecismos da Doutrina .....	480,,	17\$280
108,,	Colleçoens Inglezas sobre a cultura do L. <sup>o</sup> Canamo — .....	320,,	34\$560
38,,	Cultura Americana .....	1800,,	68\$400
95,,	Cultura das batatas .....	320,,	30\$400
— 21,,	Instrucçoens sobre a cultura das batatas .....	60,,	1\$260
45,,	Cultura da Canella de Gõa .....	120,,	5\$400
51,,	Cultura do Cravo Gerofre .....	120,,	6\$120
50,,	Cultura das Urumbebas .....	120,,	6\$000
28,,	Cultura e Opulencias do Brazil ...	960,,	26\$880
20,,	Discriçoens da Guina do Brazil ...	200,,	4\$000
4	Edificios ruraes .....	3600,,	14\$400



9	Memorias sobre a pratica de fazer Salitre .....	60,,	\$540
5	Elegias de Cardozo Latinas .....	120,,	\$600
39,,	Fazendeiros T. 1.º P. 1.ª Assucar .	1000,,	39\$000
53,,	Fazendeiros T. 1.º P. 2.ª Assucar .	1600,,	84\$800
64,,	Ditos .... T. 2.º P. 1.ª Anil ...	1200,,	76\$800
43,,	D.ª ..... T. 2.º P. 2.ª Anil ...	1200,,	51\$600
30,,	D.ª ..... T. 3.º P. 2.ª Café ...	1200,,	36\$000
9	Helmintologias Portuguezas com Estampas pr. ....	1200,,	10\$800
62	Historias d'America .....	600,,	37\$200
10	Hystorias dos Principaes Lazaretos .	400,,	4\$000
— 17	Memorias dos Algodoeiros p <sup>r</sup> Arruda	600,,	10\$200

---

739\$680

Somma a lauda antecedente ..... 739\$680

26,,	Mineralogias de Borgman T. 2 ...	1:440,,	37\$440
25,,	Memórias sobre os Queijos de Roquefort .....	100,,	2\$500
21,,	Methodos de prevenir a peste ....	60,,	1\$260
2,,	Musgos .....	1000,,	2\$000
5	Pensoens Vitalicias .....	1200,,	6\$000
8,,	Paladios Portuguezes .....	600,,	4\$800
1,,	Pasigrafia .....	480,,	\$480
12,,	Quinografias com estampas illuminadas .....	1200,,	14\$400
19,,	Ditas com estampas pretas .....	800,,	15\$200
23,,	Relaçoes de Tripoli .....	80,,	1\$840
22,,	Respostas do Vieira .....	60,,	1\$320
3,,	Sopas de Donford .....	100,,	\$300
31,,	Sciencias das Sombras .....	960,,	29\$760
4,,	Tratado das Abelhas .....	1000,,	4\$000
20,,	Tabacologias .....	400,,	8\$000
9	Telegrafos .....	320,,	2\$880

---

Soma 871\$860

---

= Francisco Alvares Ferreira do Amaral =

Conta



**Conta Corrente dos Livros q̄. tem sido remetidos pela Secretaria d Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios Ultramarinos a esta Cap.<sup>nia</sup> de S. Paulo p.<sup>a</sup> serem nella Vendidos por Conta de S. A. R.**

1.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 3 de Abril de 1798 com a importancia de .....	60\$000	Pelo Valor da 1.ª remessa q̄. mandei pagar como consta do meu Officio N.º 7 do anno de 1800., .....	60\$000
2.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 7 d'Febr.º de 1799., com a importancia de .....	20\$000	Pelo Valor da 3.ª remessa, q̄ mandei pagar como consta de meu Officio N.º 26 de anno de 1800 .....	73\$920
3.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo do 1.º d'Abril d'1799., com a importancia de .....	73\$920	Pelo Valor da 4.ª remessa que mandei pagar como consta de meu Officio N.º 32 do anno de 1800 .....	54\$560
4.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 6 de Maio de 1799., com a importancia de .....	54\$560	Pelo Valor da 6.ª remessa q̄. naõ chegou a esta Cap. <sup>nia</sup> .....	249\$760
5.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 9 de Ag. <sup>to</sup> de 1799., com a importancia de .....	12\$000	Pelo valor dos Livros q̄. existem na maõ do Administrador .....	871\$860
6.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 25 de 9br.º de 1799., com a importancia de .....	249\$760		
7.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 23 de Dezbr.º d'1799., com a importancia de .....	187\$740		
8.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 5 de Maio de 1800., com a importancia de .....	163\$180		
9.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 6 d'Agosto de 1800., com a importancia de .....	165\$780		
10.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 22 de 8br.º de 1800., com a importancia de .....	165\$120		
11.ª.	Remessa q̄. acompanhou o Avizo de 4 de Fevr.º de 1801., com a importancia de .....	158\$040		
		<u>R.º 1:310\$100</u>		<u>R.º 1:310\$100</u>

**Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça**

## INDICE

	Págs.
<b>Apresentação</b> .....	III
<b>Abreviaturas encontradas neste volume</b> .....	V
 <b>PARTE I — Offícios do General D. Luiz Antonio de Souza (1775)</b>	
Para o Capitão André Dias de Almeida .....	5
Para o Capitão-mor da Vila de Sorocaba .....	6
Para o Sargento-mor da Vila de Itu .....	6
Para o Almojarife da Real Fazenda .....	6
Para o Tesoureiro da Real Fazenda .....	7
Para o Capitão André Dias de Almeida .....	7
Para o Tenente de Infantaria da Praça de Santos, Manoel da Silva, e ao Alferes José Antonio Gon- çalves Figueira, da mesma Praça .....	8
Para os Ministros da Junta da Real Fazenda .....	8
Para os Capitães André Dias de Almeida e Romualdo José de Pinho .....	8
Para o Capitão Baltasar Rodrigues Borba .....	9
Para os Ministros da Junta da Real Fazenda .....	9
Para o Brigadeiro José Custódio de Sá .....	9
Outra para o mesmo .....	10
Para o Tesoureiro da Real Fazenda .....	10
Para o Capitão André Dias de Almeida .....	11
Para os Ministros da Junta da Real Fazenda .....	11
Para o Ajudante de Auxiliares Francisco Teixeira de Carvalho .....	11
 <b>PARTE II — Offícios do General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça (1801-1802)</b>	
Para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos, sobre enviar por certidão a relação do sal que achou existir nos armazéns no último de março .....	21
Para o mesmo, sobre examinar se se vende ou não sal fora do contrato .....	21
Para Luis Pereira Machado, Administrador do Con- trato do Sal na Vila de Santos .....	22
Para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos pres- tar todo o auxilio que lhe requerer o Ajudante-de- ordens Joaquim José Pinto de Moraes .....	22
Para a Câmara da Vila de Iguape .....	22



	Págs.
Para Luís Pereira Machado, Administrador do Contrato do Sal da Vila de Santos .....	23
Para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos .....	23
Para o Intendente da Marinha do Porto da Vila de Santos, Joaquim Manoel do Couto .....	23
Para o Sargento-mor das Ordenanças de Paranaguá, Ricardo Carneiro dos Santos .....	24
Para a Câmara da Vila de Cunha .....	24
Carta para o Ouvidor desta Cidade .....	25
Para a Câmara da Vila de Santos .....	25
Para o Juiz Ordinário desta Cidade .....	26
Carta para a Câmara de Santos .....	26
Para a Câmara desta Cidade .....	27
Para a Câmara da Vila de Lorena .....	27
Para a Câmara desta Cidade .....	28
Carta a Luís Pereira Machado .....	28
Para o Desembargador e Ouvidor Geral Joaquim José de Almeida .....	29
Para João Manso Pereira .....	29
Para a Câmara da Vila de Santos .....	29
Para o Doutor Juiz de Fora Presidente e mais Officiais da Câmara da Vila de Santos e igualmente para todas as Câmaras desta Capitania. Carta circular ..	30
Para o Juiz de Fora de Santos .....	32
Carta circular para todas as Câmaras de Serra acima, a exceção da da Cidade, sobre a escolha das pessoas para a venda do sal pertencente à Real Fazenda .....	33
Carta a João Manso Pereira .....	35
Para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos .....	36
Instruções para o conhecimento dos gêneros que anualmente se exportam da Vila de Santos por via de mar e cobrança dos direitos que na saída devem pagar alguns dos ditos gêneros compreendidos na pauta de 1.º de dezembro de 1801 e sua respectiva escrituração .....	37
Carta para os Capitães-mores e Comandantes das Vilas .....	39
Para o Coronel Antônio José de Macedo, Comandante das Vilas de Cunha, São Luís, São Sebastião e Ubatuba, sobre a administração do subsídio literário ..	40
Para o Ouvidor desta Cidade .....	41
Para o Juiz Ordinário da Vila de Itu, do Secretário do Governo .....	42
Cartas, portarias e mais ordens que se passaram para a Vila de Santos para ser por elas administrado o sal da conta de S. A. R. e recebidos os cruzados que deve pagar o do comércio por cada alqueire, na forma das ordens. Para Luís Pereira Machado ....	42
Nomeação a Francisco de Paula Leite para administrador da venda do sal pelo miúdo, na Vila de Santos .....	47



	Págs.
Portaria a Octávio Gregório Nébias .....	49
Carta para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos, sobre pôr guarda dos navios que trouxeram sal para a dita Vila e o mais que abaixo se declara .....	50
Carta para o Coronel Comandante da Vila de Santos, sobre providências que deve dar ao extravio do sal que vier àquele porto .....	52
Carta para o Intendente da Marinha de Santos para que junto com o Comandante da mesma, fa- zerem o conserto do colégio para armazém do sal pertencente a S. A. e assistir o Intendente com a madeira necessária .....	53
Carta para a Câmara de Mogimirim .....	53
Carta para o Comandante da Vila de Paranaguá so- bre a contribuição literária .....	54
Carta para o Sargento-mor Comandante da Vila de Guaratuba, sobre a contribuição do cruzado em ca- da alqueire de sal, na forma abaixo declarada ....	56
Carta para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos	57
Carta para o Capitão José Joaquim da Rosa Coelho, Comandante do Brigue Condessa de Rezende, que se acha surto no Porto de Santos .....	58
Carta para o Capitão-mor da Nova Bragança .....	58
Carta para o Sargento-mor Manoel Domingues Sal- gueiro, da Vila de Lorena .....	59
Carta para o Sargento Comandante do Regimento de S. Mateus, Jerônimo Dias Ribeiro, a qual é do teor da do Capitão-mor da Nova Bragança até o fim do 1.º § .....	60
Carta para a Câmara de Santos .....	60
Para Luís Pereira Machado, em que S. Ex. <sup>a</sup> se lhe dá por escuso da administração do sal .....	61
Carta ao Tenente-coronel Caetano José da Silva, em que S. Ex. <sup>a</sup> o incumbe da administração do sal ....	61
Carta para José Joaquim da Rosa Coelho, Capitão-de- fragata e Comandante do Brigue Condessa de Re- zende .....	62
Carta para a Câmara da Vila de Jacarei .....	63
Carta para a Câmara da Vila de Guaratinguetá .....	63
Carta para a Câmara da Cidade .....	64
Carta para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos	64
Para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos ....	65
Carta para o Coronel Francisco Xavier dos Santos	65
Para o Tenente-coronel Caetano José da Silva .....	65
Para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos ....	65
Carta para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos	66
Carta para o Capitão Julião de Moura Negrão ....	66
Carta para a Câmara da Vila de Mogimirim .....	66
Para José Joaquim da Rosa Coelho, Capitão-de-fra- gata e Comandante do Brigue Condessa de Rezende	67
Para o Juiz de Fora da Vila de Santos .....	67



Para o Doutor Ouvidor desta Comarca, Joaquim José de Almeida .....	67
Carta para todas as Câmaras da Comarca de Paranaguá, a exceção da das Lagens, e vem a ser: Paranaguá, Antonina, Cananéia, Iguape, Guaratuba, Curitiba e Castro .....	69
Para o Ouvidor por bem da Lei da Comarca de Paranaguá .....	69
Para Frei João Barbosa, Presidente do Carmo da Vila de Itu .....	72
Para a Câmara de Mogimirim .....	72
Para o Ouvidor desta Cidade .....	72
Para o Ouvidor por bem da Lei da Vila de Paranaguá .....	73
Para a Câmara da Vila de Itapetininga .....	73
Para a Câmara da Vila de Paranaguá .....	73
Para a Câmara da Vila de Atibaia .....	74
Para a Câmara da Vila de Antonina .....	74
Para a Câmara da Vila de Cananéia .....	74
Para a Câmara da Vila de Curitiba .....	75
Para a Câmara desta Cidade .....	75
Para a dita Câmara .....	75
Para o Doutor Ouvidor desta Cidade .....	76
Para o Sargento-mor Comandante de Paranaguá, Manoel da Cunha Gamito .....	76
Para o Capitão-mor da Vila de Mogi das Cruzes, do Secretário do Governo .....	77
Para o Doutor Juiz de Fora de Santos .....	77
Para o Ouvidor desta Comarca e mais Câmaras dela em que se fabrica açúcar .....	78
Para o Juiz Ordinário de Guaratuba .....	78
Para o Ouvidor por bem da Lei da Comarca de Paranaguá .....	79
Para o Tenente-coronel Manoel Antônio Rangel .....	79
Para o Doutor Juiz de Fora da Vila de Santos .....	79
Para a Câmara da Vila de Taubaté .....	80
Para a Câmara da Vila de Cunha .....	80
Para a Câmara da Vila de Parnaíba .....	80
Para a Câmara da Vila de Lorena .....	81
Carta para a Câmara da Vila de Lorena .....	81
Carta de ordens com que seguiu em diligência do Real Serviço para a Capital de Mato Grosso o Sargento-mor Comandante da Legião, Thomas da Costa Correa Rebelo Silva .....	82
Para o Coronel Manoel Mexia Leite .....	83
Para o Físico-mor Mariano José do Amaral .....	85
Para a Câmara da Vila de São João de Atibaia .....	85
Para o Juiz de Fora da Vila de Santos .....	86
Para o Doutor Desembargador e Ouvidor Geral desta Comarca, Joaquim José de Almeida .....	86
Carta a João Manso Pereira .....	87



	Págs.
Para o Presidente do Carmo do Convento da Vila de Itu .....	87
Para a Câmara desta Cidade. Cujá deverá ser registrada neste a fl. 35 .....	88
Para a Câmara desta Cidade .....	88
Para o Coronel Bento Manoel de Almeida Paes .....	89
Para o Capitão João Lopes França .....	89
Para o Bacharel Francisco Vieira Goulart .....	89
Para o Doutor Desembargador e Ouvidor Geral da Comarca .....	90
Para a Câmara desta Cidade .....	91

**PARTE III — Offícios do General Antonio Manoel de Mello Castro e Mendonça (1802)**

Referência a officios remetidos a D. Rodrigo de Souza Coutinho, Presidente do Erário Régio .....	101
Para D. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre administração de rendas reais .....	101
Para o mesmo, sobre a manutenção de correspondência conforme determina o aviso de 1.º de julho de 1801 .....	101
Para o mesmo, remetendo mapa dos habitantes e dos gêneros da Capitania e balanço do comércio .....	102
Para o mesmo, participando a execução de ordens constantes de Carta Régia .....	102
Participação de que faz menção o officio acima .....	103
Para o mesmo, especificando as instruções do aviso de 1.º de julho de 1801 .....	106
Para o mesmo, sobre os dízimos conferidos a Jacinto Fernandes Bandeira .....	106
Para o mesmo, sobre as dificuldades encontradas na ereção da fábrica de ferro .....	107
Carta que acompanhou a conta da receita e despesa das Câmaras em 1801 .....	112
Para D. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre a conservação de uma botica e instalação de um laboratório químico .....	112
Registro do envio para o Erário do officio n.º 36, dirigido à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos .....	114
Para D. Rodrigo de Souza Coutinho, comunicando o envio da conta da receita e despesa das Câmaras desta Capitania do ano de 1801 .....	114
Para o mesmo, sobre a remessa de uma coleção de sementes e amostras de madeiras da Capitania para o Real Jardim Botânico da Ajuda .....	115
Para o mesmo, sobre proteção à venda de cartas de jogar e de livros .....	116
Para Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral, nomeando o Tenente-coronel Francisco Alvares Ferreira do Amaral para Administrador Geral das cartas de jogar e livros .....	117



	Págs.
Para D. Rodrigo de Souza Coutinho, sobre contrabandos na Capitania .....	118
Para o mesmo, sobre plantação e cultura de sândalo .....	119
Para o mesmo, sobre as contas da Junta da Capitania .....	120
Para o mesmo, sobre ordenados e soldos dos que servem ao governo da Capitania .....	120
Carta ao Desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral, em continuação à que se acha registrada neste livro a fl. 16 .....	127
Relação dos livros que se encontram em poder do Administrador Francisco Alvares Ferreira do Amaral .....	128
Conta corrente dos livros remetidos pela Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos a esta Capitania de São Paulo, para serem nela vendidos por conta de Sua Alteza Real .....	130



2.514



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S/A  
SÃO PAULO - BRASIL  
1980



6123

UNESP - IH-5
GRANCA - BIBLIOTECA
Processo 167/84
Valor 300,00
DOAÇÃO
11.09.84
INSTITUIÇÃO

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Governador **Paulo Salim Maluf**

**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
Deputado **Cunha Bueno**

